UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE

ANA PAULA SIMÕES DE ALMEIDA

(DES)CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS ILÍCITAS: MEMÓRIA E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE OPERADORES DO DIREITO

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
FEVEREIRO DE 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE

ANA PAULA SIMÕES DE ALMEIDA

(DES)CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS ILÍCITAS: MEMÓRIA E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE OPERADORES DO DIREITO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestra em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Multidisciplinaridade da Memória.

Linha de Pesquisa: Memória, Discursos e Narrativas.

Orientadora: Profa. Dra. Luci Mara Bertoni.

Coorientadora: Profa. Dra. Ângela Viana Machado Fernandes.

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
FEVEREIRO DE 2019

Almeida, Ana Paula Simões de.

A444d (Des)criminalização das drogas ilícitas: memória e representações sociais de operadores do direito. / Ana Paula Simões de Almeida – Vitória da Conquista, 2019.
130 f.

Orientadora: Luci Mara Bertoni.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2019.

Inclui referência F. 119 – 129.
.
1. Drogas - (Des)criminalização. 2. Representações sociais e Memória. 3. Drogas-Representações sociais. 4. Memória. I. Bertoni, Luci Mara. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. III. T.

CDD: 362.2937

Catalogação na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890

UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: (De)criminalization of illicit drugs: memory and social representations of legal operators.

Palavras-chaves em inglês: Drugs. Social Representations. Collective Memory. (De)criminalization.

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória.

Titulação: Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Banca Examinadora: Profa. Dra. Luci Mara Bertoni (presidente), Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos (titular), Profa. Dra. Vânia Carvalho Santos (titular).

Data da Defesa: 14 de fevereiro de 2019.

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

ANA PAULA SIMÕES DE ALMEIDA

(DES)CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS ILÍCITAS: MEMÓRIA E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE OPERADORES DO DIREITO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestra em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Data da aprovação: 14 de fevereiro de 2019.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Luci Mara Bertoni (Presidente)
Instituição: UESB

Ass.:

Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos
Instituição: UESB

Ass.:

Profa. Dra. Vânia Carvalho Santos
Instituição: UFS

Ass.:

Dedico este trabalho a todos operadores de direito participantes deste estudo, como, também, às Profas. Luci Mara Bertoni e Ângela Fernades, e à minha Mãe.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar à Deus, por ter sido um companheiro de caminhada.

À minha orientadora, Profa. Luci Mara Bertoni, pelo exemplo de sabedoria, dedicação e ética. Pela paciência e atenção sempre dispensada. Bem como, por toda a amizade e carinho semeado e cultivado nesta jornada.

À minha co-orientadora, Profa. Dra. Ângela Viana Machado Fernandes, por toda a paciência e dedicação dispensada. Pela transmissão de conhecimento acadêmico, pelo exemplo de ética e seriedade.

Aos meus pais e, especialmente, a minha mãe Alcina Lucia M. S. de Almeida que sempre foi meu porto seguro e a minha certeza de que era tudo passo e para isto basta lutar e acreditar. Meu sopro de vida, apesar das adversidades.

A minha irmã Luciana Simões de Almeida, pelas palavras ríspidas e incentivo constante.

À Gilberto FernaNdes, meu companheiro, pelos momentos de paciência e compreensão.

À minha colega Luana por escutar os meus lamentos e me dá força para não desistir.

Aos colegas do Grupo de Estudos em Gênero, Politicas, Álcool e Drogas (GePAD) pelo enriquecimento teórico constante, mesmo antes de iniciar esta caminhada.

Obrigada a todas e a todos que, de algum modo, contribuíram para conclusão dessa etapa da minha vida!

RESUMO

As drogas, tanto lícitas como ilícitas, nos remetem à própria história da humanidade, e seu uso constitui fato ubíquo que acompanha todos os povos e civilizações conhecidas, com perfil benéfico ou nocivo (VARGAS, 2017). Sendo assim, o campo das drogas é composto por uma diversidade de objetos que apresentam distintos contornos e acepções a depender o contexto em que se encontrem inseridas, tanto na conjuntura brasileira como em escala mundial. No Brasil, o consumo interno apesar da política proibicionista, continua crescente influenciando comércio, organização e procedimentos operacionais dos grupos criminosos, fato que desencadeia questionamentos direcionados a eficácia desta política instaurada, por décadas; pois, um dos maiores óbices ao controle das drogas é o poder do tráfico que se origina da ilegalidade destas, estabelecendo leis e dominando comunidades. Neste contexto, o Brasil, hoje, é classificado como um dos países mais violentos do mundo, com a quarta maior população carcerária (FERNANDES, 2017). Quadro de violência e criminalidade produzido, preponderantemente, pelo proibicionismo, desencadeador das operações do tráfico em disputa de mercados ilegais e enfrentamento com a polícia. A guerra às drogas aloca em segundo plano as preocupações com a saúde pública, tornando imprescindível encontrar caminhos diferentes para operar a violência e a criminalidade, especialmente com o consumo de drogas gerador de mais danos do que benefícios. Buscando solução efetivas o mundo caminha para alcançar maneiras alternativas à criminalização. Perfil adotado por inúmero de países Europeus, que se distanciam do enfoque da tolerância zero, e adotam modelos mais humanos e ponderados com a descriminalização (BEAUCHESNE, 2015). Dessa forma, esta pesquisa objetiva examinar as memórias e as representações sociais dos operadores do direito sobre as drogas ilícitas e sua influência no debate acerca da (des)criminalização. Destaca-se, no referencial teórico usado, as contribuições teóricas da Memória Coletiva, de Maurice Halbwachs (1877-1945) e a Teoria das Representações Sociais, de Serge Moscovici (1925-2014). A metodologia usada no presente estudo se baseia em uma trajetória metodológica qualitativa, vez que o problema tratado perpassa pelo cotidiano, permitindo a atribuição de sentidos e significados no que se refere a questão da (des)criminalização das drogas ilícitas. As técnicas utilizadas no decorrer do delineamento quantitativo para a coleta dos dados foi a entrevistas semiestruturadas realizada com operadores de direito do Estado da Bahia. A análise dos dados, por sua vez, foi feito com base na Análise de Conteúdo proposta por Bardin (1977), que permitiu a determinação dos eixos temáticos e suas categorias, possibilitando, assim, o uso do suporte analítico do software IRAMUTEQ. Três eixos temáticos foram encontrados: Memórias e representações sociais dos operadores do direito sobre drogas; Memórias e representações sociais dos operadores do direito acerca da violência decorrente das drogas; e, Descriminalização X legalização. O primeiro eixo temático demonstra que os operadores do direito possuem em relação às drogas uma visão predominantemente legal vinculada ao que é estabelecido em lei; no segundo eixo, por sua vez, fica evidenciado que memória e as representações sociais dos operadores de direito sobre drogas e violência demonstram entendimento no sentido de que a violência constantemente associada as drogas, na verdade, advém não do uso destas, mas da política de repressão e do mercado ilegal instituído a partir do comércio das drogas ilícitas; e, no terceiro eixo contatamos, que a memória e as representações sociais dos operadores do direito reconhecem que drogas não é um problema de Direito Penal, mas de saúde pública que precisa ser sanado e para tanto faz-se necessário a adoção de políticas alternativas humanitária e respeitadora das liberdades individuais que caminham pela descriminalização das drogas ilícitas e instauração da política de redução de danos.

Palavras-chave: Drogas. Representações sociais. Memória Coletiva. (Des)criminalização.

ABSTRACT

Drugs, both lawful and illicit, refer back to the very history of mankind, and their use is a worldwide fact that follows all known people and civilizations, with beneficial or harmful profile (VARGAS, 2017). Therefore, the field of drugs is composed of a diversity of objects that present differences and meanings depending on the context in which they are inserted, both in the Brazilian scenario and on world scale. In Brazil, domestic consumption, despite the prohibitionist policy, continues to increase and influence trade, organization and operating procedures of criminal groups, a fact that triggers questions directed to the effectiveness of this policy established for decades; therefore, one of the greatest obstacles to drug control is the power of trafficking stemming from their illegality, establishing laws and dominating communities. In this context, Brazil today is classified as one of the most violent countries in the world, with the fourth largest prison population (FERNANDES, 2017). The violence and criminality are mainly produced by prohibitionism, triggering the operations of the trafficking in dispute of illegal markets and confrontation with the police. The war on drugs puts public health concerns in the background, making it imperative to find different ways to deal with violence and crime, especially with drug use that generates more harm than good. Seeking effective solutions, the world walks toward to reach alternative ways to criminalization. Profile adopted by a number of European countries, which distance themselves from the zero-tolerance approach, and adopt more humane and weighted models with decriminalization (BEAUCHESNE, 2015). Thus, this research aims to examine the memories and social representations of the legal operators on illicit drugs and their influence on the debate about (de)criminalization. The theoretical contributions of the Collective Memory of Maurice Halbwachs (1877-1945) and the Theory of Social Representations of Serge Moscovici (1925-2014) stand out in the theoretical framework used. The methodology used in the present study is based on a qualitative methodological trajectory, since the problem occurs in everyday life, allowing the attribution of senses and meanings regarding the issue of (de) criminalization of illicit drugs. The techniques used in the course of the quantitative delineation for data collection were semi-structured interviews carried out with law professionals from the State of Bahia. The analysis of the data, in turn, was made based on the Content Analysis proposed by Bardin (1977), which allowed the determination of the thematic axes and their categories, thus enabling the use of analytical support of IRAMUTEQ software. Three thematic axes were found: Memories and social representations of law professionals on drugs; Memories and social representations of law professionals on violence stemming from drugs.; and, Decriminalization X legalization. The first thematic axis demonstrates that law professionals have a predominantly legal view regarding drugs, which is linked to what is established by law; in the second axis, in turn, it is evidenced that memory and social representations of the law professionals about drugs and violence demonstrate understanding in the sense that the violence constantly associated with drugs, in fact, comes not from their use, but from the politics of repression and of the illegal market established from the illicit drug trade; and in the third axis, the memory and social representations of law professionals recognize that drugs is not a problem of criminal law, but of public health that needs to be remedied and for that reason it is necessary to adopt alternative humanitarian and respectful of the individual freedoms policies that go towards the decriminalization of illicit drugs and the establishment of harm reduction policy.

Keywords: Drugs. Social Representations. Collective Memory. (De)criminalization.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

a.C.	Antes de Cristo
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Art.	Artigo
BNDD	*Bureau of Narcotic and Dangerous Drugs*
CND	*Commission on Narcotic Drugs*
CONFEN	Conselho Federal de Entorpecentes
DPF	Departamento de Polícia Federal
DRE	Divisão de Repressão de Entorpecentes
DEA	*Drug Enforcement Agency*
DND	*Division of Narcotic Drugs*
EUA	Estados Unidos da América
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
INFOPEN	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MRE	Ministério das Relações Exteriores
nº	Número
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PANAD	Programa de Ação Nacional Antidrogas
RS	Representações Sociais
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SENAD	Secretaria Nacional Antidrogas
SPA	Substâncias Psicoativas
SVS/MS	Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde
TRS	Teoria das Representações Sociais
UNGASS	Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas
UPPs	Unidades de Polícia Pacificadora

LISTA DE QUADROS, GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 01: – Distribuição dos crimes tentados e consumados entre os registros das pessoas presas no sistema federal, junho/2016.....58

Gráfico 02 – Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo penal, junho/2016..... 59

Quadro 01 – Número de crimes tentados/consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento, junho/2016.....59

Tabela 01 – População carcerária brasileira…….……..60

Quadro 02 – Nuvem de palavras dos dados das entrevistas realizadas com os operadores do direito categoria I de um Municipio baiano, 2018 …….....102

Quadro 03 – Nuvem de palavras dos dados das entrevistas realizadas com os operadores dodireito, categoria II de um Municipio baiano ,2018…….....106

Quadro 04 – Nuvem de palavras dos dados das entrevistas realizadas com os operadores do direito, categoria III de um Municipio baiano, 2018…….....110

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11

2 DROGAS: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS, PROIBICIONISMO E NARCOTRÁFICO.....19

2.1 Aspectos conceituais acerca das drogas 19
2.2 Concepção de lícito e ilícito.....23
2.3 Drogas como problema social e o modelo proibicionista estadunidense 29
2.4 Legislação e proibicionismo no Brasil.....41
2.5 Narcotráfico nas dimensões internacionais e brasileira.....47

3 TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E MEMÓRIA..... 66

3.1 Teoria das Representações Sociais 67
3.2 Memória Coletiva na perspectiva de Maurice Halbwachs 81
3.3 Representações e memória 88

4 ITINERÁRIO METODOLÓGICO E SUAS EVIDÊNCIAS ANALÍTICAS.....93

4.1 Local do estudo..... 94
4.2 Participantes da pesquisa 95
4.3 Coleta dos dados..... 95
4.4 Técnica de análise dos dados..... 97
4.5 Categoria I: Memórias e representações sociais dos operadores do direito sobre drogas 100
4.5.1 Concepções sobre o termo drogas e sua classificação em lícita e ilícita 100
4.6 Categoria II: Memórias e representações sociais dos operadores do direito acerca da violência decorrente das drogas..... 103
4.6.1 Relações estabelecidas da ideia drogas X violência.....103
4.7 Categoria III: Desciminalização X Legalização.....108
4.7.1 Concepções sobre descriminalização e legalização das drogas ilícitas.....108

5 CONCLUSÃO..... 113

REFERÊNCIAS 117

APÊNDICE 131

1 INTRODUÇÃO

O tema drogas perpassa diversos âmbitos de debate e, nestes, acaba por romper com antigos dogmas consubstanciados na política pública de repressão, que nada mais é do que um obstáculo à solução eficaz da questão. Afinal, já transcorreram anos de proibição e os resultados destes são mortes, prisões superlotadas, vidas destruídas e o inoperante controle na oferta das substâncias proibidas. Uma realidade de consumo progressivo e um exponencial poderio do tráfico, totalmente antagônico frente ao papel do Estado de desestimular o consumo, cuidar e tratar dos dependentes.

Sendo, assim, exatamente diante destas constatações relacionadas a ineficiência estatal em controlar e redimensionar a complexa questão das drogas que a presente pesquisa, impulsionada por questionamentes direcionados ao problema exposto, que se percebeu a imprescindibilidade de uma análise detalhada das percepções dos grupos sociais envolvidos com a questão.

Visto que, as inquietações sociais e dúvidas que hoje se apresentam acerca do tema, tornou oportuno à investigação das representações sociais dos operadores do direito que, diariamente, lidam com a questão drogas ao colocarem em prática as políticas proibicionista. Situação que acaba por desperta-lhes inquietanções decorrentes das consequências e resultados desta aplicabilidade e das determinações sociais que se convencionou denominar problemas das drogas. Salienta-se, entretanto, que para enriquecimento da pesquisa foram entrevistados operadores do direito que exercem diferentes cargos, o que possibilitou a inferência de opiniões diversificadas, evitando, assim, a homogeneização.

Assim, através do modelo teórico das representações sociais elaborado por Moscovici (2003), pode-se observar as percepções relacionadas à dinâmica social que permitem uma interação entre a vida especulativa do saber e das convicções dos indivíduos atores deste mundo social. Estabelecendo-se uma conexão entre o indivíduo e seu mundo social, ou seja, um conhecimento acerca do senso comum.

As representações sociais, não são cópias da realidade. Elas sucedem da criação mental e da concepção operante do participante acerca da realidade que o circunda, realidade esta que é inerente à atividade metafórica registrada em determinado campo social e que resulta de uma extensa atividade cognitiva de criação dos participantes e dos grupos acerca do objeto social que rodeiam. Conforme depreende-se da descrição de Moscovici (2015, p. 8-9) quando afirma:

> Da perspectiva da psicologia social, o conhecimento nunca é uma simples descrição ou uma cópia do estado das coisas. Ao contrário, o conhecimento é sempre produzido através da interação e comunicação e sua expressão está sempre ligada aos interesses humanos que estão nele implicados. O conhecimento emerge do mundo onde as pessoas se encontram e se interagem, do mundo onde os interesses humanos, a necessidade e desejos encontram expressão, satisfação e frustação.

Portanto, a feitura do pensamento social não se opera de maneira isolada, é estabelecida pelos elementos grupais, seus valores e ideologias. E, a memória, também, tem sido adequada como objeto de estudo não só para de determinar a atividade de organismos vivos e de máquinas, mas também da sociedade, da história, da cultura, da arte, da política e da literatura, ou seja, uma memória psicossocial.

Destarte, ante ao fato das drogas estarem enraizadas em toda a extensão da vida contemporânea, esta pesquisa buscou responder à seguinte pergunta-problema: quais as memórias e representações sociais de operadores do direito sobre as drogas ilícitas e a influência destes no debate e modificação das regulamentações legislativas acerca da legalização?

A opção pelo objeto de estudo dessa pesquisa se justifica, primeiramente, no âmbito pessoal, através do exercício da advocacia criminal, da docência nas disciplinas Direito Penal, Processual Penal e Criminologia e, principalmente, nos estudos relacionados com projetos de pesquisas direcionados junto à Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC), o que ocasionou questionamentos acerca de problemas que convergem com a presente proposta de pesquisa.

Quanto à justificativa científica desse trabalho, esta respalda no agravamento das questões relacionadas nas origens, manifestações e implicações das chamadas “guerras às drogas”, tanto no plano interno como internacional, somado ao fato do tema ser relativamente novo e pouco estudado nas universidades brasileiras, o que se ratifica diante do levantamento bibliográfico realizado junto à base de dados do Scielo.

Ademais, os resultados da pesquisa constituem informações capazes de auxiliar no aprimoramento das discussões direcionadas à mudança de paradigmas e no despertar da necessidade de alterações legislativas e de políticas públicas existentes no cenário nacional e internacional no que tange ao controle das drogas ilícitas, o que não deixa de configurar como uma justificativa social.

O objetivo geral dessa pesquisa, portanto, consiste em analisar as memórias e as representações sociais de operadores do direito sobre as drogas ilícitas e sua influência no

debate acerca da (des)criminalização[1], de forma que os objetivos específicos são: a) conceituar representações sociais e memória coletiva; b) descrever a trajetória histórica das políticas proibicionistas relacionadas às drogas; c) identificar os fundamentos proibicionistas que legitimam a ilegalidade das drogas psicotrópicas; e d) identificar, nas entrevistas com operadores do direito, quais suas memórias e representações sociais sobre as drogas e quais as possibilidades de mudanças relacionadas às regulamentações legislativas e às políticas públicas sobre as drogas psicotrópicas.

Afinal, a utilização das drogas, tanto lícitas quanto ilícitas, não constitui fato da atualidade, sua história remonta à própria história da humanidade já que estas substâncias sempre foram utilizadas em diversos contextos, formas e intuitos. As drogas acompanham os seres humanos desde os primórdios e a depender da época e do contexto sócio-cultural onde estejam inseridas, podem ser vistas como benéficas ou nocivas.

Os seres humanos usam substâncias psicotrópicas há anos, e pelas mais diversas motivações, religiosa ou cultural, para se isolarem ou se socializarem mais facilmente. Estudos arqueológicos mostram que o consumo do álcool data de 6.000 a.C. Assim, constata-se que as drogas permanentemente acompanharam a sociedade humana e continuaram a compor o caminho da humanidade.

Todas as sociedades já se utilizaram e ainda utilizam alguma substância capaz de alterar o estado de consciência do indivíduo, tanto que, ao longo da história, o consumo de drogas sempre tendeu a crescer de maneira assustadora, sendo quase impensável uma sociedade sem estas, ora percebidas como remédio, ao eliminarem a dor e distanciar os problemas. Deste modo:

> [...] todas as sociedades, em larga escala, diferenciaram de alguma maneira, o uso médico e o abuso "não-médico" de drogas, e eventualmente fizeram com essa distinção as fundações morais e legais do sistema internacional de controle de drogas. (COURTWRIGHT, 2002, p. 04).

Mas, com o decorer do tempo, a visão sobre as drogas como comportamento cultural compatível com a sociedade vigente se modificou, e estas passaram a ser vistas como substâncias perigosas para o indivíduo e para a sociedade como um todo. O que acabou implantando em nível mundial, e também no Brasil, o perfil de substâncias proibidas que precisam ser reprimidas por intermédio de um modelo belicista.

---

[1] O uso do prefixo des, entre parêntese e antes da palavra criminalização deve-se, justamente, ao questionamento feito no decorrer da pesquisa, ou seja, se o caminho para desintensificação da guerra as drogas e criminalizar ou descriminalizar.

Em nosso país, o consumo interno é crescente e, nos últimos anos, influenciou o comércio, a organização, o contorno e os procedimentos operacionais dos grupos criminosos, ao ponto de ser questionada a persistência da política proibicionista[2] existente, já que esta não funciona, mesmo após inúmeras décadas, e maior óbice ao seu fim deve-se ao poder do tráfico que se origina da ilegalidade das drogas, estabelecendo leis e dominando comunidades.

Inserido no contexto, percebe-se a crise do sistema penitenciário vem despertando discussões relacionadas à chamada guerra às drogas, sendo possível concluir que as políticas direcionadas ao enfrentamento destas quando não contraproducentes, fracassaram. Sem mecionar, que esta forma o poder paralelo do tráfico controla o ambiente carcerário e o transforma em um "bomba relógio" prestes a ser detonada em momento oportuno ao tráfico.

Assim o Brasil, hoje, é classificado como um dos países mais violentos do mundo, com a quarta maior população carcerária e com elevada taxa de homicídios que chega a ser de 27,4 por 100.000 habitantes (FERNANDES, 2017). Quadro de violência e criminalidade produzido, em grande parte, pelo proibicionismo, desencadeador das operações do tráfico na disputa de mercados ilegais e no enfrentamento deste com a polícia.

Nesse sentido, a guerra às drogas acabou por alocar em segundo plano as preocupações com a saúde pública, basilar objetivo do seu controle. Erroneamente, essa guerra priorizou e prioriza políticas de segurança pública e aplicação da lei penal. Ressaltando a imprescindibilidade de se encontrar caminhos diferentes para operar com a violência e a criminalidade, especialmente com o consumo de drogas que gera muito mais danos do que benefícios.

Embora tenha havido, nas diversas sociedades, sistemas de controle social ao uso de drogas, a real guerra às drogas, sob a forma de controle internacional e penal pelo Estado, só se concretizou no início do século XX, quando surgiram regulamentações legais, verdadeiros mecanismos de controle social de comportamentos que, simultaneamente, mobilizam bilhões em dinheiro e aprisionam milhões de pessoas pelo mundo.

Esta política internacional de guerra às drogas foi referenciada pelo expansionismo penal e pela repressão substâncias classificadas como ilícitas. Uma política proibicionista capitaneada pelos Estados Unidos que se intensificou a partir da década de 1970, quando visivelmente vinculou-se a um sistema penal à guerra. Em 1971, por efeito, o presidente norte-americano Richard Nixon (1913-1994) anuncia a guerra às drogas que, imediatamente,

[2] É uma politica que tem como modelo o proibicionismo de origem moralista dos EUA e da Europa, no século XX, em que grupos moralistas e religiosos, de concepção radical, conseguiram levar, para o âmbito penal, incontáveis proibições relacionadas às drogas. Acreditando estes que, a lei que instituía a característica de crime a condutas vinculadas ao uso e tráfico de drogas, faria com que estas desaparecerem do mundo.

se estendeu para o mundo, na forma de uma moldura bélica estruturada no controle social exercido por intermédio do sistema penal contemporâneo, com tendências punitivas e de ampliação desmedida do poder.

Na opção pela moldura bélica, constatamos o descomprometimento com os direitos fundamentais das pessoas, pois, guerras e direitos humanos são logicamente contraditórios. Tanto que os resultados desta política, institucionalizada pelas Convenções Internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU), são mortes, doenças e encarceramento em massa .

A guerra as drogas é amparada, portanto, por inúmeros objetivos ocultos, com o poder de intervenção e controle do Estado. Assim, sob a bandeira de combate às drogas, inúmeros direitos e garantias fundamentais são suprimidos, o que minimizou a complexidade da questão, no intuito de dissimilar a ineficiência estatal diante da situação. Afinal, a real diminuição do uso de drogas depende de um sistema de saúde eficiente, de intenso trabalho de assistência e igualdade social.

Traçando um panorama da guerra às drogas, observa-se ser esta um fracasso em assunto de saúde pública, vez que não diminuiu a quantidade de consumidores e não auxilia os toxicômanos. Sem mencionar, a intensificação da repressão, criminalidade e violência, a ponto de se verificar que os poderes econômicos, construídos devido ao tráfico ilegal de drogas em escala internacional, são tão intensos que nem o aumento das forças policiais e as tentativas de intensificar a “lavagem de dinheiro” conseguiram diminuí-lo. Tanto que as drogas ilícitas se beneficiam de um mercado formado a partir desta, totalmente descontrolado no que se refere a sua distribuição, qualidade ou concentração.

Cresce dentro da sociedade, um ceticismo relativo aos resultados das políticas proibicionistas, descrença esta que suscita questionamentos e dúvidas concernentes à necessidade e eficácia da continuidade do enrijecimento das políticas proibicionistas que alimentam essa guerra, direcionando, assim, o despertar para modelos alternativos na reação ao fenômeno. Isto deve-se à constatação de que os marcos regulatórios e normativos que determinam a licitude ou não das drogas, bem como, o comércio de drogas lícitas e tráfico de drogas ilícitas não possuem requisitos objetivos muito bem delimitados, muitas vezes decorrerem de decisões relacionadas ao poder.

A realidade é que se valendo do discurso médico proibicionismo vem se difundindo há, aproximadamente, cem anos a intensificação do número de produtos controlados no mundo, sem apresentar efetiva resposta em relação ao aspecto resultado.

O combate às drogas ilícitas concentra-se em três produtos cultiváveis, todos eles na América do Sul: a cocaína, a maconha e a papoula. E, traz consigo outros agravantes, tais

como: o comércio de armas e a criação imaginária do inimigo matável, inimigo que não é, por exemplo, a maconha, mas seres humanos.

Na verdade, o tráfico de drogas vem crescendo e se configura como a quarta maior economia do mundo. Propagada por meio de um discurso que desumaniza o inimigo e mata mais que o próprio efeito que a droga produz.

Esta guerra é, de fato, um problema que não apresenta resolução jurídica ou moral simples. É uma questão fundamentada em representações sociais de diferentes grupos como operadores do direito, profissionais da saúde, sociedade, dentre outros, que desencadeiam a transição de paradigmas surgindo espaço para as políticas inovadoras fundamentadas na despenalização e descriminalização do usuário, a fim de alcançar de forma efetiva a redução de danos[3].

Na busca de solução efetiva, paulatinamente, o mundo caminha no sentido de compreender que é indispensável alcançar maneiras alternativas à criminalização e com isto conter o consumo de drogas ilícitas. Este perfil alternativo está sendo adotado por crescente número de países europeus (Holanda, Suíça, Canadá, Portugal) e, recentemente, o Uruguai e o Chile (América do Sul), que passaram a se manter distantes do enfoque da tolerância zero e adoção de modelos mais humanos e ponderados.

Afinal, o consumo de drogas mais do que uma questão individual constitui um ambiente simbólico que posiciona como prioridade a gestão política da vida em sociedade, pois, interage com diversas outras questões conexas como a criminalidade crescente, o sentimento de insegurança da população, a necessidade de solução dos problemas relacionados como a proliferação de usuários no sistema judicial e prisional, entre outros.

Sendo assim, a presente pesquisa se organiza em seções. Na segunda seção explanamos acerca da questão das drogas, partindo-se de seu conceito, classificação até institucionalização como problema social, reverberado pela política proibicionista que intensifica o narcotráfico e apresenta resultados contraproducentes em sua repressão.

Na terceira seção, discorremos sobre a relação teórica e conceitual instituída entre Memória Coletiva e a Teoria das Representações Sociais. Nesta, apresentamos as principais características de cada uma das teorias e, posteriormente, as concebíveis confluências teórico-conceituais. De forma ser essencial ressaltar que a teoria da Memória Coletiva proposta por Halbwachs ([1950] 2015), a partir dos pressupostos teóricos da sociologia clássica de Émile Durkheim (1858-1917), possibilitou um entendimento sociológico da memória, que passou a

[3] Sobre este tema, trataremos na seção 2.

ser visto como fenômeno, coletivamente produzido e associado a um determinado contexto social que permite às memórias do grupo, possuírem evidente poder de duração, ou seja, uma memória coletiva portadora da característica perenidade, sustentáculo de um conteúdo mnemônico.

Como a Memória Coletiva, a Teoria das Representações Sociais, também, originou-se da sociologia durkheimeniana, constituindo-se em crítica à psicologia cognitivista. A Teoria das Representações Sociais foi elaborada por Moscovici ([2000] 2015), ao perceber que os grupos sociais possuem expressiva potencialidade na construção de suas próprias representações, que estruturadas em um manifesto critério coletivo, disseminam-se e se fazem presentes na nossa sociedade.

A trajetória metodológica compõe a quarta seção dessa pesquisa, que se apresenta delineamento qualitativo, vez que o problema tratado perpassa pelo cotidiano, permitindo a atribuição de sentidos e significados no que se refere a questão da (des)criminalização das drogas ilícitas. Isto deve-se ao fato de que os sujeitos da presente pesquisa apresentarão suas s teorizações sociais acerca desse problema proposto (MINAYO, 2014). Sendo assim, analisamos através do estudo, as memórias e as representações sociais dosoperadores do direito sacerca do discurso de (des)criminalização das drogas iliciotas.

As técnicas utilizadas no decorrer do delineamento quantitativo para a coleta dos dados foi a entrevistas semiestruturadas realizada com 11 (onze) operadores de direito[4] do Estado da Bahia, que exercem diferentes funções como Juiz, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Diretor de Presídio, Advogado, Defensor Público, Militares. Todos os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

A trajetória desta pesquisa qualitativa, basea-se na técnica entrevista semiestruturada e na análise dos dados obtidos que por sua vez, foi frealizado com base na Análise de Conteúdo proposta por Bardin (1977), que permitiu a determinação dos eixos temáticos e suas categorias, possibilitando, assim, o uso do suporte analítico do software IRAMUTEQ.

Ressalta-se que a pesquisa foi relizada de acordo com Resolução n° 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), regulamentadora das pesquisas com seres humanos. Antes da realização das entrevistas foi elaborado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de acordo com a referida Resolução. O projeto com o

[4] Sendo estes interprete/aplicador da legislação vigente que tem por fim de alcançar a paz social, ou seja, todos aqueles profissionais que militam na área jurídica. E, que possuem o papel de construir o sentido da norma, buscando um ideal de justiça que transcende à aplicação literal da norma, não sendo conivente com a opressão e assumindo uma postura responsável pelas conseqüências de sua decisão. Portanto, são aqueles que possuem a capacidade de conhecer a realidade a qual é aplicada a lei, para assim ser capaz de perceber suas desigualdades e contradições.

título (des)criminalização das drogas ilícitas: memória e representações sociais de operadores do direito, o qual originou a presente pesquisa foi, inicialmente, submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB); mas, não chegou aos trâmites finais pela impossibilidadede cumprimento da exigência de autorização emitida pelo Tribunal de Justiça da Bahia, pois este entendeu que a participação dos entrevistado não estava ligada ao perfil da Instituioção, mas sim à opinião particular de cada um dos participantes.

O presente estudo justifica-se como instrumento de denúncia à lógica imperiosa da política de drogas, para com isto possibilitar o rompimento dos discursos legitimadores do proibicionismo, que de forma indireta estabelecem um modo desumano, marginalizante e seletivo onde o sistema penal efetua a gestão social das classes vulneráveis na atual estágio do capitalismo.

Pois, partindo deste pressuposto o discurso proibicionista sobre drogas observamos uma inversão ideológica, na qual as finalidades proibicionista propiciaram práticas autoritárias que forçam os operadores do direito a utilizarem de modo ineficaz o sistema penal da elaboração legislativa a aplicação da lei. Assim, o estudo em tela demonstrou a partir da análise anti-sistêmica da questão, para assim, controlar o super encarceramento sem precedente, hoje, existente que qualificou o traficante, e, muitas vezes o usuário a posição de inimigo público, frente ao que Salo de Carvalho (2016) chama de “vazio da legalidade”.

Todo o estudo, desta forma, mostrou que a descriminalização da produção, venda e do consumo das drogas é uma opção capaz de minimizar e até excluir os efeitos danosos do proibicionismo. Ou seja, é o primeiro passo para criticar o sistema proibicionista como um todo, chamando atenção para as contradições do regime de proibicionismo, que constitui na verdade, a prática de violência genocida, autoritária e antidemocrática.

2 DROGAS: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS, PROIBICIONISMO E NARCOTRÁFICO

As questões sociais relacionadas às drogas e seu modelo proibicionista de controle e repressão, juntamente com outras questões existentes no cotidiano dos seres humanos fez com que o controle social formal predominasse nas últimas décadas e, com isto, a criminalização das drogas ilícitas, na perspectiva de uma cultura do controle contemporânea passasse a ser discutida de maneira polêmica na perspectiva de proibição ou legalização.

Entretanto, qualquer modelo de controle social, norteia-se por políticas que visam à defesa de estratégias dos países que o propõem. No caso estadunidense, a influência protestante que abominava o uso de drogas, bem como, do álcool e da luxúria, fundou uma corrente moral e puritana como o *Prohibition Party* (Partido da Proibição de 1869), a *New York Society for de Supression of Vice* (Sociedade Nova-Iorquina de Supressão ao Vício de 1873) e a *Anti-Saloon League* (Liga Anti-Saloon em 1893). A Liga foi o movimento mais forte do país, pois se aliou a vários partidos e ao governo Roosevelt (1901-1909) (RODRIGUES, 2017)

Diante deste perfil, apresentamos aspectos conceituais acerca das drogas a fim de contextualizar e situar a problemática da questão social das substâncias psicoativas, trazendo assim maior entendimento acerca do modelo proibicionista, ainda adotado no Brasil.

2.1 Aspectos conceituais acerca das drogas

O uso de drogas remonta à história de tempos longínquos e abrange as mais diversas questões em nível cultural, religioso, econômico, político e social. O homem sempre estabeleceu relações com a ingestão de drogas lícitas ou ilícitas, nas diferentes sociedades, culturas e épocas, entretanto, em regra, este consumo não representou, na maioria das vezes, problemas e dilemas sociais, pois, foi entendido como expressão da cultura e da essência humana (CARNEIRO, 2002).

Assim, as drogas, no decorrer dos tempos, apresentaram-se com diversas acepções, desde o uso medicinal – remédio, por possuir a competência de eliminar a dor e de afastar os problemas, – até situações de problematização com seu uso e abuso, deixando assim de serem compreendidas na espera religiosa para serem estudadas nas áreas biomédicas e da Justiça (OBID, 2011).

Fato percebível quando se analisou a diversidade de espécies e maneiras de consumo das drogas. Tanto é assim que ao se constatar determinada droga, deparou-se com diversas

formas destinadas a atingir os efeitos desejados. Transformando-as, na atual sociedade, em produto de mercado que, nas últimas décadas, vem ocasionando preocupações, uma vez que seu uso tem ganhado proporções capazes de gerar consequências graves nas interfaces da vida cotidiana (ZALUAR, 2004).

Mas, a temática droga, como objeto de estudo, não se trata de um fenômeno da modernidade, é uma ocorrência milenar que se apresenta, inexoravelmente, na história da humanidade há milhares de anos, sendo que os homens utilizaram e se utilizam destas substâncias psicoativas pelas mais variadas razões religiosas ou culturais, para permitir sua socialização e até mesmo o isolamento (FIORI, 2013).

Elucida Fiori (2013, p. 15) que é necessário "não confundir o fenômeno da alteração voluntária e sistemática da percepção por meio de plantas e substâncias químicas com o problema (ou questão) das drogas". Este é factualmente recente, possuindo pouco mais de um século e é tratado do ponto de vista estatal como um problema social, relacionado ao consumo e abuso das substâncias psicoativas:

> [...] termo científico contemporâneo mais consensual para definir os compostos, extratos, plantas, pílulas, bebidas, pós, gases, enfim, qualquer excipiente que contenha moléculas às quais são atribuídas a propriedade de alterar o funcionamento neural, o sistema nervoso, a percepção ou a consciência humana. Visto por essa perspectiva, é possível afirmar que esse enorme conjunto de substâncias recebeu diversos nomes e foi consumido de diferentes maneiras, até que, no século passado, algumas delas foram alçadas a um estatuto de questão social de problema de Estado; foram classificadas, proscritas, perseguidas, elogiadas, divinizadas e inventadas. E foram, sobretudo, tematizadas. O termo pelo qual essas substâncias passaram a ser, e até hoje são, globalmente nomeadas – ainda que com pouca precisão, mas extrema eficácia – foi drogas. (FIORI, 2013, p. 15).

E, na mesma linha de pensamento, Vargas (2001) esclarece que as drogas não podem ser tratadas por uma concepção que busque emoldurá-las sob uma única perspectiva, mesmo sendo esta a visão do Estado que tenta controlá-las por meio de normas e leis. As drogas constituem um processo complexo que as institui como problema, conhecimento e prática; são reprimidas, instigadas, ponderadas e pesquisadas, incessantemente.

Na realidade, o estímulo ao consumo de drogas está relacionado à cultura do consumo e do prazer súbito, sem mencionar a conjuntura existente de vulnerabilidade social da população pobre. Aquela parcela da sociedade que se encontra, constantemente, afetada pela inconstância de suas condições de vida e pela marginalização social. A situação de miséria social têm gerado singulares estratégias de sobrevivência que acabaram por permitir a intensificação crescente de jovens no tráfico (ZALUAR, 2004).

Com a problemática social vivida na contemporaneidade, o fenômeno drogas constitui-se como tema complexo, ou seja, objeto de estudo com múltiplas dimensões individuais e coletivas, negócio político e econômico de grande amplitude nas últimas décadas, portador de uma face oculta que acaba por transformá-la em mito e problema de difícil solução (OLMO, 2009, p. 21).

Ressalta-se, entretanto, que só no final do século XIX houve o primeiro registro de discordância acerca das drogas na humanidade. Segundo Moraes (2016, p. 05):

> No cenário internacional, deve ser ressaltado que o primeiro registro de discussão sobre o tema teve, na realidade, conotações políticas. No final do século XIX, a China despontava como grande produtora de ópio, causando temor na Inglaterra, a grande potência econômica da época. Os ingleses, para evitar o crescimento econômico da China, instituíram diversas medidas sancionatórias à produção e comércio do ópio, como os Tratados de Nanquin e Tientsin, aproveitando-se da chamada Guerra do Ópio, iniciada pelo próprio governo chinês.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), droga é toda a substância que introduzida no organismo vivo modifica uma ou mais das suas funções. Esta definição engloba substâncias ditas lícitas – bebidas alcoólicas, tabaco e certos medicamentos – e, igualmente, as substâncias ilícitas como a cocaína, LDS, *ecstasy*, opiáceos, entre outras. Possuindo, assim, diversas acepções. Legalmente, o vocábulo drogas se relaciona, principalmente, às drogas denominadas ilícitas, que conforme especificado no parágrafo único, do art.1º, da Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (SISNAD), e definiu-as como "as substâncias ou produtos capazes de causar dependência" (MOTA, 2012).

Entretanto, ao se observar o disposto na lei 11.343/2006, *in verbis*[5], constatou-se que a respectiva legislação não definiu explicitamente o que são drogas, mas atribui tal competência à "[...] lei ou [...] listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União" (parágrafo único art.1º da Lei nº 11.343/2006). Tornando, assim, o crime de tráfico de drogas uma norma penal em branco[6], ou seja, complementada pela Portaria 344/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS) que define em seu texto o que é considerado droga.

---

[5] Lei 11.343/20016, Art. 1º, Parágrafo único. "Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União".

[6] É a lei que depende de outro ato normativo para que tenha sentido, uma vez que seu conteúdo é incompleto.

A respectiva portaria foi editada, em 1998, pelo órgão da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que no mesmo ano foi extinto e suas atribuições transferidas para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A Portaria 344/1998 da SVS/MS é composta por 105 artigos e 24 anexos, excede o âmbito do direito penal, que se apropria apenas do Anexo 1, ao enumerar as substâncias entorpecentes, medicamentos e outras substâncias ou produtos que, na esfera da vigilância sanitária, estão subordinados a controle especial.

Isto é, a fim de que uma substância ou produto seja entendida como droga, não é suficiente que esta cause dependência, é preciso também que esteja prevista em Lei ou lista organizada pelo Poder Executivo da União. Ou seja, a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de nº SVS/MS 344/98, de 12 de maio de 1998, órgão que constitui autarquia ligada ao Ministério da Saúde (MORAES, 2008).

Sendo assim, como o cigarro e a bebida alcóolica não possuem consumo proibido no Brasil, porque mesmo desencadeando dependência em seus usuários e, tendo, muitas vezes, resultados mais lesivos à saúde, as substâncias que os integram não são enumeradas como entorpecentes, para fins de aplicação da Lei de Drogas. Com explicitou, Gomes (2008, p. 26):

> Assim, mesmo que uma dada substância seja capaz de causar dependência, enquanto não estiver catalogada em lei ou em lista elaborada pelo Poder Executivo da União (Portaria SVS/MS 344/98), não há tipicidade na conduta daquele que pratique quaisquer das ações previstas nos arts. 33 a 39. O mesmo ocorre em relação à aplicação das medidas destinadas ao usuário e ao dependente.

Escohotado (1998), sob o prisma histórico e considerando o lapso temporal anterior ao aparecimento das leis repressivas, conferiu o significado do termo droga à palavra grega *phármakon*, isto é, substância que compreende simultaneamente a ideia de remédio e de veneno, sendo nociva ou benéfica, a depender da situação, da quantidade, do momento de utilização, do grau de pureza, das circunstâncias de acesso à substância e das percepções culturais associadas seu uso.

Aliás, baseado nas classificações do uso das drogas por meio dos critérios farmacológico, clínico, social, epidemiológico, legal, entre outros; Escohotado (1998) afirmou, também, que estas colocam o ser humano na condição de ser destituído de vontade e discernimento próprio, atribuições conferidas às substâncias e removidas dos sujeitos.

Verdadeiramente, o uso de drogas é uma atividade universal que influencia diferentes feições da vida diária das pessoas, inter-relacionando, de maneira complexa, substâncias,

sujeitos e contextos socioculturais. É um fenômeno multifacetário, detentor de algumas situações onde podem ocorrer manifestações patológicas, mas também, outras originarias do prazer, do relaxamento, da identificação e pertencimento a grupos sociais. Ou seja, uma descrição teórica que possibilitou o estudo do tema de forma que se pudesse agregar os diferentes aspectos (VARGAS, 2001).

Ao mesmo tempo, a palavra droga, em função da notoriedade que ocupa, ocasionou e ocasiona inúmeras informações distorcidas que difundidas, provocam lamentáveis confusões e consequências, preconceitos morais e dados falsos, que acabam por embaralhar realidade e fantasia, estereotipando-a, passa a ser assimilada como representante do desconhecido, proibido e temido, responsável por todos os infortúnios que atormentam o mundo contemporâneo, permitindo discursos contraditórios, capazes de distorcer e ocultar o que realmente é (OLMO, 2009).

Para González Zorrilla (1987), os vários discursos político-jurídicos transnacionais criados ao redor e em função da droga, necessários para estabelecerem o controle social formal que tem como finalidade precípua a normatividade jurídica, acabaram por criar estereótipos que demonizaram o problema, e ocultaram sua real essência ao desempenharem a função ideológica e acobertarem o abalo econômico e social que causarsm nas relações nacionais e internacionais de poder que legitimam as práticas penais.

2.2 Concepção de lícito e ilicíto

Explicitar a noção que diferencia o lícito de ilícito requer compreender os jogos de poder que se articula nas relações socioculturais estabelecidas a partir do fenômeno de mundialização que ocasiona o trânsito de pessoas, bens e mercadorias. Neste contexto, estabeleceu-se uma fronteira tênue e indeterminada entre o legal e o ilegal, o formal e o informal, o lícito e o ilícito que estabeleceram a função do Estado nos ordenamentos sociais (TELLES, 2010).

Telles (2010, p. 444) assim descreveu esta relação, ao afirmar que:

> [...] diz respeito a um mundo urbano alterado e redefinido por formas contemporâneas de produção e circulação de riquezas, que ativam os circuitos da chamada economia informal, que mobilizam as várias figuras do trabalho precário e se processam nas fronteiras incertas do formal e informal, legal e ilegal, também o ilícito.

Na verdade esta flexão/dobradura não constitui entendimentos pacíficos, tratando-se sim de variações em que ocorreram agenciamentos políticos que norteiaram a movimentação de pessoas, bens e mercadorias nos espaços a partir de códigos e repertórios de ambos os lados, ou seja, envolve "jogos de poder e relações de força, campos de tensão e de conflito, que precisariam ser bem entendidos" (TELLES, 2010, p. 446).

Diariamente, os indivíduos enfrentam as circunstâncias incertas ao se depararem com as fronteiras do legal/ilegal e, em cada caso concreto, transacionam parâmetros de razoabilidade da moral nas suas escolhas em busca do certo. Para tanto, veem-se obrigados a equilibrar-se entre os padrões do aceitável e os limites do tolerável para determinarem seu encontro com as imposições da lei e da ordem (HIRATA, 2010).

Entender a diferenciação entre o lícito e ilícito, é compreender o lugar do Estado e da lei nos ordenamentos. Um estado e uma lei não percebidos a partir entidades unitárias; mas, englobados na perspectiva de que do plano das práticas efetivas tornou possível analisar as relações de poder da forma como ocorre no contexto tempo/espaço. (TELLES, 2010).

A partir desta dicotomia, o mundo contemporâneo tem apresentado significativas modificações que, ao invés de proporcionarem uma interação planetária, superando a desigualdade, a pobreza, a marginalidade, tem intensificado estas realidades. Com isto, diante da imposição de domínio dos marginalizados, somado aos sentimentos difusos de incômodo e de medo, as relações sociais se estruturam em torno de um ideal de segurança que permitiu a intensificação do poder punitivo com maior intervenção do sistema penal que se tornou, nos mais variados discursos políticos, um retorno às aspirações individuais por segurança e instrumento de transformação social (KARAM, 2009).

Expandiu-se, assim, o poder punitivo no modelo de controle social efetivado pelo sistema penal com parâmetros bélicos e instrumento desencadeador da contemporânea expansão do poder punitivo e da proibição às drogas entendidas como ilícitas (COMPARATO, 2011), fenômeno que se concretizou na criminalização de condutas exercitadas em todo o mundo.

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2016), a população prisional brasileira excedeu o número de 700 mil pessoas privadas de liberdade, o que indica aumento de aproximadamente 707% em relação ao total registrado na década de 1990.

Salientando, que os dispositivos legais criminalizadores, que efetivaram a proibição e a guerra às drogas, possuem critérios diferenciadores de natureza arbitrária, econômica e política. Critérios estes, incompatíveis com o princípio da isonomia, que dividem as drogas

entre aquelas tidas como ilícitas (maconha, cocaína, heroína, entre outros.) e outras substâncias, da mesma natureza, que permanecem lícitas (álcool, tabaco, cafeína, entre outros) (MELLO, 2008).

Olivenstein (1984) entendeu que não existe peculiaridade ou diferença relevante entre as drogas, arbitrariamente selecionadas, ilícitas e as que continuam classificadas como lícitas. Afinal, ambas são substâncias que ocasionam alterações no psiquismo, sendo capazes de ocasionar dependência e causar doenças físicas e mentais. Todas são drogas perigosas e viciantes, cujos efeitos nocivos advêm da maneira como são usadas e não efetivamente de sua composição. Pois, o problema da droga não vive em si, é, entretanto, resultado do encontro de um produto, uma personalidade e um modelo sócio-cultural.

Afinal, considerando-se apenas o maior ou menor potencial danoso de cada substância isoladamente (efeitos primários), a arbitrariedade do tratamento distinto se mostrou mais efetivo e intenso, já que determinou que drogas lícitas são potencialmente mais nocivas, em sua própria composição, do que algumas drogas etiquetadas de ilícitas (NUTT; KING; SAULSBURY; BLAKEMORE, 2007).

Assim, Karam (2009) afirmou que o crescimento das políticas repressoras, aquelas que aumentaram o número de regras com característico rigor penal e processual em oposição a condutas associadas às substâncias proibidas, ante a capciosa justificativa de que tais condutas ilegitimamente criminalizadas não poderiam ser controladas através de meios regulares, repetiram e expandiram a contrariedade a princípios garantidores constantes nas declarações internacionais de direitos humanos e constituições democráticas.

E, é após reflexões e estudos relacionados às drogas ilícitas, que surgiram alargamentos analíticos no sentido de despertarem atenção a diferentes bases empíricas relacionadas a inúmeras questões, como desigualdades sociais existentes no mundo em análise, que acabaram por caracterizar a posição do Brasil no que se refere à produção, consumo, processamento, trânsito, comercialização de drogas e lavagem de dinheiro na conjuntura do narcotráfico (PROCÓPIO, 1999) e sua descriminalização.

Por estes e inúmeros outros motivos que a realidade diária vem levantando questionamentos e dúvidas relacionadas ao instituto da criminalização destas substâncias denominadas drogas ilícitas. Em consequentemente, apresentando perspectivas em torno de uma descriminalização.

Conforme Hulsman (1973, p. 07), a descriminalização deve ser entendida como:

> [...] o ato e a atividade pelos quais um comportamento em relação ao qual o sistema punitivo tem competência para aplicar sanções é colocado fora da competência desse sistema. Assim, a descriminalização pode ser realizada através de um ato legislativo ou de um ato interpretativo (do juiz).

No mesmo sentido, Gomes (2006) afirma que descriminalizar é entender que uma conduta, apesar de ilícita, não mais está tipificada no Código Penal como crime. O entendimento descriminalizador baseia-se nas novas tendências do direito penal mínimo que estabelece restrições ao modelo repressor inadequado e ineficaz à problemática das drogas, quando acaba por abrir espaços para que a questão das drogas ilícitas passasse a ter suas condutas vinculadas a outros ramos de direito e instâncias de controle social, ou seja, não uma questão sintetizada na concepção de crime – conduta a qual a lei atribui pena privativa de liberdade, na modalidade reclusão consoante ao que dispõe o artigo 1º da Lei de introdução ao Código Penal (Decreto-Lei n. 3.914/41)[7].

Aliás, Telles (2013) explicitou que a dobradura entre o legal e o ilegal não constituiu perspectiva harmoniosa do mundo social, principalmente diante da modernidade globalizada, formada por mercados que adquiriram novas configurações e evoluções aceleradíssimos de abertura dos mercados e dilatação de redes transnacionais por onde propagam bens e mercadorias, que atravessam fronteiras, regulamentações, restrições nacionais.

Na verdade, a dobradura que resultou numa criminalização/descriminalização das drogas ilícitas é que delineou os jogos de poder e relações de força, campos de tensão e de conflito, que necessitavam ser efetivamente percebidos.

> O fato é que essa ampla circulação de bens, produtos e populações que transitam nesses mercados depende, em grande medida, dos agenciamentos políticos que se fazem justamente nas dobras do legal/ilegal, formal/informal: corrupção, mercados de proteção e práticas de extorsão que variam conforme circunstâncias, contextos e microconjuturas políticas e, sobretudo, dos níveis de tolerância ou incriminação que pesam sobre essas atividades. (TELLES, 2013, p. 446).

Neste diapasão, convém esclarecer que discussões relacionadas à descriminalização deveu-se ao fato de que, no Brasil, situações relacionadas ao uso e ao mercado de drogas ilícitas encontraram-se regulamentados pela Lei nº 11.343/2006, Lei de Drogas, que estabeleceu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

---

[7] Art. 1º. Considera-se crime a infração penal a qual a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Nesta legislação, está prevista a criminalização do consumo pessoal de drogas ilícitas, no art. 28 da respectiva legislação, estabelecendo penas do tipo advertência, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso, sem, contudo, retirar a respectiva conduta da jurisdição penal do Estado, com os efeitos disto decorrentes, quais sejam, submissão à força policial, ao processo penal e suas restrições, condenação penal, antecedentes criminais, além dos efeitos sociais e morais daí decorrentes.

Ainda, na mesma legislação estão criminalizadas condutas vinculadas à produção, distribuição, transporte e comercialização, como tráfico de entorpecentes, com penalidades de cinco a quinze anos de prisão, penas estas que podem vir a ser acumuladas, a depender da situação, com o delito de associação para o crime, com pena de três a dez anos.

Estrutura normativa condizente à política instituída internacionalmente no âmbito da ONU desde 1961, com a Convenção de Viena, que determinou aos Estados signatários preverem figuras típicas para o consumo, o tráfico e o plantio de drogas (BOITEUX, 2009, p. 18-34; SABADELL; ELIAS, 2008, p. 217-33).

É, sim, a relação legal/ilegal uma concepção que efetivamente atuou como um operador analítico que:

> [...] desativa a categoria moral-normativa de corrupção, desloca a discussão do campo da avaliação moral dessas práticas e define um espaço conceitual a partir do qual é possível deslindar a dinâmica política desses mercados, melhor dizendo: o lugar do Estado na formação e estruturação desses mercados. (TELLES, 2013, p. 447).

Ademais, é de acordo com esta perspectiva normativa que vem se debatendo a descriminalização das drogas ilícitas na esfera pública brasileira. Ou seja, propõem-se retirar da competência do Sistema Penal as situações relacionadas às drogas denominadas ilícitas e atribuir sua regulamentação a outras esferas estatais como a saúde pública.

O movimento antiproibicionista, que surgiu em meados do ano de 2000, com propostas de reformulação da política nacional de drogas no Brasil, intensificou-se a partir de então, com a mobilização social acerca da questão da descriminalização da maconha, sob o amparo da Constituição Federal de 1988 (VIDAL, 2008).

A discussão da descriminalização das drogas ilícitas constitui uma expectativa de questionar o crime e debater o tema, através de uma prerrogativa primordial do estado democrático, qual seja, a liberdade de expressão (ALEXY, 2008).

A descriminalização[8] vem sendo discutida de forma teórica por pessoas interessadas na temática, principalmente penalistas e criminólogos, desde o XI Congresso Internacional de Direito Penal realizado em Budapeste, Colóquio de Bellagio e Colóquio de Nova York, ocorrido entre os anos de 1973 e 1974. Esta descriminalização, de forma ampla, se traduz como uma expectativa de alternativa ao Direito Penal tradicional, que não tem alcançado êxito quando observadas suas finalidades de prevenção e repressão do crime, principalmente, do uso e tráfico de drogas (CARVALHO, 2013).

Diante de tal realidade, entre o final da década de 1970 e o início da década de 1980, o modelo criminológico presente passou a ser questionado e um modelo crítico voltado para Políticas Criminais Alternativas passou existir, na perspectiva de uma realidade fática. Fator que acabou por inserir, no contexto sociológico, teses descriminalizantes, com possibilidades para minimizar o Sistema Penal e garantir Direitos Humanos Fundamentais (BARATTA, 1987). Com tal perspectiva se buscou a mínima atuação do Direito Penal deslocando algumas de suas matérias para outros ramos do Direito menos seletivo, etiquetante e estigmatizante. Conforme afirmou Baratta (1999, p. 167):

> [...] quando a abordagem macrossociológica muda de comportamento desviante para mecanismos de controle social e, em particular, para o processo de criminalização. A Criminologia Crítica torna-se cada vez mais transposta em uma crítica do direito penal.

É nesta linha de pensamento que vem se desenvolvendo a discussão acerca da descriminalização das drogas ilícitas, a institucionalização de um processo através do qual se busca que determinadas condutas sejam retiradas da lista daqueles que a sociedade classificou como criminosas; ou seja, algumas condutas que a humanidade em algum momento classificou como crimes, sejam eliminados dessa categoria (CARVALHO, 2013).

Entendendo-se, assim, que descriminalização não pode ser compreendida como mera liberação do uso indiscriminado. Pois, a descriminalização traz consigo a necessidade de regulamentação da conduta, por outras vias, como administrativa ou civil, por exemplo. Sendo assim, o objetivo é deslocar do âmbito do direito penal a responsabilidade pelo controle da política de drogas, e conduzi-la a outras esferas menos estigmatizantes e mais efetivas (PASSETTI, 2004).

---

[8] Autores como Péricles Prade (Descriminalização e Despenalização: brevíssima abordagem, 1977) e Roberto Lyra Filho. (Drogas e Criminalidade, 1976), o termo descriminalização é um neologismo já consolidada no senso comum dos teóricos juristas, que representa a ideia de supressão de uma conduta do âmbito criminal. Entre parênteses, coloca-se o ano da obra, ao referência completa deve estar em seção própria.

Afinal, toda guerra constitui uma guerra em oposição a pessoas; e, suas vítimas, na maioria das vezes, são indivíduos originários de grupos sociais mais desprovidos e estigmatizados, normalmente negros, na faixa etária de 17 a 24 anos e de classes sociais baixas.

No caso da guerra às drogas, a suposta luta ao tráfico se convergiu no comércio varejista, composto por aqueles que auferem menos lucro na cadeia internacional do tráfico. Refere-se a indivíduos tidos como descartáveis e ameaçadores da ordem social instituída, que necessitam serem dominados ou extintos "porque são, a um só tempo, consumidores imperfeitos (sem capacidade de compra dos bens comercializados) e figuras perigosas (porque pobres, imigrantes, desocupados, marginais)" (RODRIGUES, 2008, p.100).

2.3 Drogas como problema social e o modelo proibicionista estadunidense

Partindo-se do paradigma proibicionista, a construção social do problema das drogas é recente, vez que surgiu como questão a ser analisada publicamente entre o século XIX e o século XX, pois a premissa foi que no decorrer de toda a história da humanidade o uso de drogas sempre ocorreu por diversas finalidades (ESCOHOTADO, 1998). Entendimento semelhante é reforçado por MacRae (2007, p. 01) ao afirmar que:

> Uma das razões pelas quais durante a maior parte da história o uso de drogas não apresentasse maiores ameaças à sociedade constituída é que ele geralmente se dava no bojo de rituais coletivos ou orientado por objetivos que a sociedade reconhecia como expressão de seus próprios valores.

Somente no final do século XIX, com a implantação de uma nova ordem médica foi que a problematização das drogas passou a ocorrer e o controle destas se deslocou da esfera religiosa para a da biomedicina, primeiramente este fenômeno aconteceu nos centros urbanos dos países mais desenvolvidos do Ocidente. Fato que apresentou como consequência imediata a transferência da abordagem sobre a questão, da ordem religiosa e moral, para os aspectos farmacológicos que passaram a concebê-las com substâncias desencadeadoras de dependência, e não mais demoníacas. Perfil que realçou outras variáveis, como as de caráter sócio-cultural que foram ofuscadas e sua relevância insistentemente negada (MACRAE, 2007).

Segundo Escohotado (1998), a mudança de concepção do quadro social das drogas começou no século XVI, com as Grandes Navegações, época em que europeus passaram a ter

acesso a uma diversidade de produtos e, dentre eles as SPA. Inicialmente, o uso de determinadas drogas pelos nativos foi impetuosamente proibido, isto devido ao caráter de resistência cultural do colonizador a estas, foi o que ocorreu, por exemplo, com o ópio na Ásia e a folha de coca na América Latina.

Situação que logo se modificou quando as metrópoles compreenderam a necessidade de tolerância em relação ao uso das SPA, vez que esta tolerância permitiu estratégias para subjugar os povos colonizados, como também, aferição de significativo lucro com o comércio das mesmas. Deste modo, várias SPA oriundas das colônias foram, gradativamente, sendo inseridas nas sociedades européias (SILVA, 2011).

O conhecimento das SPA pelas sociedades européias, somado ao desenvolvimento do capitalismo, transformou-as em mercadorias, e, assim, o processo de produção, distribuição e consumo destas foi modificado. Conforme Silva (2011), o marco histórico deste fato foram as Guerras do Ópio[9] (1839 e 1865), o que intituladas de livre comércio, introduziram o comércio de substâncias psicoativas em grande escala.

Para melhor compreender o fenômeno das drogas e, consequentemente, a procedência da guerra atribuída a estas, se fez necessário perceber que, devido à combinação de fatores políticos, sociais, religiosos, econômicos e morais, estas já há alguns séculos, deixaram de ser concebidas como uma questão privada, para tornar-se um problema de Estado resultante de forças internas estadunidenses (BUZAN; HANSEN, 2012). Observa-se que o tema esteve sempre atrelado ao poder, ainda que seja usado no discurso do cuidado.

O século XIX foi marcado pelo aperfeiçoamento da química, que desencadeou a síntese de princípios ativos de várias drogas, e, conjuntamente, pelo advento de grupos abstêmios radicais.

O avanço científico permitiu que a heroína e a cocaína fossem isoladas quimicamente e, assim, produzidas em laboratórios com concentrações mais elevadas que as da planta *in natura*. Bem como, que outras substâncias, além da drogas conhecidas, fossem sintetizadas criando um mercado extremamente propício. Mercado este voltado a interesse econômico, onde se destacava o aumento vertiginoso de valores mobilizados no seu comércio de SPA. Consequentemente, o século XX, foi marcado pelo tráfico internacional de drogas e produção e venda legal de medicamentos psicotrópicos pela indústria farmacêutica (RODRIGUES, 2017).

---

[9] Inglaterra declarou guerra à China e assim assegurou o monopólio internacional sobre a distribuição de ópio, fortalecendo seu domínio no Extremo Oriente.

Contudo, não se deve deixar de ressaltar que o consumo das SPA é notório em todas as sociedades e culturas, diferenciando-se umas das outras pela forma como as utilizam, tratam, produzem e operam (ESCOHOTADO, 1998). No ocidente, desde a metade do século XIX, foi evidente o crescente uso de drogas, a diversidade das substâncias, as diversas formas de uso e a variedade de grupos e classes sociais usuárias. Sendo assim, o tema drogas tornou-se algo de atenção coletiva, sendo analisado como problema social de destaque no âmbito penal, médico e sociocultural.

Ou seja, como problema social, as drogas passaram a serem concebidas como uma construção cingida na visão de mundo e nos valores sociais, que permitiram seu entendimento a partir da análise do cenário histórico-cultural e das representações sociais (BOITEUX, 2017).

Sendo assim, Karam (2009) ratificou, a condescendência ou a proibição ao uso de determinadas substância por uma sociedade a prática de rituais coletivos que propagavam valores sociais predominantes ou a representação de uma ameaça à ordem social estabelecida.

No início do século XIX, os Estados Unidos da América (EUA) apresentarou, assim como a Europa, ímpeto pelas drogas, à automedicação, contendo opiáceos e estimulantes vegetais ou sintéticos. Estas passaram a compor a realidade cotidiana dos cidadãos estadunidenses, tanto que eram livremente vendidos em farmácias e boticas (OLMO, 2009).

Mas, na segunda metade do século XIX, opondo-se a esta realidade surgiram movimentos religiosos puritanos que buscavam eliminar tudo que desvalorizasse a moral protestante, tanto que as drogas, de qualquer tipo, "entraram em um caldeirão onde foram depositadas as *impurezas da América"* (RODRIGUES, 2017, p. 50, grifos do autor), principalmente, a associação destas à luxúria e ao álcool que culminou, em 1913, com sua proibição, por intermédio de uma emenda constitucional (RODRIGUES, 2017).

Em decorrência deste subterfúgio, desencadeou-se o crescimento da bancada proibicionista no Congresso Nacional dos EUA. Em 1906, com a aprovação do *Food and Drug Act*, foram determinadas normas que versavam acerca da produção e comercialização de alimentos e drogas, legislação que possuía como diretriz coibir a venda de produtos adulterados que pudessem causar danos à saúde do povo dos Estados Unidos. Esta lei demostrava em seus textos o que nunca revelado em seus contextos. A "iniciativa era para cidadãos comuns" como afirma Rodrigues (2017, p. 53), mas a situação econômica americana, no início do século, era difícil e culminou com a quebra da Bolsa de Valores, em 1929.

Efetivamente, ainda não havia sido instaurada a proibição, mas a normatização de alimentos e drogas, a fim de viabilizarem controle e regulamentação estatal, que impuseram, à vida social estadunidense, postura intervencionista (RODRIGUES, 2003).

Cresceram medidas austeras por parte do estado norte-americano e, paralelamente, demandas proibicionistas. Ainda em 1906, os EUA apresentaram, junto com fundações legais de controle de drogas, os primeiros movimentos internacionais neste sentido. Em 1909, por intermédio da Conferência de Xangai, ocorreu a primeira intervenção internacional relacionada ao controle de drogas. Nesta conferência, onde estavam presentes doze países, as discussões relacionadas ao controle de drogas de ampla difusão na Europa, Américas e Ásia tiveram pequenas repercussões, com consequente edição de recomendações, sem valor legislativo e aplicabilidade, para a lenta diminuição do comércio mundial de opiacéos. Contudo, a Conferência foi "o gérmem de futuras reuniões, onde uma América cada vez mais forte se faria ouvir cada vez mais" (ESCOHOTADO, 1996, p. 102). Estabeleceu-se, assim, o início do domínio dos Estados Unidos na agenda internacional de monitoramento e controle de drogas (HUGGINS, 1998).

Inserido neste panorama social e político, e opondo-se ao querer de potências européias, como Inglaterra, Alemanha, Holanda e Portugal, que apresentavam interesse no comércio de ópio asiático, os EUA, valendo-se de sua importância econômica-política, propuseram, em Haia (1912), uma conferência plenipotenciária destinada a negociar e elaborar um tratado para controle das drogas. As conquistas estadunidenses não foram significativas, todavia delinearam a política externa ofensiva a determinadas substâncias psicoativas, bem como evidenciaram o ambiente político interno dos EUA para o controle de iniciativas sociais proibicionistas (RODRIGUES, 2017).

A partir de 1910, a causa proibicionista apresentou significativo apoio político–social, e a incorporação da Associação Médica e Farmacêutica dos Estados Unidos na atividade de regulamentação das drogas, vez que entendiam estes que, devido ao processo de medicalização entre os indivíduos e as drogas disponíveis, a trajetória de controle estava no saber médico, o que imporia restrições legais (ESCOHOTADO, 1996).

O Congresso Estadunidense conquistou espaço utilizando-se dos convênios internacionais para determinar a criação de leis domésticas, que desencadearam ambiente favorável ao discurso proibicionistas difundido no Legislativo de Washington, sob o argumento recorrente, de que "as obrigações internacionais assumidas pelos Estados Unidos deveriam ser honradas internamente pela ratificação dos tratados assinados" (RODRIGUES,

2017, p. 58). Assim, a Convenção de Haia foi aprovada pelo Senado, em 1913, suscitando reação em cadeia para o desenvolvimento das políticas proibicionistas.

Em 30 de junho de 1914, foi aprovada a Lei *Harrison Narcotic Act* que estabeleceu medidas regimentais ao poder do Estado, com a institucionalização de medidas claras de produção e comércio de drogas. O Estado passou, com a Lei Harrison, a possuir a competência para cientificamente estabelecer quais drogas seriam classificadas como perigosas e com necessidade de controle do aparelho burocrático, e quais eram inofensivas e podiam ser livremente consumidas.

O ambiente político favorável à Lei Harrison foi fomentado pelo discurso dos movimentos puritanos e pelo Estado intervencionista que detectou no controle de drogas uma estratégia poderosa para controlar o corpo social, diagnosticada como doente, carente de cuidados de caráter moral, da Igreja, de medidas sanitárias e jurídicas (WELCH, 1972).

A Lei Harrison estabeleceu a marginalização de vendedores e consumidores de drogas, criando assim o traficante e o usuário, figuras passíveis de punição. Neste cenário, o Estado valeu-se do proibicionismo e acabou engrandecendo diante da sociedade civil por meio das vias legislativas e democráticas. Conforme Carnairo (2005, p 82), “o acesso a determinadas drogas somente com receita médica inaugurava o mercado de drogas ilegais”.

Com o decorrer da década de 1910, expandiu-se o sistema terapêutico-policial e drogas como a cocaína, heroína, ópio e morfina tiverm livre produção, com uso limitado às necessidades médicas. Entretanto, estas limitações ainda não eram consideradas satisfatórias para os âmbitos políticos e sociais, mas conservadores que ambicionaram o controle também do álcool (RODRIGUES, 2017).

Com a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), o controle legal de drogas ficou parado. Só com o fim do conflito e a inclusão no Tratado de Versalles, das resoluções da Conferência de Haia sobre as drogas é que ressurgiram as articulações de legisladores e congressistas alinhados com o proibicionismo fortalecendo a luta estadunidense com a legitimação da Lei Harrison pela Suprema Corte; e, posteriormente, a aprovação na Suprema Corte da Lei Seca que controlou a proibição da produção, transporte e venda, importação e exportação de bebidas alcoólicas (ARBEX JR, 1996).

Foi a Lei Seca que propiciou o surgimento do mercado ilegal do álcool nos Estados Unidos, as atividades ilícitas com a propagação de quadrilhas e criminosos, com também, de dispositivos de repressão estatal, ou seja, rentáveis atividades lucrativas para o lado legal e ilegal da economia. O crescimento do aparelho estatal não alcançou o objetivo de capturar criminosos, mas, paradoxalmente colocou na situação de criminosos, cidadãos estadunidenses

pelo fato de consumirem álcool ou de recorrerem a *gângsteres* para sustentarem o hábito, com produtos adulterados e extremamente tóxicos (SZASZ, 1993).

Como a Lei Seca não alcançou seu objetivo de diminuir, senão, eliminar, o consumo de álcool nos Estados Unidos, esta chegou ao fim com a 21ª Emenda de 1933, o que não simbolizou retrocesso no intervencionismo Estatal, já que dispositivos legais e penais continuaram sendo criados a fim de combater hábitos associados a psicoativos. "A ênfase na repressão ao álcool, no entanto, cederia lugar ao controle diversificado que o governo do *New Deal* colocou em movimento" (RODRIGUES, 2017, p. 62).

Na década de 1920, os EUA se esforçaram para internacionalizar o modelo terapêutico-repressor que adotou internamente. Para tanto, vislumbravam na Liga das Nações, mesmo não sendo membro participante, a estrutura burocrática apropriada para efetivar maneiras de criminalização dos usuários em dimensão mundial e preconizar o controle estrito do uso médico de substâncias psicoativas.

Sob influência dos EUA, foi convocada a conferência plenipotenciária, em novembro de 1924, em Genebra. Esta tratou de um encontro dos principais países do mundo ligados à questão das drogas, porém, foi dominada por controvérsias acerca do grau de controle relacionado ao tráfico e uso de narcóticos, precipuamente do ópio. As pressões estadunidenses não encontraram respaldo no documento final que resultou na Convenção Internacional sobre o Ópio de 1925, que não foi ratificada pelos EUA. Fato que não interveio na atuação dos EUA na esfera internacional, pois este continuou agindo ativamente na preparação dos encontros de 1931 e 1936, também, em Genebra (RODRIGUES, 2017).

Encontros que influenciaram de forma decisiva para a mundialização do protótipo proibicionista de combate às drogas. A conferência de 1931 especificou quotas inflexíveis para o comércio legal das drogas com finalidades médicas e atribuiu ao Comitê Central Permanente (CCP) ou *Board*, poderes punitivos, que possibilitaram o controle rígido da toxicomania no mundo (ESCOHOTADO, 1996, p. 116). O Comitê foi o primeiro organismo responsável pelo controle e prevenção internacional do comércio e uso de drogas, que após 1946, ficou subjugado à ONU.

O tratado de 1931 representou o mais bem estruturado, até o momento, modelo penalizador dos Estados Unidos. Tratado este que possibilitou a abertura de medidas penais para as drogas no plano internacional. Tendência que se materializou com a aprovação de medidas penais para o tráfico e consumo de drogas controladas. Tratado contra o Tráfico Ilícito, de 1936, que mesmo com amplitude limitada às pretensões repressivas devido aos interesses dos atores envolvidos, foi o primeiro a salientar a necessidade de combater o crime

de tráfico ilícito de psicoativos, em escala internacional. Mas, este tratado, que entrou em vigor em 1939, jamais possuiu eficácia (BOITEUX, 2009).

Nas Convenções de Genebra de 1931 e 1936, o proibicionismo, no modelo estadunidense, proliferou no horizonte do direito internacional público. O governo de Roosevelt, nos EUA, ampliou a propensão estatal de combate às drogas proibidas ou controladas, como também, acentuou a perseguição a usuários e traficantes de drogas ilícitas. Embora os EUA não tenham sancionado o tratado de 1936, observamos que este só tornou-se praticável com a aprovação americana impondo a todos um modelo estritamente adequado a seu país, cuja importância econômica, política e militar estavam a cada dia mais forte. A Grande Depressão[10] desencadeou alto índice de desemprego, o que deu fôlego à crença racista de que os empregos dos brancos estavam sendo desviados para negros e mexicanos, e que estes recebiam menos. O ódio racial intensificou a ligação, dos brancos puritanos com a maconha, divulgando, supostamente, que os crimes eram ocasionados pelo uso da erva que, gradativamente, teve sua plantação coibida (RODRIGUES, 2017).

Houve novamente, em 1933, a legalização do álcool e a ampliação da guerra estatal contra um grande número de drogas psicoativas, fenômeno legitimado pela população e representantes no Congresso que acabaram por redimensionar a bem-sucedida ambição proibicionista, que se transformou-se em demanda estatal (RODRIGUES, 2010).

O proibicionismo se consolidou com a adoção de medidas criminais, médicas e sanitárias arraigadas nos valores puritanos e complementadas pela crença na sabedoria estatal. Este foi entendido pelo governo estadunidense como procedimento para a administração da sociedade como um todo (SILVA, 2011).

No período entre guerras, houve o incremento de novas drogas sintéticas produzidas por laboratórios do mundo que possuíam liberdade comercial. E, estas foram comparadas às

---

[10] “No final da década de 1920 e início da de 1930, era ainda limitado o grau de regulação e controle exercido pelas autoridades monetárias sobre o conjunto dos sistemas financeiros. Nos Estados Unidos — o epicentro do terremoto de 1929-1933 — era destacada a proliferação de bancos de pequeno e médio porte, muitos deles fora da área de supervisão do Federal Reserve. Ao mesmo tempo, a inexistência de um "muro de contenção" entre os bancos comerciais e os bancos de investimento permitiu que os primeiros se envolvessem em operações de alto risco, comprometendo de modo temerário os recursos dos depositantes. As respostas iniciais à crise de 1929 foram completamente insuficientes e desastradas: as ações de *lender of last resort*, do mesmo modo que as iniciativas no plano fiscal, eram incompatíveis com os mandamentos sagrados do padrão-ouro. O resultado foi a propagação das quebras, a contração da produção e a explosão do desemprego. O PIB nominal nos Estados Unidos caiu de US$ 103,7 bilhões em 1929 para US$ 56,4 bilhões em 1932, recuperando-se para US$ 101,3 bilhões apenas em 1939. Entre 1930 e 1933 os Estados Unidos assistiram a três ondas de liquidação bancária que vitimaram nada menos que 11 mil bancos. Na Alemanha, a quebra do gigante *Danat* em julho de 1931, perante a impotência da intervenção do Reichbank, foi um ponto de inflexão decisivo no aprofundamento do desespero econômico que terminou por conduzir os nazistas ao poder. No início de 1933, havia na Alemanha 6 milhões de desempregados formais e cerca de 3 milhões de desempregados ocultos” (MAZZUCCHELL, 2008).

drogas legalmente disponíveis, dando-se ênfase ao fato de oferecerem atrativos como as drogas ilegais, sem, no entanto, desencadearem dependência (ESCOHOTADO, 1998). Concomitantemente, as conferências em Genebra e a solidificação de suas diretrizes, a pesquisa e a produção de drogas sintéticas se acentuou, acalentadas pelo militarismo e pelo mercado cobiçado pelas indústrias farmacêuticas (SZASZ, 1993).

A década de 1950, foi o ápice do crescimento do uso de heroína nos Estados Unidos, isto devido à escassez de outros psicoativos, como a cocaína, provocado pela Segunda Guerra (1939-1945), somado ao controle farmacêutico de opiáceos sintéticos. Assim, a demanda redirecionou o mercado para a heroína que possuía preço relativamente baixo, comparado às demais drogas. Proliferou-se, assim, o uso da heroína em grupos mais pobres – negros e hispânicos. O que levou a opinião pública a retomar antigos preceitos proibicionistas que atribuíam à degradação pessoal e o uso de drogas à raça negra e aos imorais (ESCOHOTADO, 1998; PASSETTI, 2007).

Para Rodriguez (2012), foi fundamentado no moralismo antidrogas e na confirmação da ideia de que a degeneração é causada pelas drogas aos mais pobres, que se estabeleceu e se solidificou a defesa de uma ação sanitária-paternalista do Estado e uma intervenção jurídico-policial violenta contra usuários e traficantes. Ambiente este que propiciou, na década de 1950, a aprovação de novas leis, como *Boggs Act* (1951) e *Narcotics Control Act* (1956), que impulsionaram a capacidade intervencionista do Estado sobre condutas individuais e grupos sociais seletivamente visados. Constituíu-se um avanço combinado de medidas legislativas extremamente punitivas que estabeleceram a intervenção policial e a complexidade do aparato antidrogas.

> [...] A criminalização da produção, do tráfico e do consumo de drogas ganhava novas dimensões, as penas haviam alcançado patamares de severidade jamais atingidos anteriormente, e o discurso das *drogas como epidemia social grave* penetrava profundamente o senso comum estadunidense, levando a base de apoio popular mais além dos grupos tradicionalmente proibicionistas. (RODRIGUES, 2017, p. 81).

Na esfera internacional, no imediato pós-guerra, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) e, com esta, as agências de controle das drogas psicoativas, antes localizadas em território estadunidense, vinculou-se ao sistema multilateral estabelecido. Sendo criadas as agências *Commission on Narcotic Drugs* (CND) e a *Division of Narcotic Drugs* (DND) que forneceram informações relativas ao tráfico ilegal e às substâncias controladas (RODRIGUES, 2017).

Simultaneamente, no âmbito internacional, em 1953, deu-se continuidade ao avanço legislativo, quando Charles Vaille (1911-1971), representante francês, que sugeriu a feitura de um novo tratado que refletisse o panorama mundial, esquadrinhando as decisões da Convenção de Genebra de 1936. Plano este que foi levado à votação em 1953, no encontro do CND, em Genebra, e aprovado com a previsão de limites maiores para a produção legal de ópio bruto e recomendação de embargo a países que violassem os contornos estabelecidos para produção e comércio legal de psicoativos lícitos. O que via de consequência intensificou o aumento do tráfico ilegal (RODRIGUES, 2017).

A legislação repressiva e o aperfeiçoamento dos órgãos estatais de enfrentamento às drogas ocorreram concomitantemente. Desde 1960, disseminou-se, nos EUA, o uso de drogas alucinógenas não possuidoras de restrições penais. Na esfera internacional, as drogas psicotrópicas, tais como os opiáceos sintéticos e as drogas alucinógenas não foram incorporadas à Convenção única de 1961. Mas, gradativamente, devido às experiências estéticas e políticas das drogas alucinógenas, os EUA e os governos dos países centrais passaram a examinar, com base nos argumentos de validade médica, meios de proibir os psicotrópicos que eram malquistos para a elite governamental da época. Acontecimentos proibicionistas que se fundamentavam na afirmação, ratificada no decorrer da década de 1960, por órgãos da ONU, de serem estas drogas alucinógenas perigosas e sem fins médicos (ESCOHOTADO, 1998).

Neste período, persistiu a incidência da terminologia uso lícito (médico) e ilícito (outros fins, como o prazer), o que beneficiou os interesses estadunidenses de proibir o uso hedonista de drogas. Mesmo sem aprovação de deliberações mais rígidas, por parte do sistema decisório das Nações Unidas, os EUA conseguiram manter a ênfase no combate à oferta e à defesa do uso médico legítimo. Mantendo-se, assim, no âmbito internacional, as diretrizes persuasivas a qualquer uso de drogas psicoativas não médicas (ESCOHOTADO, 1998).

No final dos anos 1950 e no início dos 1960, houve um aumento significativo das drogas alucinógenas e psicodélicas utilizadas pelos movimentos da contracultura, que contestavam os valores políticos e éticos dos EUA, principalmente, em protestos contra a Guerra do Vietnã (1955-1975). O que preocupou o governo americano em relação às drogas, eram as resistências desencadeadas por seus usuários em relação ao Estado (RODRIGUES, 2017).

A propagação das drogas alucinógenas, na década de 1960, representou a mais resistente contestação ao proibicionismo dos EUA, que havia se consolidado entre a revogação da Lei Seca (1933) e o recrudescimento das normas antidrogas dos anos de 1950.

Mas, a reação estatal, de 1966, representou novas reformulações legislativas, burocráticas e operacionais que buscaram ajustar o controle do Estado à variedade de drogas disponíveis (RODRIGUES, 2017). O governo estadunidense se viu forçado a reformar seu aparato repressor para adequação aos novos hábitos ligados ao uso de psicoativos. Assim, em 1968, colocou em execução o plano de reorganização Número 1, vindo, após dois anos, na administração de Richard Nixon, a aprovar no Congresso o *Drug Abuse Prevention and Control Act*, que prenunciava indicações legislativas direcionadas ao tratamento e à medicalização do usuário (RODRIGUES, 2017).

Acrescenta Escohotado (1998) que, a lei de 1970 conferiu ferramentas para o desenvolvimento das atuações do *Bureau of Narcotic and Dangerous Drugs* (BNDD), de forma que, em 1972, o BNDD possuía 1.362 agentes vinculados com o papel de investigar e prender os envolvidos com drogas ilícitas.

A centralização das atividades antidrogas solidificou-se com a aprovação da proposta de Nixon para o Plano de Reorganização Número 2, que reuniu as totalidades das forças federais antidrogas em um único órgão vinculado ao Departamento de Justiça, o *Drug Enforcement Agency* (DEA) que passou a centralizar todas as incumbências de aplicador das leis antidrogas em solo norte-americano e de intervenções contra o tráfico de drogas fora das fronteiras. Estava assim difundido o alarmismo epidemiológico que a questão das drogas instalou nos EUA, desde os anos de 1960 (SZASZ, 1993).

Na esfera internacional, a maneira estadunidense de lidar com o tráfico e o consumo de drogas havia se alicerçado com maior intensidade, fato que se consolidou na ratificação do Convênio sobre Drogas Psicotrópicas (em Genebra, 1972), que institucionalizou a perspectiva proibicionista adotado pelos Estados Unidos. Tanto que estes convocaram a reunião plenipotenciária para alterarem a Convenção Única de 1936, a fim de alcançarem eficiência e inclusão das drogas alucinógenas na agenda de controle internacional (ESCOHOTADO, 1998).

Sendo assim:

> [...] os Estados Unidos, mais que qualquer outro país, se apropriaram dessas estratégias em manipulação de informações e de construção de verdades científicas para sustentar uma grande cruzada nacional e internacional contra as drogas que passará a tomar a agenda governamental dos anos 1970 em diante. (RODRIGUES, 2017, p. 93).

O proibicionismo estadunidense alastrou-se de modo que aconteceu a total incorporação das drogas como problema, ao mesmo tempo, de saúde pública e de segurança

pública. Situação que, ao alocar a questão das drogas psicoativas na posição de problema do Estado, prognosticou a força que a temática tráfico de drogas empreenderia nas décadas seguintes aos anos de 1970. Tanto que a limitação legal à produção e ao comércio de determinadas substâncias originou o segundo maior negócio ilícito do mundo, perdendo apenas, de acordo com inferências internacionais, para o tráfico internacional de armas (DAVENPORT-HINES, 2003).

Cumpre ressaltar que, o modelo administrativo e burocrático do Estado, do início do século XX, não foi o liberal, mas aquele com atuação presente e reguladora. Delineamento que se estendeu até a questão do controle das drogas, com repressão na fabricação, comércio e uso de substâncias psicoativas que migravam da esfera civil para o novo aparato burocrático-sanitário que se estabelecia. Conjuntura de controle sanitário da sociedade que não foi monopólio estadunidense, pois, estendeu-se a países latino-americanos onde o controle de drogas surgiu como prática da gestão estatal para a vida e a conduta das populações (ROSEN, 1994).

O problema da guerra às drogas ganhou evidência e recebeu realce institucional nos Estados Unidos, sob o fundamento de preceitos cristãos, no puritanismo estadunidense, na preocupação da elite com os comportamentos e os excessos acarretados pela modificação do estado de consciência do indivíduo pertencente a determinados grupos sociais, estereotipados como perigosos. Fatores que se reverberam em princípios morais dominantes e enfatizaram o uso de SPA como um problema sanitário, merecedor de controle. Pois, nesta visão, o problema das drogas desequilibrou a ordem moral, a saúde e a segurança pública.

Conforme consideramos, anteriormente, para evitar este quadro social, foram formados modelos burocráticos institucionais e criadas legislações peculiares para o controle da produção, do comércio e do uso de determinadas substâncias. Diligências legitimadas pelo sistema médico que destacaram os efeitos causados na saúde do indivíduo e temerários para a sociedade foem o binômio que, segundo Rodrigues (2017), colaborou para a constituição do problema das drogas e, consequente, institucionalização do modelo proibicionista com o domínio estabelecido por meio da criminalização (penalização).

Segundo Chiavario (1994), a criação da figura do desvio e/ou transgressão da norma tem finalidade intencional e sugere aspectos políticos, ou seja, uma multiplicidade de hipóteses sociais sugestionadas por aqueles que detinham poder de atribuir ao outro essa característica.

O modelo proibicionista apresenta uma campanha moral e bélica contra as drogas que, se analisado sob a perspectiva dos direitos humanos, é obsoleto, além de absolutamente inútil

no que propõe a realizar, sem considerarmos que suscita desmedidos riscos e danos que se disseminam em configuração desigual na população (PROCÓPIO, 1999).

Como supramencionado, a situação crítica levou as drogas à posição de problemática e digna de intervenções pelo poder público, que se deu entre os séculos XIX e XX, nascido como uma política internacional. Nesta ocasião, o Brasil, encontrava-se em um do período de constituição do Estado burguês e de mudança da formação social brasileira para o modo de produção capitalista (SAES, 2006) marcado pela acelerada urbanização e industrialização, bem como pelas condições miseráveis de trabalho e existência para a maioria parte da população.

Período que houve rebeliões urbanas dos afrodescendentes e outras lutas que ameaçavam a nova ordem, de maneira que o conflito estabelecido entre as classes que se concretizavam concebeu diferentes manifestações decorrentes de um complicado fenômeno político, econômico e cultural (SAES, 2006).

Foi no contexto da Primeira República Brasileira (1889-1930), que emergiu a questão das drogas, com a finalidade de reprimir a ameaça do surgimento de uma classe trabalhadora não formada por indivíduos "saudáveis e dóceis", devido ao uso de SPA, como o álcool.

Entre as SPA consumidas, no Brasil, nesse momento histórico, estavam a cachaça e a maconha que se tornaram pontos estratégicos de discursos médico-científicos e jurídico-criminais que corroboravam a repressão política, a depreciação social e a desqualificação moral de grupos sociais subalternos.

Desta maneira, as políticas proibicionistas instituídas de forma global, no início do século XX, acharam no Brasil terreno fecundo sob o prisma da representação social do uso de SPA. Paradigma proibicionista que obteve apoio das elites nacionais detentoras do poder, bem como, participação ativa dessas na articulação de fóruns internacionais (PROCÓPIO, 1998).

Rodrigues (2008) esclarece o real objetivo do modelo proibicionista ao afirmar que:

> Nesse sentido, não se quer afirmar que o proibicionismo seja a única, ou mesmo a mais importante, técnica de assédio e aprisionamento destinado às "classes perigosas", mas que ele é um importante recurso nessa função global de disciplina e contenção. Cada crime produzido por novas legislações inaugura um novo flanco de combate aos "perigosos", um novo acesso ao sistema penitenciário, uma outra entrada para a vigilância constante. Se existe um crime que é forjado com tamanha carga de reprovação moral e científica, temos à frente um "perigo" de considerável importância que conquista e catalisa sem dificuldades o consenso repressivo das sociedades. O "fracasso" da proibição, então, potencializa-se em positividade: a guerra perdida contra "as drogas" significa a guerra diariamente renovada e eficaz contra pobres, imigrantes, negros, camponeses entre outros "ameaçadores". (RODRIGUES, 2008, p.98).

Reflexões, neste sentido, foram indicadas para assim se buscar um modelo alternativo ao proibicionismo, situação que não denota renunciar os problemas relacionados ao consumo de drogas, nem a inevitabilidade da elaboração de políticas públicas para abordá-los.

Neste momento, cabe-nos elucidar um pouco mais os aspectos legislativos do modelo proibicionista adotado e vigente em nosso país.

2.4 Legislação e proibicionismo no Brasil

No Brasil, a criminalização das condutas de uso, porte e comércio de certas substâncias tóxicas, surgiu desde as Ordenações Filipinas, no Título 89, Livro V. Embora, a primeira sistematização da matéria com expressa proibição de algum tipo de substância tóxica, no âmbito criminal, somente veio ocorrer no Código Penal Republicano de 1890, com a característica de norma penal em branco[11], ou seja, norma a ser complementada por regulamentos sanitários de competência e discricionariedade do poder executivo (PROCÓPIO, 1999).

Realidade que adquiriu novas proporções com o ímpeto de toxicomania advinda da Europa, no início do século XX. Fato que acometeu as principais capitais do Brasil, com o uso de ópio e haxixe pela classe intelectual e, consequentemente, desencadeou o estabelecimento de Leis Penais para disciplinar o uso e a venda de tais substâncias, em dezembro de 1932, com o artigo 159. Entretanto, a grande pulsão no combate à toxicomania brasileira se deu com o Decreto 780, que foi alterado pelo Decreto 2.953/38 (GRECO FILHO, 2011).

Contudo, a inserção do Brasil no modelo internacional de controle às drogas se deu com a publicação do Decreto-lei 891 de novembro de 1938, o qual foi formatado em consonância com a Convenção de Genebra de 1936 que abarca, em seu texto legislativo, normas concernentes à produção, ao tráfico e ao consumo de substâncias que deveriam ser consideradas tóxicas e proibidas pelos países que aderiram à Convenção. Situação que desencadeou a entrada em vigor, em 1940, de um o novo Código Penal que regularia o assunto no artigo 281[12] (OLMO, 2009).

---

[11] Código Penal Republicano de 1890, *in verbis:* "Expor à venda ou ministrar substâncias venenosas sem legítima autorização e sem as formalidades previstas nos regulamentos sanitários."

[12] Artigo 281, do Código Penal de 1940, *in verbis:* "Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou de qualquer maneira entregar ao consumo substância entorpecente".

Em 1942, foi publicado o Decreto-lei 4.720 que versava sobre o cultivo de drogas ilícitas, o que foi reforçado, após 1964, quando a Lei 4.451 incluiu ao tipo do artigo 281 a ação de planta. Porém, foi com a aprovação e promulgação da Convenção Única sobre Entorpecentes, com Decreto 54. 216/64, do Presidente Castello Branco, que o Brasil integrou, categoricamente, o contexto internacional de guerra às drogas (OLMO, 2009).

No início da década de 1970, o uso de drogas psicodélicas, como o LSD e a maconha, atingiu abrangência nacional, o que fez com que o controle ficasse árduo para as agências de poder dos Estados. Eram ações de protesto da sociedade que se utilizavam das drogas para contestar o imperialismo da política estadunidense e a síndrome armamentista. O consumo de drogas ilícitas, neste período histórico, aconteceu como instrumento libertário, o que fez com que o consumo de drogas deixasse de ser apenas dos guetos e passasse, também, a compor a realidade da classe média. Situação que desencadeou pânico social, institucionalizando a ideologia estadunidense de Lei e Ordem[13], que orientou as próximas produções legislativas. Conforme Rodrigues (2017), estas decisões estabeleceram o discurso de controle das drogas com um modelo médico-jurídico, estabelecendo a ideologia da diferença, da exclusão e da transnacionalização[14] do controle social.

Com este discurso foi determinada a diferença entre consumidor e traficante, ou seja, entre o doente e o delinquente, como explica Carvalho (2013, p. 30):

> [...] sobre os "culpados" recai o discurso jurídico que define o estereótipo criminoso, passando a serem considerados como corruptores da sociedade. Sobre o consumidor, devido a sua condição social, incidiria o discurso médico, consolidado pelo modelo médico-sanitário em voga na década de cinquenta, que difunde o estereótipo da dependência.

Discurso que retratou a ideia maniqueísta de uma luta entre o bem e o mal, com o perfil estereotipado da moral que atribuía à droga, o caráter de "demônio" (SAES, 2006)111.

O Brasil, seguindo esta linha de raciocínio sancionou o Decreto-lei 159/67 que equiparava as substâncias entorpecentes a qualquer substância que tivesse a capacidade de desencadear a dependência física e/ou psíquica. Mas, a real alteração legislativa ocorreu com

---

[13] A categoria "Lei e Ordem" pode ser compreendida como um movimento político-criminal autoritário, alicerçado em um modelo punitivo-retributivista, que se operacionaliza com base na *mass media*. Estes movimentos buscavam a intensificação do sistema punitivo com a aniquilação, quase total, das garantias individuais, por meio do aumento de prisões cautelares e da adoção de medidas penalógicas extremas como a pena de morte.

[14] Complexo de regras mínimas que passaram a ter a obrigatoriedade de serem agregados aos estatutos criminais das nações, acarretando um genuíno plano de consolidação de um Direito Penal Supranacional (Transnacional).

Decreto-lei 385/68 que, em oposição à orientação internacional, estipulou uma única sanção para o traficante e para o usuário (BARRETO, 1982).

No início da década de 1970, a Lei 5.726/71, imbuída do discurso médico-jurídico foi publicada, dando nova redação ao artigo 281 do Código Penal, o que a levou a ser considerada um exemplo em nível global, pois não mais entendia o dependente como criminoso, ocultando uma interface perversa da legislação que era não distinguir o traficante do usuário eventual, aquele que é na verdade um experimentador (PROCÓPIO, 1999).

Essa lei, apesar de ter retratado efetivo avanço em relação às legislações pretéritas, ainda espelhou uma realidade deturpada e maniqueísta que fragmentava a sociedade entre os "bons" e os "maus". No entanto, representou um marco no processo de passagem do modelo repressivo, que alcançaria sua culminância na Lei 6.368/76 que, posteriormente, em 2006, foi substituída pela Lei 11.343, embora reflitisse alguma mudança, ainda continuava enraizada pela política belicista da guerra às drogas (RODRIGUES, 2017).

O fenômeno do processo de globalização que, simultaneamente, permitiu o crescimento econômico e o progresso científico e tecnológico dos países, no âmbito internacional, também, ocasionou o aumento da exclusão de países e pessoas que permaneceram submergidos no subdesenvolvimento[15]. Fato este que acarretou provocações de ordem política, econômica, social, cultural, tecnológica, militar e religiosa, e, consequente, contrastes econômicos e sociais junto à comunidade internacional que, no século XXI, enfrenta riscos de guerras nucleares e bioterrorismo, intensificação de conflitos locais e regionais e incremento na produção, comércio e consumo de drogas líticas e ilícitas (PEDRINHA, 2011).

Analisando o contexto histórico, verificamos, na atuação da comunidade internacional, que a questão das drogas ocasionou reflexos apenas em assuntos de segurança internacional, já que o tráfico de drogas atua no princípio de soberania plena dos países em seu território. Percepção que, com o passar do tempo, foi se modificando e somado às questões de segurança, o evento passou a ser debatido, internacionalmente, no âmbito da saúde, com intervenção da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Razões que ocasionaram a assinatura de acordos/tratados multilaterais relacionados ao fenômeno das drogas, como a Convenção Única sobre Entorpecentes (em Nova York, 30 de março de 1961); Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (em 21 de fevereiro de 1971); a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (em 20 de

[15] Organização das Nações Unidas. Relatório de desenvolvimentohumano 2007/2008. Nova York: PNUD, 2008.

dezembro de 1988); e, recentemente, a Declaração dos Princípios Orientadores da Redução da Demanda procedente da UNGASS (Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas) de 1998 (CECATTO, 2006).

Acordos bilaterais e multilaterais, ratificados pelo Brasil, passaram a ser agregados no âmbito interno, por meio de leis e políticas acerca do tema. Com isto, instituiram-se influências das condutas da população, vez que previam sanções a comportamentos tidos como ilícitos (PEDRINHA; RAIZMAN, 2008).

O Código Penal brasileiro de 1890 categoricamente previu, no artigo 159, a proibição às substâncias tidas como venenosas. O Decreto nº 4.294 de 1921 revogou o artigo 159 do Código Penal de 1890 e caracterizou o axioma entorpecente, como termo indicativo às substâncias enumeradas como venenosas. Terminologia suprimida da legislação de drogas, em 2006. O aludido Decreto foi regimentado pelo Decreto 14.969 de 1921, que ordenava a criação dos sanatórios para toxicônomos. *A posterior,* promulgou-se o Decreto 20.930 de 1932, alterado pelo Decreto n. 24.505 de 1934, revogado pelo Decreto-Lei 891 de 1938, que levou a redação do artigo 281 do Código Penal de 1940 (VENTURA; BRANS; ADLAF; GIESBRECHT; SIMICH; WRIGHT; FERREIRA, 2011).

O Código Penal de 1940, que entrou em vigor na conjuntura social de redemocratização após o Estado Novo (1937-1945), baseou-se na alternativa de não criminalizar o consumo das drogas. Entretanto, com o golpe militar no país, em 1964, as drogas voltaram a ser estereotipadas pela concepção de perversão, o que levou a novos direcionamentos de recursos nacionais e internacionais ao combate às drogas (BARATTA, 2002).

Diante deste panorama social, desencadeado pelo golpe militar, contatamos na década de 1970, no Brasil, a propagação de discurso predominantemente sanitarista e jurídico, relacionado ao uso indevido de drogas ilícitas, que causava reflexos negativos para o usuário enfermo, além de constituir fenômeno perigoso para a sociedade como um todo. Diretrizes políticas que fundamentavam a concepção de que a harmonia social e consequente controle seriam resultantes da legislação penal opressora (BARATTA, 2002).

Conforme explicitado por Pedrinha (2011), a concepção existente era a de que incriminações severas desencadeavam na sociedade a percepção de que a sanção penal, efetivada em penas, solucionaria o problema do uso de drogas e, consequentemente, o tráfico.

Foi seguindo esta linha de raciocínio que a política proibicionista, atribuidora de maior importância às drogas do que ao motivo e às causas do seu consumo e dependência, desencadeou a publicação da Lei n. 5.726 de 1971 que equiparou a pena privativa de

liberdade para usuários e traficantes, como também, a caracterização do tipo penal de quadrilha composta por dois membros.

Esta era a moldura da política criminal aplicada, a qual ocasionou a promulgação de várias legislações como a Legislação Antitóxicos de 1976, que estabeleceu a associação entre dependente de drogas e o criminoso, a Lei de Crimes Hediondos e a Lei do Crime Organizado (VENTURA, 2009).

A intensificação da desigualdade social com o aumento da pobreza, o desemprego estrutural e a marginalização social, consequentes da globalização e do modelo neoliberal de Estado, ao final de 1980, confirmou o estereótipo de que drogado é criminoso. Fator que, em 1988, levou a Constituição Federal brasileira declarar o tráfico de drogas como crime insuscetível de anistia e de graça, e sua inafiançabilidade (DA SILVA, 2013).

Ao ser ratificada a Convenção de Viena, em 1991, pelo Congresso brasileiro, houve uma tendência punitiva ao controle ao uso e tráfico de drogas. O que levou o Governo brasileiro, em meados da década de 1990, a instituir o Programa de Ação Nacional Antidrogas (PANAD) e a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD). Todo um discurso repressivo que disseminava uma visão social dicotômica surgiu reforçando os estereótipos e estigmas concernentes às drogas no Brasil. Com esta dicotomia, defendia-se um paradigma médico aos jovens consumidores, componentes das classes sociais mais elevadas e, ao mesmo tempo, um o paradigma criminal atribuído aos jovens vendedores, de baixo poder aquisitivo (RODRIGUES, 2017).

Vários esforços surgiram, desde 1995, contudo, a droga ilícita simbolizava a principal causa da criminalização da juventude pobre no Brasil. Desta forma, em reação ao fracasso do padrão implantado, foi promulgada em 2002, a Lei 10.409, que buscou compatibilizar a legislação brasileira com as convenções internacionais que se baseavam na distinção da abordagem atribuída ao usuário como vítima, e no equilíbrio estabelecido entre o arbítrio estatal de aprisionar pessoas, involuntariamente, para assegurar a saúde pública, e os motivos de segurança e os direitos individuais das pessoas detidas para tratamento ou reabilitação (BATISTA, 2003).

O que observamos é que na nova ordem mundial se organizou no sentido de solidificar a inclinação direcionada à descriminalização do usuário. Exemplo disso foi que a legislação de 2002 estipulou, para o usuário, providências profiláticas e educativas, como também, um tratamento mais benevolente ao portador de substância tóxica para uso próprio (PEDRINHA, 2011).

Ainda, sob a influência da dinâmica internacional, em 2006, no Brasil entrou em vigor a Lei 11.343, que criou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Esta legislação, em seu artigo 28, estabeleceu a diferença entre usuário e dependente de drogas, a fim de encontrar a medida alternativa mais apropriada, no caso concreto, entre advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (PEDRINHA; RAIZMAN, 2008)

A legislação brasileira, no que concerne ao tema drogas ilícitas, em conformidade com acordos internacionais, acolheu uma política criminalizadora de determinadas substâncias. Política alicerçada em uma perspectiva jurídico-penal correlacionada à visão médico-psiquiátrica. Por este ângulo, o problema das drogas passou a ser concebido como caso de polícia ou de doença mental (SILVA, 2008).

Com a edição da Lei nº 11.343/2006, verificamos ter havido, sem perder o perfil proibicionista ao se tratar de tráfico, a mudança de um procedimento inteiramente proibitivo para um menos repressor quando se refere aos usuários. Assim, ao se perceber, nesta legislação, diversas medidas governamentais da União e dos Estados Federados, direcionadas ao controle dessas substâncias, constatamos que as práticas de combate às drogas, direcionam-se para banir os gêneros ilícitos do mercado ilegal, “como se estes fossem um mal extrínseco à sociedade e não inerentes a ela” (SANTOUCY; CONCEIÇÃO; SUDBRACK, 2008, p.177).

A Lei 11.343/2006 como explicita Veríssimo (2010), determina a instauração do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e o estabelecimento de providências para a prevenção de uso inadequado, a atenção e recolocação social de usuários e dependentes de drogas, sem declinar da repressão à produção não liberada e ao tráfico de drogas ilícitas. O que refletiu na modificação legislativa, com relação à lei anterior (Lei nº 6.368/76), é que esta determina a não punição do usuário de drogas com pena de privação de liberdade, mas com outras penas enumeradas em seu artigo 28, como a informação sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programas ou curso educativo.

Assim, complementa Boiteux (2009), enumerando mais uma mudança suscitada pela Lei, qual seja o aumento da pena mínima e da pena pecuniária estabelecida para o tipo penal do tráfico de drogas, segundo o artigo 33, da Lei nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006). Não obstante, à exasperação das penas, a nova legislação prevê no §4º do art. 33 que os delitos definidos no *caput* e no §1º deste artigo, essas poderão ser reduzidas de um sexto a dois

terços, sendo o réu primário, de bons antecedentes e que vincule, reincidentemente, às atividades criminosas nem participe de organização criminosa.

Além das mudanças já descritas, ao que se alude ao tráfico de drogas, o novo dispositivo legal prevê outros delitos não existentes na Lei anterior como: oferecer drogas, eventualmente e sem objetivo de lucro; financiar ou custear a prática do tráfico de drogas, com pena e multa maiores que para o tráfico em si; colaborar, como informante, com grupo ou organização destinada ao tráfico, entre outras.

Com estas previsões legais ocorreu um significativo aumento de presos por tráfico, depois de 2006 (BOITEUX, 2009), o que levanta questionamentos acerca da eficácia legislativa para prisão de grandes traficantes de drogas, já que a justiça criminal brasileira é seletiva, aprisionando meramente pequenos traficantes de drogas, fenômeno constatado por Raupp (2005), em análise feita acerca da legislação anterior à de 2006. Isto nos leva a crer que a mudança legislativa não se impingiu de maneira efetiva no combate ao grande tráfico de drogas, pois continuou focalizada nas frações mais vulneráveis do mercado de drogas ilícitas.

Resumidamente, do exame das leis relacionadas às drogas ilícitas no Brasil, constatou-se uma dinâmica de liberalização, fundada em diretrizes estabelecidas em convenções internacionais que procuram contrabalançar os direitos humanos dos usuários de drogas e as políticas de saúde e segurança públicas. Evolução acompanhada de demandas regionais e locais direcionada a romper o estigma do usuário de drogas ilícitas e de real estabelecimento de um modelo preventivo, interdisciplinar e plural (FIORE, 2013).

Lembramos aqui, de acordo com os aparatos legais, as diferenças conceituais entre descriminalizar e legalizar. Sendo a descriminalização não é liberação de forma aleatória; mas, deixar de considerar determinada conduta como crime. É, o medida que atribuirá a esta conduta outros controles que não seja o do Direito Penal. Sendo assim, tem no caso das drogas o fim de reduzir os danos provocados na vida dos usuários, atribuindo-lhe não mas a ideia de serem criminosos e sim pessoas que precisam de ajuda dos setores de saúde. Já a legalização é o fato de transformar certa prática antes vista como ilegal, ou seja, crime, em legal perante a justiça. Agora com nova normas legais para o comércio.

2.5 Narcotráfico nas dimensões internacionais e brasileira

A existência do narcotráfico remonta, aproximadamente, um século, visto que a maior parte das drogas psicoativas, atualmente, comercializadas pelo tráfico, não eram

regulamentadas nem proibidas, vez que a questão das drogas ainda não se corporificava como um problema (RODRIGUES, 2003).

Um novo panorama sobre as drogas psicoativas eclodiu, no início do século XX, com a estruturação de um regime internacional de monitoramento das drogas. Isto, devido a uma realidade desencadeada no plano interno de inúmeros Estados e em foros internacionais. A conferência de Haia, em 1912, implementou o primeiro tratado internacional que versava sobre drogas, mesmo que, ainda não estipulasse como proibidas a produção, venda e consumo de nenhuma substância, ou obrigava qualquer nação a isso (ROSEN, 1994).

Como explícita Rosen (1994), este tratado abordou, de forma especial, matéria relativa ao ópio e seus derivados, com o propósito de regular a aplicação das substâncias aos pressupostos médicos, cerne dos debates entre médicos e autoridades sanitárias dos EUA, de outros países da América, Europa e Ásia. Uma recriminação de uso recreativo que possuía reflexos xenofóbicos e racistas, como que sucedeu, nos EUA, com a maconha, assimilada com hispânicos, o ópio com chineses, a cocaína com negros, o álcool com irlandeses e italianos; e, no Brasil, a heroína, vista como assunto de saúde pública quando, em 1910, foi identificada como droga de cafetões e prostitutas, e, a maconha, substância de negros capoeiras (RODRIGUES, 2017; PASSETTI, 1991).

Rodrigues (2012), diante do panorama estadunidense e internacional que se descortinava no século XX, acrescenta que a súplica pela criminalização da produção e consumo de drogas decorreu da soma de medos sociais, moralismo, xenofobia, racismo e alegação de saúde pública. Conforme mencionamos, anteriormente, o primeiro êxito dos defensores da repressão às drogas e pessoas a elas relacionada, nos EUA, foi a “Lei Seca”, aprovada em 1919, que transformou em ilegal a universalidade de atividades relacionadas à produção, comercialização e consumo de álcool. Mesmo com sua a revogação, em 1933, a proibição do álcool já havia estimulado a formação de grupos ilegais que se dedicaram ao seu tráfico, e estabelecido paradigmas proibicionista que foram dilatados a outros psicoativos, a exemplo da cocaína e da maconha.

O proibicionismo, entretanto, não obteve o êxito almejado, ou seja, a extinção de hábitos concernentes a determinadas drogas e do aglomerado econômico a elas associado. E sim, terminou por estimulá-los à margem da lei, tanto que a questão das drogas inexiste como problema social até o início do século XX e, em aproximadamente 20 anos, tornou-se com o narcotráfico, ameaça às sociedades civilizadas. Pois, sob a bandeira de oposição a essa ameaça ilegal, anunciou-se uma guerra que acabou por retroalimentar o hipotético perigo. Simplesmente, no reflexo da ilegalidade e da criminalização, surgiu e cristalizou-se o

narcotráfico, comércio impetuoso que cresceu e se desenvolveu, concomitantemente, com o aperfeiçoamento da repressão institucionalizada por leis domésticas e internacionais. (SERRANO; TORO, 2005).

O proibicionismo não desencadeou a diminuição da economia das drogas ilícitas, mas ocasionou, sim, a expansão global da procura por psicoativos, a ponto que:

> [...] o crescimento da demanda, a facilitação da circulação de produtos e pessoas com as inovações tecnológicas e dos meios de transporte no pós-1945, além do incentivo ao tráfico propiciado pelos lucros auferidos na ilegalidade, dinamizaram os fluxos de drogas ilícitas, internacionalizando efetivamente o problema. Assim, a partir dos anos 1950, emergiu um mercado ilícito de dimensões transterritoriais *pari passu* aos esforços para enrijecer o proibicionismo como estratégia para enfrentar aquilo que ele próprio produzira e impulsionara. (RODRIGUES, 2012, p.14).

As concepções proibicionistas não ocorreram apenas no interior do território jurídico-politico dos Estados. Na verdade, este condutor biopolítico[16] vinculou aprovações de leis domésticas estadunidenses e iniciativas diplomáticas que tiveram a concordância de países americanos, europeus e asiáticos (FIORE, 2012). Conforme dito, foram a Convenção de Haia, 1912, e a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), que fomentaram os encontros sobre drogas, padronizados na Convenção Única sobre Drogas, da ONU, em 1961, que perseveraram nos fundamentos médico-sanitários para legitimarem a criminalização de traficante e usuários, bem como, a ampliação de regras internacionais direcionadas ao combate do escoamento de psicoativos ilícitos (FIORE, 2012).

Labrousse (2010) esclareceu que a Convenção Única sobre Drogas, da ONU, em 1961 foi complementada pela Convenção sobre Drogas Psicotrópicas, 1971, e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Psicotrópicas – chamada Convenção de Viena, 1988, que ratificou o proibicionismo como princípio mundial para controle de psicoativos.

Neste momento a diplomacia das drogas se une à guerra a estas, conforme declarou Richard Nixon. E intensificou um discurso de guerra às drogas alicerçado na segmentação do mundo em dois blocos, países produtores e países consumidores de drogas, dualidade ilusória que desconsiderou a performance complexa da produção e tráfico de psicoativos no mundo, que levou países serem, consumidores e produtores (PASSETTI, 1991; GLENNY, 2008).

---

[16] Biopolítica é o termo utilizado por Foucault para designar a forma na qual o poder tende a se modificar no final do século XIX e início do século XX. As praticas disciplinares utilizadas antes visavam governar o indivíduo. A biopolítica tem como alvo o conjunto dos indivíduos, a população. A biopolítica é a prática de biopoderes locais. No biopoder, a população é tanto alvo como instrumento em uma relação de poder.

Rodrigues (2003) alertou que o discurso simplista da guerra às drogas situou os EUA como vítimas de grupos ilegais originários de outros países, o que lhes permitiu mobilizar um debate em torno da segurança nacional e, consequentemente, desencadearem atos extraordinários em prol da tutela do Estado e da sociedade, tanto no plano interno como o enrijecimento de penas para traficantes e usuários, encarceramento; e, no plano internacional, com ingerências policial-militares em países estrangeiros.

Com a afirmação de Nixon, os EUA reorganizaram seus mecanismos repressivo instituindo uma agência centralizadora do programa antidrogas, *Drug Enforcement Administration* (DEA), em 1974, promoveu as primeiras ações em combate ao narcotráfico no Caribe e no México (RIBEIRO, 2000). Mas, a intensificação do tráfico de cocaína, no final da década de 1974, direcionou as políticas antidrogas estadunidenses para os países andinos (Bolívia, Peru e Colômbia), embasado na ideia de que o enfrentamento ao narcotráfico precisou ser guiado pelo esforço conjunto das polícias e Forças Armadas dos países produtores o que levou os EUA a aplicarem capitais em treinamento e desenvolvimento de grupos militares peculiares, no México e nos países andinos (RODRIGUES, 2017).

O militarismo e a guerra às drogas se fortaleceram nos governos de Ronald Reagan, quando os EUA estabeleceram suposta vinculação das guerrilhas de esquerda colombianas, como as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e o Sendero Luminoso no Peru, com o tráfico de drogas, evidenciando, assim, nova intimidação à segurança continental (LABROUSSE, 2010). Evento do qual emergiu o termo narcoterrorismo e serviu de justificativa adicional para que os EUA insistissem na necessidade de combater militarmente o narcotráfico externo. Ressaltamos, entretanto, que no cenário colombiano, o neologismo narcoterror ganhou outra conotação para diferenciar os oligopólios de Medellín e os de Cali (RODRIGUES, 2017).

Rodrigues (2017) afirma que o defeito moral dos nacoterroristas foi atribuído aos traficantes que deflagraram uma guerra frontal ao Estado, os denominados extraditáveis agrupados em torno de Pablo Escobar e Rodriguez Gacha; enquanto que os empresários ilegais (narcotraficantes) abstiveram-se de rivalizar diretamente com o Estado, os que os tornavam menos perigosos.

Reagan, ao assinar *National Security Decision Directive* (NSDD), dilatou a declaração de Nixon, na década anterior, que afirmavou ser o narcotráfico uma ameaça à segurança nacional dos EUA, agregando a sua potencialidade ao perigo e à segurança nacional de cada país do hemisfério onde existissem ações de narcotraficantes. Assim, o narcotráfico não é mais visto como um problema de segurança nacional estadunidense, mas, também,

considerado uma assunto de segurança nacional de cada país que possuísse o tráfico ilícito em seu território, vez que no entendimento dos Estados Unidos, o narcotráfico desenvolveu-se tornando-se um problema de segurança regional, que para confrontar desmedida ameaça a NSDD-221 indicou um empenho continental para combater a produção, o tráfico e o consumo de drogas ilícitas, estimulando a diplomacia e o elementos militares estadunidenses para trabalharem juntos de forma a proporcionar apoio à militarização continental da guerra às drogas (HUGGINS, 1998) .

Serrano e Toro (2005) afirmaram que, neste contexto, cada vez mais soldados e policiais foram designados para ações antidrogas e que:

> [...] a política antidrogas dos Estados Unidos incluía a colaboração de muitos governos latino-americanos, que receberam cada vez mais ajuda econômica e técnica, adotaram programas de capacitação da polícia dos EUA e se converteram em anfitriões de numerosos agentes da DEA. (SERRANO; TORO, 2005, p. 242-43).

Muitos países latino-americanos aderiram à militarização proposta pelos EUA compelidos por pressões diplomático-econômicas. Mas, a deferência à coerência punitiva e à militarização por Estados latino-americanos replicou, do mesmo modo, técnicas próprias a cada país que já eram signatários dos tratados proibicionistas e que já operavam de sua maneira no combate às drogas como estratégia de governo e repressão rígidas sobre suas próprias populações (RODRIGUES, 2012).

Com a política de Estratégia Andina, George Bush (1989-1993) corroborou a militarização do combate ao narcotráfico. Com esta política, os EUA anunciaram apoio econômico para que os países daquela região fossem capazes de produzir com o custeio de programas de desenvolvimento alternativos. Mas, efetivamente, os recursos foram destinados apenas à assistência militar (SANTANA, 2004).

Em 1992, ocorreu um encontro em San Antônio, Texas, ocasião em que houve confirmação do compromisso com o combate e repressão ao narcotráfico. Compromisso geral denominado de princípio da responsabilidade compartilhada, através do qual os países afirmavam ser o narcotráfico uma ameaça global que precisava ser confrontada, coletivamente, com base no fundamento da guerra às drogas. Princípio sustentado pela diplomacia do governo Bill Clinton (1993-2001), que orientou as decisões da Conferência de Viena sobre Drogas, de 1988, que somou outros pontos ao perigo das drogas, como, por exemplo, a “lavagem de dinheiro” e a conexão com outras atividades do chamado crime organizado transnacional (RODRIGUES, 2017).

Em países como Brasil e México, a guerra às drogas robusteceu as políticas de segurança pública direcionadas à repressão seletiva dos grupos sociais empobrecidos (BATISTA, 2003). Deste modo, a aquiescência dos países latino-americanos não se tratou de pura submissão à agenda de segurança hemisférica estadunidense. Diversamente, os intuitos estadunidenses depararam com itens de vinculação com os país que aquiesceram ao proibicionismo.

Na Colômbia, a guerra às drogas abrangeu interesses estadunidenses e objetivos políticos locais. O surgimento dos grupos de narcotraficantes, em 1970, desencadeou um cenário complexo de inúmeros confrontos armados no país. Em conformidade com os governos da Colômbia e dos EUA, guerrilheiros e paramilitares estiveram implicados, de alguma forma, com o narcotráfico internacional (DUARTE VILLA; OSTOS, 2007). O Plano Colômbia, iniciado em 2000, liberava financiamento para as operações antidrogas, não puramente para o confronto às guerrilhas, FARC. Contudo, depois das ações terroristas de setembro de 2001, as reservas para o uso da força acabaram, já que as FARC e o Exército de Libertação Nacional (ELN), como os paramilitares, considerados grupos terroristas, tinham seu enfrentamento justificado pela junção entre a *war on terror* e a *war on drugs* e, passaram a ser objeto de ataques constantes do Estado colombiano (LABROUSSE, 2010).

Santos (2011) asseverou que a aderência colombiana à agenda de segurança dos EUA, acerca de drogas e terrorismo, vinculou a guerra civil às guerras globais às drogas e ao terrorismo sustentadas pelos estadunidenses. Mas, o Plano Colômbia não conseguiu desestabilizar o narcotráfico no país; todavia, pulverizou ainda mais os grupos.

Conforme Glenny (2008), o Brasil apresentou situação diferente dos casos colombiano e mexicano. Já que o Brasil é visto, atualmente, como um país produtor e consumidor de drogas ilícitas, sem mencionar o fato de ser significativo território para “lavagem de dinheiro”.

Corroborando com o que foi supramencionado, Rodrigues (2012) afirma que, assim como os outros países americanos, o tráfico de drogas, no Brasil, encontra-se:

> [...] associado a populações pobres, habitantes de favelas e periferias e vinculado aos chamados comandos ou partidos do crime. Apesar de a situação da produção, tráfico e consumo de drogas ilícitas no Brasil não configurar um quadro tão simples, o vínculo entre narcotráfico e pobreza tem justificado seguidos programas de segurança pública que insistem na repressão e no proibicionismo como meios para lidar com a questão das drogas. (RODRIGUES, 2012, p. 28).

A recente reestruturação do aparato antidrogas brasileiro começou no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) que, em 1996, criou a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), ligada à Casa Militar da Presidência da República, conjecturando que esta operaria como Secretaria Executiva do Conselho Nacional Antidrogas (Medida Provisória 1669). A reforma de 1998, que atribuiu à Casa Militar a denominação de Gabinete de Segurança Institucional (GSI), não desfez a SENAD, que passou a fazer parte desta. Como salienta Rodrigues (2017), a intenção de criar uma secretaria que reproduzisse uma versão nacional da DEA estadunidense, colidiu com a Carta de 1988 que determinava serem da Polícia Federal as competências que a Medida Provisória 1669 atribuía à SENAD (BRASIL, 1988, art. 144). Fato que tornou a SENAD, órgão para formular políticas de prevenção, educação e pesquisa sobre as drogas ilícitas no país (RODRIGUES, 2017).

No governo Lula (2003 – 2011), houve a reforma na Lei de Tóxicos de 1976, que desencadeou a atual Lei 11.343, de 2006, na qual a SENAD teve seu nome alterado para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, com idênticas funções. Nesta legislação, ocorreu a admissão de penas alternativas para consumidores, conservando a diferença entre usuários e traficantes, sem mencionar quantidades determinadas para a tipificação da posse para uso pessoal ou tráfico de drogas.

Discricionariedade que intensificou a seletividade penal no encarceramento de indivíduos de acordo com a procedência social - pobre, a cor de pele - negro e outros estereótipos que determinam, na prática punitiva, o enquadramento penal (PROCÓPIO; VAZ, 1997).

No governo de Fernando Henrique Cardoso, já se constatava a pressão estadunidense para um maior comprometimento das Forças Armadas no combate ao narcotráfico, suplantando as ações de ajuda organizacional ocorridas até então (PROCÓPIO; VAZ, 1997). Houve autorização do Presidente Lula, por lei complementar, em agosto de 2010, para o uso das Forças Armadas em ações temporárias e circunscritas territorialmente. Esta autorização desencadeou, por exemplo, as operações executadas no Complexo de Favelas do Alemão, no Rio de Janeiro, depois de ataques a veículos de transporte público e autoridades policiais, em outubro de 2010, aparentemente ordenadas por traficantes que atuavam no Complexo do Alemão. A operação uniu forças policiais civis e militares, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas (principalmente os Fuzileiros Navais e o Exército), que adentraram

as favelas para a implementação da Operação Arcanjo, que objetivava possibilitar a entrada de Unidades de Polícia Pacificadora[17] (UPP's) (ARRUDA, 2007).

O narcotráfico que ultrapassou e ainda, ultrapassa, fronteiras, é constituído por grupos privados (que podem conter elementos estatais, por milícias etc) que agem em um negócio transterritorial, sem objetivos políticos convencionais. Trata-se de empresas ilícitas transterritoriais, com produção, comercialização local e trânsito transnacional, excedendo fronteiras políticas para sua efetivação como negócio. Tanto que o processo de securitização planetária do narcotráfico confunde ou intersecciona os espaços de segurança doméstico e internacional (FIGUEIREDO, 2010).

O proibicionismo e, consequente, narcotráfico desencadeiam aumento constante das situações de violência, de prejuízo à saúde e de potencialização de conflitos ensejadas, no último século, pelo regime internacional de controle de drogas. A militarização da batalha ao narcotráfico tem a eficácia de especificar os estados de violência cotidianos ligados ao proibicionismo, dentro e fora das fronteiras. Apontam problemas decisivos das contemporâneas questões de segurança, que se assenta em desafios conceituais e problemas políticos que para serem confrontados não se devem desprezar o moralismo e punição seletiva que contamina os interesses econômicos e geopolíticos associados ao fracasso renovado com muitas mortes e diversas violências (RODRIGUES, 2017).

Sendo assim, o narcotráfico é uma proposição relativamente nova quando observada a agenda política brasileira. Entretanto, o tema foi objeto da atenção de autoridades governamentais e da sociedade em períodos anteriores, tanto que as primeiras legislações atinentes a este problema social datam de 1976[18] (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997).

Entretanto, só nos últimos anos, o narcotráfico passou a ser alvo de efetiva preocupação por parte da sociedade e governo brasileiro, isto devido a seu agravamento, de suas origens, manifestações e implicações. Ocorrência perceptível diante da associação de três elementos básicos: a relevância política e econômica do narcotráfico no cenário internacional e regional, vez que as drogas acometeram todos os países, especialmente os Estados Unidos e a União Europeia, incidindo-se, também, no território brasileiro que por aqueles foi levado a se posicionar; a interligação deste com as mudanças e problemas da sociedade brasileira, como o crescimento do desemprego, do subemprego e o declínio do Estado que

[17] Projeto caracterizado por discurso "militar" – lidando com expressões como conquista territorial, ocupação estratégica, pacificação.

[18] Lei 6368/76, de 21 de outubro de 1976; Decreto nº 78.992, de 21 de dezembro de 1976; Decreto nº 85.110, de 2 de setembro de 1980; Lei 7.560, de 19 de dezembro de 1986; Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; Decreto 99.244, de 10 de maio de 1990; Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991; Lei nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993.

incrementaram a economia informal, a ponto que as drogas e os elevados índices de criminalidade se deparassem com o comprometimento econômico e social de uma parcela da população; e a inserção das camadas populares no universo de consumo das drogas, anteriormente, vinculadas às classes média e alta. Fatores que somados à incapacidade e à inoperância estatal no desempenho de funções básicas relacionadas à prevenção e à repressão às drogas transformou-as em um real problema social que proporcionou a disseminação abrupta do narcotráfico (RODRIGUES, 2003).

Com esta perspectiva, o Brasil sai da condição de país rota para significativo centro de produção e consumo de drogas, melhor dizendo, processador, importador e exportador de diversas espécies para os mercados interno e externo, além de componente essencial na engenharia do narcotráfico internacional (RODRIGUES, 2003).

Desta forma, desde 1993, a sociedade brasileira vem apresentando uma complexidade orgânica quanto trata do tráfico de drogas, em razão deste debate se vincular a outras abordagens de igual relevância, tais como economia e sistema financeiro, papel das forças armadas, corrupção, política, criminalidade e violência (ZALUAR, 2014).

No entanto, como ressaltada Rodrigues (2003), factualmente, no Brasil, o narcotráfico, bem como o uso de drogas foi abordado durante determinado tempo como um problema de ordem médica e legal, de forma que as forças policiais, os tribunais e as instâncias ligadas à saúde foram utilizados como apetrechos estatais essenciais para cuidar da questão. Logo, a legislação brasileira, das décadas de 1970 a 90, focalizou a criminalização do consumo, pondo em segundo plano a prevenção e o controle do tráfico interno, o que desencadeou uma efetiva situação de apatia estatal e social, sem qualquer política governamental que estruturasse a temática em seus inúmeros aspectos (RODRIGUES, 2017).

Sem as técnicas de monitoramento e repressão das estruturas policiais e de inteligência, com limitado conhecimento delineado para promover o processo de produção de políticas e tomada de decisão, em 1994, devido à magnitude das proporções alcançadas pela questão das drogas e seus reflexos econômicos, políticos e sociais, no âmbito doméstico e internacional, os interesses relacionado a este tema, complexo e de desdobramentos imprevisíveis, se intensificaram. Mas, tal panorama, por insuficiência das análises, não desencadeou reflexos capazes de estabelecer subsídios eficazes para o entendimento e desenvolvimento de ações direcionadas a reposta e controle (ZALUAR, 1996).

A partir do Governo de Itamar Franco, em 1992, e mais efetivamente com Fernando Henrique Cardoso, houve esforços direcionados ao fortalecimento e inovação da política de combate às drogas sem, contudo, suprimir nenhum dos aparatos estatais, até então utilizados,

inclusive as forças armadas. Conjuntura que inviabilizou a reversão ou modificação da situação do narcotráfico em território brasileiro, devido ao aprofundamento da questão na sociedade e a fragmentação operacional Estatal (MARTINS FILHO, 2000).

Mas, ocorrências recentes embaraçaram sensivelmente o tratamento dado à questão, tais como as sequelas decorrentes das medidas de repressão seguidas nos países vizinhos e as inovações estratégicas, dos narcotraficantes, direcionadas a descentralização de operações. Ocorrências, que beneficiaram o narcotráfico ao se somarem aos problemas enfrentados pelo governo no estabelecimento de um procedimento de vigilância, sobretudo na Amazônia, e ao significativo escoamento de fluxo de bens e de pessoas por meio das fronteiras nacionais, em consequência da abertura econômica e da aliança surgida com o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) (GEFFRAY, 1996).

O narcotráfico é atividade de natureza transnacional, cujo embate constitui objeto de políticas e cooperação internacional. Como o Brasil possui especificidades próprias acerca do fenômeno do tráfico internacional de drogas ilícitas, a compreensão de sua organização e funcionamento carece de contextualização e estudo político de seus condicionantes regionais, tal qual, das formas como se conecta o tráfico e o consumo de drogas no plano interno ao narcotráfico internacional (ARBEX JR., 1996).

Cumpre ressaltar que, no universo das drogas, o arcabouço institucional e as estruturas de prevenção, combate e repressão ao narcotráfico no Brasil são singelos diante à dimensão do problema. A elaboração e o implemento da política de drogas são sistematizados pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), reestruturado pela lei nº 8.764, de 2 de dezembro de 1993, para incrementar uma política mais consistente (RODRIGUES, 2017).

Igualmente subordinado ao Ministério da Justiça, encontra-se o Departamento de Polícia Federal (DPF) que combate o tráfico de drogas, por meio da Divisão de Repressão de Entorpecentes (DRE), com o suporte da unidade de inteligência da própria Polícia Federal. O DPF sistematiza a colaboração entre as polícias civis e militares estaduais e, casualmente, das Forças Armadas. Durante mais de vinte anos, as práticas de repressão estavam totalmente vinculadas aos recursos financeiros e materiais proporcionados pelos Estados Unidos. Inclusive, os fundos disponíveis por intermédio do Programa das Nações Unidas para o Controle de Drogas (UNDCP) não puderam ser empregados por questões de ordem institucional. Apenas, a partir em 1994, o Governo Federal brasileiro começou a designar recursos orçamentários com o escopo de estabelecer práticas de repressão às drogas. (RODRIGUES, 2003)

Junto com os órgãos judiciários e da Polícia Federal existe, no Brasil, uma operação exclusiva do serviço de inteligência a cargo da Agência Brasileira de Inteligência que opera, sobretudo na formação de conhecimentos sobre o tráfico por meio da troca de informações com serviços de inteligência estrangeiros e com as forças policiais. Os resultados das ações, esporádicas, das Forças Armadas gera desgaste, vez que limita-se a combater os sintomas do narcotráfico, a violência urbana e não suas causas. Na elaboração de políticas de controle ao crime organizado e diminuição da violência urbana, demanda-se o ataque às causas do narcotráfico através da assistência do Estado no formato de prestação de serviços nos campos da educação, saúde, habitação, saneamento básico e segurança coletiva. Isto de forma que a política de guerra às drogas é idealizada para o âmbito nacional, com o fim de combater a teia internacional que considera o Brasil caminho para passagem (RODRIGUES, 2003)

O governo de Fernando Henrique Cardoso agiu rigorosamente na repressão às drogas. Tanto que destinou recursos para o reaparelhamento da Polícia Federal, a reestruturação e o revigoramento do Conselho Federal de Entorpecentes e o fortalecimento da cooperação internacional na esfera bilateral, regional e multilateral. Neste ínterim, ocorreu, simultaneamente, maior adesão das Forças Armadas no apoio logístico em matéria de inteligência, como também, em intervenções de repressão direta. O que gera dúvida acerca de intencionalidade, ou seja, se estava direcionada a protelação do envolvimento dos militares na guerra das drogas ou constituía vitória estadunidense de alocar os exércitos latino-americanos em uma guerra destinada à derrota, vez que balas não combatem drogas (GRÓS, 2009).

O Ministério das Relações Exteriores (MRE) operando junto aos organismos internacionais como as Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos, também, se encontram alocados, de forma secundária, na estrutura de combate ao narcotráfico. Diante da função exercida, o MRE é encarregado de junto com o Ministério da Justiça celebrar tratados multilaterais e bilaterais em assunto de cooperação frente ao narcotráfico. Ressaltando-se, entretanto, que os resultados e reflexos deste combate são limitados, já que a maioria das diligências a repressão, até então, permanecem direcionado a impedir a saída, pondo em segundo plano a entrada desta no Brasil.

Todavia, mesmo com a crescente apreensão de drogas, a quantidade confiscada corresponde à pequena porcentagem do real volume traficado, o que permite rapidamente sua expansão. Envolto, na inexistência de políticas efetivas de prevenção, controle e repressão ao uso e ao abuso de drogas, e, na ineficiência dos órgãos de repressão ao tráfico, que não tem obtido êxito na redução interna da expansão das drogas e na intensificação da relevância do

País nas distintas fases da economia do narcotráfico, os resultados são limitados (RODRIGUES, 2003).

É nesta linha de raciocínio que Procópio Filho e Vaz (1997, p. 80) afirmam que:

> [...] a ausência de controle do espaço aéreo no Norte e no Nordeste do País, a urbanização desordenada, a desestruturação da família, o esgarçamento do tecido social, a escassa presença das forças militares nas áreas de fronteira, as características geográficas refletidas na grande extensão do território, somadas às clivagens sócio-culturais, cultura política clientelista e corrupta, comprovam a complexidade do universo das drogas. Indicam o quanto é difícil a implementação de política eficaz de combate às drogas no País.

Dados estatísticos relativos à apreensão de drogas, registrados pela Polícia Federal em todo território brasileiro, no período de 2001 a 2016, demonstram como afirmado anteriormente, o aumento da quantidade de drogas apreendidas e, consequentemente, a intensificação do tráfico de entorpecentes. Pois, quando mais drogas aprendidas, maior quantidade é traficada gerando novas apreensões. As apreensões ao invés de demonstrarem redução no tráfico de entorpecentes, sugerem a tendência de aumento e maior circulação destas. O que, consequentemente, demonstra estarem os esforços para a sua repressão distantes do imprescindível para fazer frente ao problema existente.

Procópio Filho e Vaz (1997) advertem sobre o rápido aumento do número de dependentes em anfetaminas. Concomitante, há a ascendência o consumo de cocaína nos Estados de maior poder aquisitivo, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. Destacando, que a maior incidência de criminalidade ocorre nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, violência esta que compromete todas as camadas sociais na confluência do tráfico como o consumo das drogas.

A questão das drogas, principalmente que possuem incidência efetiva de políticas de combate e prevenção ao uso e tráfico, como a cocaína, tem se acentuado nas últimas décadas tanto que, conforme análise de dados estatísticos apresentados pela Polícia Federal no gráfico abaixo (Gráfico 01), verificamos que, mesmo com as apreensões, o número de operações de combate vêm aumentando e não diminuindo, reflexo do fortalecimento do tráfico no âmbito nacional e internacional.

Gráfico 01: Distribuição dos crimes tentados e consumados entre os registros das pessoas presas no sistema federal, junho/2016.

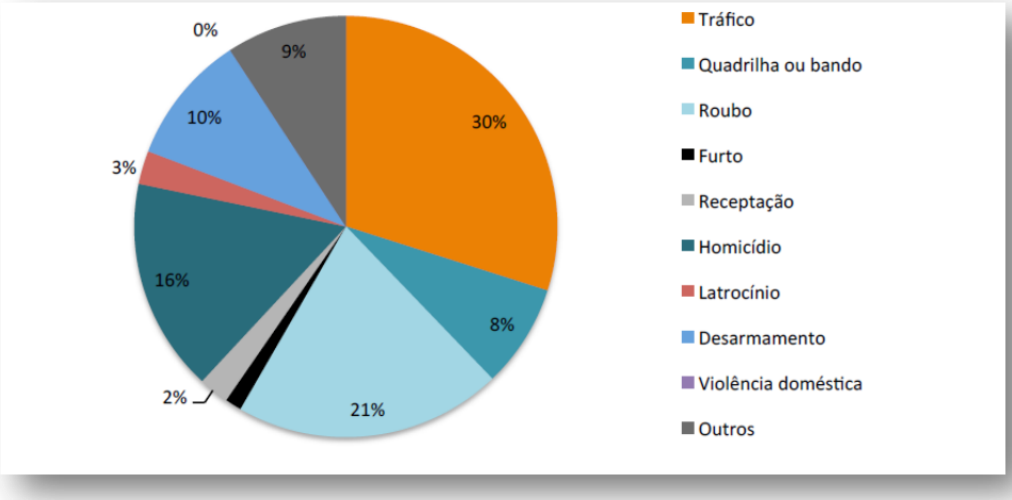

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, 2016.

Outro indício, além das apreensões, que prenuncia o avanço do narcotráfico é o crescente número de presos, provisórios ou definitivos, por tráfico, mesmo com publicação da atual Lei de Drogas a Lei 11.343/2006, que não prevê pena privativa de liberdade para a punição do usuário; que prevê a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e a imposição de parâmetros para a prevenção de uso indevido, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas sem, contudo, abandonar a prática repressiva à produção não liberada e ao tráfico de drogas ilícitas.

Quadro 01: Número de crimes tentados/consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento, junho/2016.

Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	**155.669**	**21.022**	**176.691**
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	134.676	17.106	151.782
Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06)	16.724	3.409	20.133
Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	4.269	507	4.776

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, 2016.

Nos dados publicados pelo INFOPEN (2016) constata-se que 30% (trinta por cento) do total de crimes praticados pelos internos custodiados no Sistema Penitenciário Federal (SPF) estão relacionados ao tráfico de drogas e destes a maior incidência é de mulheres.

Gráfico 02: Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo penal, junho/2016.

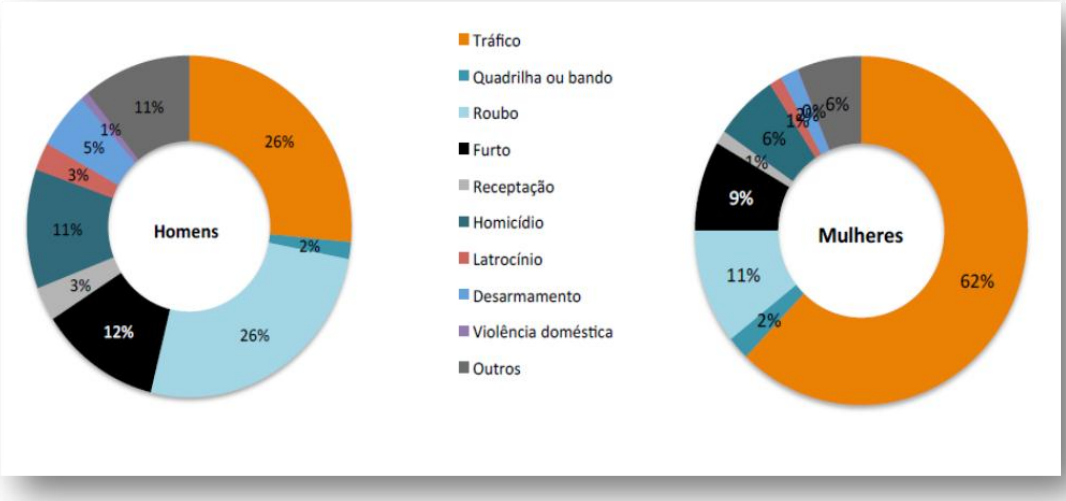

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, 2016.

Isto considerando os dados da população carcerária brasileira de 2016, uma população prisional que suplantou 700 mil pessoas privadas de liberdade, retrata uma ampliação de 707% em relação ao total registrado no começo da década de 1990 (INFOPEN, 2016).

Tabela 01: População carcerária brasileira

Brasil - Junho de 2016	
População prisional	**726.712**
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	**368.049**
Déficit de vagas	**358.663**
Taxa de ocupação	**197,4%**
Taxa de aprisionamento	**352,6**

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, 2016

Assim, podemos inferir, a partir dos dados apresentados, que os esforços para fortalecer e ampliar o combate ao tráfico de drogas demonstram resultados de uma política que se apresenta aquém do ambicionado e do imperativo para reverter o aumento do narcotráfico de maneira geral. Os dados supracitados não configuram a redução do tráfico, porém, incitam questionamentos acerca dos aparatos estatais utilizados para a prevenção e repressão do mesmo.

O narcotráfico, quando estudado sociologicamente, apresenta o fenômeno e suas etapas em uma análise fundamentalmente global. Fato que não inviabiliza a busca por características, concepções e elementos circunstanciais nas diversas camadas sociais onde o mesmo se movimenta. Assim, os arcabouços do narcotráfico e sua operação refutam tanto a excitações de mercado, como as razões e circunstâncias de ordem doméstica e local, o que compele aos narcotraficantes atributos de flexibilidade e aptidão para ocasionar articulações e rearticulações imprescindíveis para responder as excitações do mercado e conservar sua operacionalidade nas várias fases em que se fraciona, quais sejam, produção, processamento, trânsito, comercialização e lavagem de dinheiro (VARGAS, 2001).

Isso por causa dos esforços de repressão e domínio realizados pelos Estados. Razão pela qual se impõem que alicerces do narcotráfico não se apresentem de forma homogênea e sequer de desenvolvem de maneira igual os países, causando indiscutivelmente dificuldade para a elaboração e execução de táticas de repressão de âmbito nacional e transnacional.

O Brasil encontra-se em posição estratégica para o desenvolvimento da questão das drogas, uma vez que possui grande extensão territorial, de fronteiras e costa marítima; contiguidade com os principais centros produtores; existência de uma infraestrutura de transportes e de comunicações adequadamente robusta; e um aparelho financeiro que se desenvolveu sem estruturas de controle eficaz (RODRIGUES, 2003).

A mobilidade do narcotráfico, em âmbito mundial, é patente. Um universo formado por pessoas de diferentes classes sociais se forma de maneira tão entrelaçada que códigos de conduta do banditismo suplantam a origem social e de berço. É como se a venda, o consumo e a produção das drogas no Brasil tivessem germinado de maneira multipolarizada, em função da extensão territorial e da geopolítica do país.

Efetivamente, o âmbito da contravenção é imprevisível e incontrolável, de suas subdivisões impercebíveis e capazes de se infiltrarem em todos os níveis sociais, até mesmo, entre as forças instituídas para seu domínio e aniquilamento. O narcotraficante brasileiro possui deliberações fundamentadas em complexa infraestrutura operacional própria que o diferencia de outros na América Latina (RODRIGUES, 2017).

O tráfico interno movimenta um significativo número de pessoas que desempenham as mais diversas funções como descrito por Procópio e Vaz (1997, p. 91, grifos do autor):

> [...] os contatos com os atacadistas da droga, normalmente pertencentes aos grandes cartéis produtores, nos países vizinhos, são feitos através de um intermediário, “matuto”, que adquire a droga e contrata os que irão transportá-la para o exterior, as “mulas”, que entregam a cocaína aos pequenos traficantes. Estes, por sua vez, a distribuem em pequenas quantidades para venda, nas mãos dos “vapores”. Da mesma forma existe a figura do “avião”, integrada quase exclusivamente por adolescentes e crianças que levam os consumidores aos “vapores” ou que distribuem a droga, sem aumentar o preço da mesma. A droga há tempos é entregue à domicílio. Os que prestam esse serviço são chamados “esticas”. Popularizaram-se por todo o país os “fogueteiros” que, com recursos pirotécnicos, alertam os traficantes para a presença da polícia.

A organização do narcotráfico determina, com outras condutas ilícitas, uma espécie de relação de simbiose com de outras atividades ilegais que estimulam o aparecimento de organizações e grupos criminosos que buscam desempenhar domínio dos negócios da droga em regiões específicas (RODRIGUES, 2017).

Com a inoperância do modelo repressor instituído, a discussão sobre medidas alternativas para o controle da questão do uso das drogas tem sido pauta de debates no mundo e no Brasil. Afinal, a realidade da questão das drogas é ambiente tenso entre as práticas normativas e as resistências. Um verdadeiro complexo institucional cada vez mais evidente e

vinculado às organizações da sociedade civil que se estabelecem, ou seja, a realidade incansável e infrutífera de guerra as drogas passam a ser vivida por pessoas de todos os lugares (PROCÓPIO; VAZ, 1997).

Todo este panorama evidência que o tema drogas necessita se libertar do caráter moralizador. Pois, a pergunta "por que proibir?" vem conquistando dimensão de acontecimento político que apresenta resistência ao atual contexto das securitizações do crime organizado, do mapeamento por satélites de territórios produtores, dos laudos médicos-clínicos, das penalizações, o do controle sanitário sobre o uso e os resultados decorrentes da permanência das drogas que concomitantemente significam cura e veneno (CERVINI, 1995).

Existe sempre uma nova droga em circulação, elas não param de serem produzidas, extraídas da natureza ou obtidas por meio de recursos laboratoriais. Algumas são avaliadas como salutares e necessárias, verdadeiros complementos na gestão da saúde da população produtiva, outras, por sua vez, são concebidas como prejudiciais e ilegais (COSTA, 1998).

A questão das drogas coloca em dinâmica uma infinidade de lutas, circunstâncias e fatos que acompanham a renovação das tradições culturais e, assim, estabelecem o fim do jogo político regrado por estatísticas infracionais e mortes decorrentes de uma guerra sem fim, desprovida da qualquer perspectiva de paz, diferente das guerras convencionais. Pois, a produção de drogas não é passível de ser enquadrada em uma legalidade conclusiva, nem na normatização da conduta (COSTA, 1998).

Pois, os traficantes usam e abusam do sistema bancário, do comércio de armas. Fundam suas próprias empresas, inúmeras vezes vinculadas a programas sociais destinados aos seus súditos. Estes governam prisões de modo compartilhado com autoridades penitenciárias, dinamizam corrupções no judiciário e na burocracia pública, exercitam-se no representativo sistema democrático-parlamentar, produzem suas milícias para enfrentarem a polícia e o exército, sem mencionar que manobram as populações que encontram-se fundadas nesta moral (RODRIGUES, 2003).

Foi em decorrência de razões lucrativas, políticas, culturais e sociais que o proibicionismo se concretizou como política internacional, no início do século passado. E sua conservação é geradora de ilegalidade, guerras, mortificações, desesperos e confortos sanitários.

Para tanto, hoje se apresentam, como dissemos, perspectivas de outras políticas substitutivas do modelos instituído pelos EUA e incorporados por outros países. Dentre eles, a política de redução de danos. Política esta desenvolvida a partir de princípios paradigmáticos

do âmbito da saúde que busca garantir o direito previsto no artigo 196, da Constituição da Republica Federativa do Brasil (1988) - direito à saúde, extensivo a todo e qualquer cidadão.

Portanto, esta política pautada na atenção e respeito ao individuo e as suas escolhas objetiva diminuir os comportamentos de risco e os danos decorrentes do consumo de drogas lícitas e ilícitas. De forma que se possa, ao buscar compreender a hierarquia dos riscos decorrentes do consumo de drogas observa de forma enfática a complexidade do fenômeno, a disparidade do uso e as particularidades dos usuários.

Conforme Marlatt (1999) a redução de riscos e danos apresenta uma concepção pragmática, efetiva e de estrita compromisso os direitos humanos. Possuindo como fundamento a liberdade que cada individuo possui de fazer suas escolhas e, entre elas, a de optar por uma das diversas formas de obtenção de prazer, aceitando, assim, que este continue a utilizar drogas, porque não consegue, não pode ou não quer parar.

Sendo assim, nesta percepção a demanda não se restringe a prevenção do uso de drogas, como também, a necessidade de redução dos danos decorrentes deste uso. Pois, aqueles que continuam a usar não perdem a característica de detentores do direito à saúde, bem como, de outros direitos sociais atribuídos a todos os seres humanos. De forma que

> Redução de danos é uma política de saúde que se propõe a reduzir os prejuízos de natureza biológica, social e econômica do uso de drogas, pautada no respeito ao indivíduo e no seu direito de consumir drogas (ANDRADE, 2006).

A proposição feita com a implementação da política de redução de danos está voltada a promover maneiras de auxílio, que não objetivam a eliminação do uso de substâncias psicoativas; mas, a melhora do bem-estar físico e social dos usuários, o que permitirá a diminuição de prejuízos causados com o uso das substâncias (MARLATT, 1999).

Afinal, as drogas lícitas e ilícitas compõem a história da humanidade, tornando mais viável reduzir seus efeitos do que continuar difundindo a abordagem usual da guerra às drogas, que tem por foco o direcionamento de esforços para a redução da oferta com a propagação de informações direcionadas ao amedrontamento e apelo moral, ou seja, práticas educativas que propagam a mensagem de abstinência: diga não às drogas! (MOREIRA, 2003).

A redução de danos, assim, é uma nova postura para tratar as questões relacionadas ao uso e abuso das substâncias psicoativas. É outra perspectiva diferente da tradicional que, conforme Moreira, Silveira e Andreoli (2006) podem ser condensadas nas ideias de:

> [...] 1) É uma alternativa de saúde pública aos modelos moral, criminal e de doença. 2) Reconhece a abstinência como resultado ideal, mas aceita alternativas que reduzam os danos. 3) Baseada na defesa do dependente. 4) Promove acesso a serviços de baixa exigência, ou seja, serviços que acolhem usuários de forma mais tolerante, como uma alternativa para as abordagens tradicionais de alta exigência, aquelas que, tipicamente, exigem a abstinência total como pré-requisito para a aceitação ou permanência do usuário; 5) Baseia-se nos princípios do pragmatismo empático versus idealismo moralista.

A Redução de Danos teve sua origem em 1926, na Inglaterra, com o Relatório Rolleston. Política que persistiu, sendo empregada pelo Departamento de Saúde de Merseyside (MARLATT, 1999).

Nos anos 80, a Holanda utilizou-se de ações fundadas na politica de redução de danos baseadas a fim de diminuir com o crescimento da disseminação da AIDS, e como foi efetiva passou essas ações a se disseminarem em diversas partes do mundo (ANDRADE, 1995).

No Brasil até a década de 1980, no Brasil, o controle do uso de drogas era realizado com base nos modelos jurídico-policial e médico tradicional. Modelos estes que eram fidedignos a orientação Americana (BUCHER, 1995). E, tinham como diretrizes dominar o tráfico e o consumo por meio da criminalização.

Trigueiros e Haiek (2006) afirmam que as atividades de redução de danos só passam a serem difundidas no Brasil com as epidemias de HIV e hepatite C já tinham contaminado usuários de drogas injetáveis.

Mas, a utilização progressiva da Redução de Danos no Brasil vem ocorrendo devido movimento que compõem o processo histórico desde a década de 1980. Movimento baseado na luta pela democratização e direitos humanos (OLIVEIRA & ALESI, 2005).

Bravo (2003, p. 273), afirma que:

> Algumas características das novas estratégias de prevenção e tratamento às toxicomanias excedem uma simples intervenção técnica para constituir-se em questionadoras de uma ideologia e uma política. Colocamos aqui a redução de danos como representante desta revolução político-ideológica referente aos usuários de drogas, na medida em que está centrada no resgate da cidadania e na reinserção social dos mesmos como sujeitos e cidadãos de direitos e de deveres.

E, uma efetivação de valores como qualidade de vida, ações participativas, relevância do contexto social e reconhecimento dos direitos humanos que passam ser nomeado de redução de danos.

Com relação à produção e ao comércio das drogas, até então, consideradas ilícitas, conforme anunciamos anteriormente, há movimentos em prol da legalização ou da descriminalização. Sendo este o objeto de nossa pesquisa e que será analisado na seção 4, com

base nas entrevistas que realizamos com operadores do direito que, em suas instâncias de atuação, convivem cotidianamente com os problemas advindos do tráfico de drogas.

Para melhor compreensão da temática, tomamos as teorias da memória coletiva e das representações sociais como norteadoras para nossas análises e sobre seus conceitos nos detivemos na próxima seção. Entendemos que o fenômeno das drogas pode ser analisado a partir destas teorias porque perpassam o universo consensual de todas as pessoas que vivenciam esta problemática em seu cotidiano. Mas, podemos inferir, também, que os operadores do direito agem e reagem em sua profissão de acordo com as memórias e representações sociais construídas acerca das drogas e de sua (des)criminalização.

3 TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E MEMÓRIA

O sociólogo francês Émile Durkheim (1858-1917) ao estudar diversos fenômenos sociais estrutura a sociologia durkheimeniana, na qual estabeleceu categorias denominadas Representações Coletivas (OLIVEIRA, 2012), base teórica utilizada para fundamentar primariamente a Memória Coletiva e Teoria das Representações Sociais. Marcos teóricos que respaldarão o presente estudo, delineando o caminho que será seguido durante a investigação. Estas categorias mesmo possuindo suas particularidades, apresentam linhas de semelhanças, que dentre outras destaca-se o fato de serem ambas preconcebidas nos postulados de Émile Durkheim (1858-1917).

A partir da categoria Representações Coletivas estabelecida por Durkheim pela primeira vez, em 1893, na sua obra **Da divisão do trabalho social**, o autor passou a se utilizar do termo representação que abarcou em seu âmbito o conceito de consciência coletiva ou comum, fator determinante para consolidação da ideia de Representação Coletiva (DURKHEIM, [1893] 1999).

É neste ínterim, que Durkheim ([1893] 1999) esclarece ser a consciência coletiva diferente da particular ou individual. Afirmando que estas não apresentam interdependência, tanto que a primeira não se estabeleceu a partir da segunda, consequentemente, as individuais apresentaram característica intermitentes de baixa capacidade de conservação, enquanto a coletiva, por sua dinamicidade, possuia alta potencial de duração capaz de lhes possibilitar a perpetuidade entre gerações.

Durkheim ([1924] 1970) a partir do conceito de consciência coletiva problematizou a concepção de representações. Isto no intuito de determinar empiricamente uma realidade exterior ao indivíduo, distante de sua consciência individual. Entendeu o autor que o somatório das crenças e sentimentos comuns dos membros de uma sociedade constitui um sistema que possui existência própria e contínua, ou seja, a consciência coletiva ou comum, substrato independente das condições particulares dos indivíduos componentes da sociedade.

A consciência coletiva, para Durkheim ([1924] 1970), encontrava-se disseminada na sociedade; de forma que esta é composta por um conjunto de representações e ações.

Na obra **Sociologia e Filosofia**, Durkheim ([1924] 1970) dirigiu sua atenção para os problemas morais, no intuito de compreender a essência e o papel realizado por estes nas sociedades, que entende como um conjunto de ideias, que a depender da organização de associados, possuem relações determinadas às consciências individuais e coletivas que formam a vida social.

Para Durkheim ([1924] 1970) as representações que são o contexto dessa vida procederam-se das relações que se formaram entre os indivíduos assim assentados ou entre os grupos secundários que se entremeiam entre o indivíduo e a sociedade total. De forma que, se houvesse uma memória mental e se as representações ocorridas permanecessem persistindo na qualidade de representações, processo de rememoração, os acontecimentos se tornariam impecavelmente compreensíveis, pois se formariam não exclusivamente em uma inspiração nova e original, mas em uma nova revelação diante da clareza da consciência.

Assim, a discussão estabelecida na presente seção versa sobre os aspectos teóricos e conceituais da Teoria da Memória Coletiva, estabelecida pelo sociólogo Maurice Halbwachs (1877-1945) e a Teoria das Representações Sociais, estruturada pelo psicólogo social Serge Moscovici (1925-2014), bem como, a interrelação estabelecida entre estes campos de conhecimento.

3.1 Teoria das Representações Sociais

A Teoria das Representações Sociais é uma teoria direcionada ao conceito de representação que contrariou o paradigma dominante na Psicologia, ou seja, aquele vinculado ao subjetivismo, e nas Ciências Sociais da década de 70, foi desenvolvida por Serge Moscovici, com respaldado no trabalho Durkheim, é a teoria do senso comum utilizada para estudar variadas concepções no contexto das mais distintas ciências (MOSCOVICI, [2000] 2015).

Com o estudo sobre a Psicanálise realizado por Moscovici ([2000] 2015) nos anos 50, séc. XX, na França, as representações sociais se tornaram marcos determinantes para o entendimento do pensamento social e suas transformações, um verdadeiro fato de cultura denominado por este como Representações Sociais e não coletivas como havia feito Durkheim, justamente para ressaltar sua característica dinâmica das representações em oposição à natureza estática atribuída as representações coletivas da formulação de Durkheim.

Ressaltando-se que, embora seja reconhecida a inviabilidade de uma distinção nítida entre social e coletivo, a psicologia social de Moscovici não se reduz a uma variante da sociologia de Durkheim. Tratam-se as representações sociais de uma forma característica de conhecimento dos tempos atuais, um fenômeno capaz de comprovar que “o referencial explanatório exigido para tornar os fenômenos sociais inteligíveis deve incluir conceitos psicológicos, bem como sociológicos” (MOSCOVICI, [2000] 2015, p. 12).

Neste sentido, compreender as representações sociais é conforme Abric (1998) não mero retrato da realidade, é um organização significante, verdadeira visão de mundo que os grupos e seus membros possuem e utilizam no modo de agir e se posicionar. Assim, de acordo com a teoria cada realidade é representada, reaprendida pelo indivíduo ou grupo, reconstituída na estrutura cognitiva destes e, então, incorporada no sistema de valores e na realidade sócio-histórico que se acham integrado. Destarte:

> As representações sociais são entidades quase tangíveis. Elas circulam, se entrecruzam e se cristalizam continuamente, através de uma palavra, dum gesto, ou duma reunião, em nosso mundo cotidiano. Elas impregnam a maioria de nossas relações estabelecidas, os objetos que nós produzimos ou consumimos e as comunicações que estabelecemos. Nos sabemos que elas correspondem, dum lado, a substância simbólica que entra na sua elaboração e, por outro lado, à prática especifica que produz essa substância. Do mesmo modo como a ciência ou o mito correspondem a uma prática científica ou mítica. (ABRIC, 1998, p. 10).

Dentro dos aspectos mencionados, Moscovici ([2000] 2015) assegura que os indivíduos não são exclusivamente interlocutores passivos de informação, pelo contrário são pensadores ativos do cotidiano que compõem as interações sociais, ambiente onde instituem e informam suas peculiaridades, representações que dão resoluções específicas para as questões que se colocam. Isto ocorre de tal modo que a intervenção do social não é entendida como uma força que acomete o indivíduo, mas uma conjuntura de relações onde o pensamento é erigido. Ou seja, como todo tipo de saber especializado, uma vez posto em debate na esfera pública, torna-se objeto de representação, migrando do seu universo específico para o do senso comum.

Ao tratar das representações sociais, Moscovici ultrapassa o papel da psicologia social defendido Durkheim, indo além do estudo das leis da ideação coletiva, que lhe permite anunciar um método que possibilita maior flexibilidade e dinamismo. Pois, diferentemente de Durkheim que defendia serem as representações coletivas eventos sociais distintos dos indivíduos, Moscovici, por sua vez, preconiza uma psicologia social do conhecimento voltada para a construção do pensamento social, na qual os indivíduos produzem teorias da realidade que lhes permitem entender o mundo à sua volta, baseadas nas percepções socialmente compartilhadas, que lhes auxiliarão na ação, comunicação e interação com os outros (JODELET, 2001).

A teoria das Representações Sociais é parte da psicologia social que, de acordo com Moscovici ([2000] 2015), está direcionada para questões relacionadas ao modo como as coisas se modificam na sociedade, ou seja, para os processos sociais nos quais as mudanças,

como também, a preservação se torna parte componente da vida social, isto é, transformações do senso comum, momento em que a ancoragem e a objetivação tornam-se processos decisivos.

Moscovici ([2000] 2015) afirmou que o procedimento utilizado para o que seja determinado como desconhecido e estranho se converta em familiar, se aperfeiçoa através de um duplo mecanismo, de caráter psicológico e social, qual seja, o da objetivação e o da ancoragem, que buscam "destacar uma figura e, ao mesmo tempo, carregá-la de um sentido, inscrever o objeto em nosso universo" (MAZZOTI, 1994, p.63).

A objetivação constitui o instante em que o abstrato se transfigura em concreto, fixando as ideias à medida que as convertem em objetivas. Tal procedimento possibilita trazer aquilo que ainda não existe para o universo do conhecido através de três fases distintas: seleção e contextualização, momento em que os sujeitos se apropriam do informação devido a critérios culturais do grupo; formação de um núcleo figurativo, quando o sujeito utiliza-se de informações e dados conhecidos para assimilar o novo; e, naturalização dos elementos do núcleo figurativo, momento em que o desconhecido, antes abstrato, se converte em concreto. É a objetivação que permite a cristalização do conceito e, consequentemente, a incorporação do elemento a realidade (SÁ, 1998).

A ancoragem, por sua vez, trata-se ao processo através do qual a ideia é deslocada para o contexto do familiar, que a insere na categoria de imagem comum. Quer dizer, por meio de um juízo de valor, dá-se nome ao que não tinha nome, sendo admissível imaginá-lo e representá-lo; simplesmente, é a identificação de imagens dadas pela objetivação, com a consolidação de um registro simbólico, familiarização do novo, que se torna uma verdade para certo grupo. Como ensina Moscovici ([2000] 2015, p. 62) "pela classificação do que é inclassificável, pelo fato de dar um nome ao que não tinha nome, nós somos capazes de imaginá-lo, de representá-lo. De fato, a representação é, fundamentalmente, um sistema de classificação e de denotação, de alocação de categorias e nomes".

É importante ressaltar, contudo, que a objetivação e a ancoragem não ocorrem em momentos distintos; na verdade, desenvolvem-se concomitantemente, interrelacionam-se e dando sentido à representação social. Nesse sentido, Moscovici ([2000] 2015) afirma que a ancoragem e objetivação são formas de se trabalhar com a memória. De modo que a objetivação carrega a memória em movimento e a direciona para dentro quando aloca e retira objetos, pessoas e acontecimentos os quais especifica de acordo com um tipo e os rotula com um nome. Já a ancoragem direciona-se para os outros, ao filtrar os conceitos e imagens para

posteriormente, agregá-los no mundo exterior, possibilitando fazer conhecidas as coisas com base no que já se conhece.

A representação, assim, é sugestionada pelo meio no qual foi cristaliza, onde, também, influenciou, já que passa a se apresentar como conhecida. Preleciona Abric (2000, p.28) que "a representação é um guia para as ações sociais". E de forma complementar Jodelet (2005, p.315) afirma que:

> [...] cada vez que exprimimos uma ideia, uma concepção, uma adesão, dizemos algo de nós mesmos. Aderir a uma representação é particular de um grupo, de uma ligação social, mas também expressa algo de sua identidade que pode ter um efeito sobre a construção do objeto. Importante frisar, contudo, que na Teoria das Representações Sociais a realidade é dividida entre universo consensual e universo reificado, os quais serão explicitados a seguir.

O inconformismo da influência social que propunham somente a conformidade e submissão foi, para Moscovici ([2000] 2015), o desencadeador do estudo da teoria e, consequentemente, o elemento que conduziu a investigações experimentais, que o guiaram pelo interesse com a inovação e mudança na perspectiva da sociologia e da psicologia, ou seja, sociopsicológica. As representações sociais não podem ser entendidas como algo conhecido, nem se assentar em variáveis explicativas; mas, deve ser entendida como a questão a ser debatida.

Moscovici ([2000] 2015) busca explorar as variações e a diversidade das ideias nas sociedades modernas. Diversidade esta que reflete a ausência de homogeneidade dentro destas sociedades, onde as diferenças retratam uma disposição de poder desigual o que acaba por desencadear representações heterogêneas. Sem mencionar que, "dentro de qualquer cultura há pontos de tensão, mesmo de fratura, e é ao redor destes pontos de clivagem no sistema representacional de uma cultura que novas representações emergem" (MOSCOVICI, [2000] 2015, p. 16). Emerge de pontos duradouros de conflito que estabelecem uma ligação entre o fenômeno das representações e os processos, um trabalho representacional que tornar o não familiar em familiar, restabelecendo a estabilidade. Uma efetiva função simbólica, que para Bauer (2003, p. 231):

> [...] se refere ao fato de que em RS (representações sociais) lidamos com imagens variáveis da realidade, através das quais as pessoas estabelecem um sentido de ordem, transformam o não-familiar em familiar através da ancoragem de novos conhecimentos em antigos esquemas, criam uma estabilidade temporária através da objetificação, e localizam a si próprios entre os demais através de um senso de identidade social.

Assim, Moscovici ([2000] 2015) reitera que a TRS diz respeito não apenas ao conteúdo das representações que, ao mesmo tempo, são geradas e adquiridas, como também aos processos de criação da realidade produzidos por indivíduos e grupos, no decorrer das interações, numa realidade social determinada por valores, normas e noções compartilhadas. Efetivamente, a questão da TRS trata do modo como os sujeitos constroem suas representações alicerçadas em suas experiências, nos grupos diferentes que se encontram afiliados, no lugar que ocupam na estrutura social, e nos conhecimentos formais e informais que possuem.

> É como se a sociedade estivesse presente em cada indivíduo e quando analisamos suas representações sociais por meio de seus discursos, suas práticas ou de suas criações individuais, vemos como se manifesta o que há em comum com os grupos a que pertence, ou com a sociedade em que cresceu. Nesse sentido, a teoria das representações estabelece um vínculo entre o individual e o coletivo. Trata-se de estudar como o social se manifesta nas representações que as pessoas elaboram em sua vida diária, e a compartilham com os outros. (ALBA, 2014, p. 530-31).

Sendo assim, de acordo com Abric (1998), o reconhecimento das representações sociais é imperiosa para entender o processo das interações sociais e elucidar as categorias das práticas sociais, visto que estas, conforme o autor, apresentam quatro funções: a de saber, a identitária, a de orientação e a justificadora. A primeira apresenta-se associada com a perspectiva dos indivíduos de compreenderem realidade por meio das representações sociais que determinam o quadro de referência comum capaz de promover e facilitar a comunicação social, conferindo a difusão do saber prático do senso comum.

Já a função identitária das representações é de significativa importância no que concerne aos processos de comparação social, uma vez que estas determinam a identidade e admitem a proteção das particularidades dos grupos. Concomitantemente, esta função adquire um papel essencial no controle social desempenhado pela coletividade sobre todos os membros (ABRIC, 1998).

A função de orientação menciona às representações como orientadora dos comportamentos e das práticas sociais. É como um sistema de pré-decodificação da realidade. Posteriormente, as representações sociais ainda admitem justificar comportamentos e posturas que conservam a diferenciação social, conseguindo estereotipar as relações entre grupos, cooperar para a discriminação ou para a conservação da distância social entre eles (ABRIC, 1998).

Diante das funções das representações sociais apresentadas por Abric (1998), se torna evidente a relação destas com as atividades práticas do cotidiano e, assim, compreende-se que este não é somente um conceito abstrato e teórico, mas, além disso, peremptório na sua relação com a ação e as relações sociais.

Nessa lógica, Jodelet (2001) apresenta as Representações Sociais como fenômenos complexos em constante atividade e atuação na vida social, que compreendem copiosa quantidade de dados que constituem um contexto considerável em relação com a ação. Defende a autora que as representações sociais não podem ser conhecidas tão-somente como sistemas de interpretação que norteiam a relação dos indivíduos com o mundo e com os outros.

As representações interferem em processos variados, que transitam por "difusão e assimilação de conhecimento, desenvolvimento individual e coletivo, definição das identidades pessoais e sociais, expressão dos grupos e as transformações sociais" (JODELET, 2001, p.22).

A teoria das Representações Sociais se centra, como parte integrante da psicologia social, na inquietude estabelecida entre o indivíduo e a sociedade. De modo que, nem a individualidade intensificada nos padrões da subjetividade nem a introdução de conceitos sociológicos na Psicologia social, individuo, resolvem os problemas e ansiedades despertadas pelos fenômenos abarcados pela teoria. Pois, como suscita Jovchelovitch (2003), o objetivo da Teoria das Representações Sociais é restaurar a vinculação entre uma sociedade destituída de sujeitos e sujeitos desprovidos de história social.

Nesta perspectiva, o desafio de compreensão do social propõe buscar a reapresentação "nos espaços constitutivos da teoria e do método em Psicologia Social um lugar para o mundo social e seus imperativos, sem perder de vista a capacidade criativa e transformadora de sujeitos sociais" (JOVCHELOVITCH, 2003, p.64).

Sendo assim, a interlocução entre a atividade simbólica e as Representações Sociais se faz necessária, vez que, "símbolos pressupõem a capacidade de evocar presença apesar da ausência, já que sua característica fundamental é que eles significam uma outra coisa. Nesse sentido, eles criam o objeto representado, construindo uma nova realidade para a realidade que já está lá" (JOVCHELOVITCH, 2003, p.74). Os símbolos são referenciais que viabilizam versatilidade significativa que concebe a dialética do Eu formado em relação ao Outro social que tornam viável o aperfeiçoamento de pluralidades humanas singulares que se redefinem no meio do contexto simbólico cultural (JOVCHELOVITCH, 2003).

A autora supracitada reconheceu a impossibilidade de uma construção simbólica desvinculada de uma teia de significados já alicerçados, pois acredita que é, justamente, nesta rede que os sujeitos recriam o existente, implementando esforços para descobrir sua verdade em meio à tradição. Deste modo, as representações socias, por serem simbólicas constituem um genuíno mediador entre o indivíduo e a sociedade, um fenômeno unido ao tecido social, já que a realidade social "desempenha um papel constitutivo na gênese das representações, da atividade simbólica e do próprio sujeito individual" (JOVCHELOVITCH, 2003, p.79).

Representações sociais emergem a partir de pontos duradouros de conflito. Há uma ligação entre o fenômeno das representações e os processos sociais tanto que Moscovici preconiza que "as representações sociais são a forma coletiva, em condições de modernidade, uma formulação implicando que, sob outras condições de vida social, a forma de criação coletiva pode também ser diferente." (MOSCOVICI, [2000] 2015, p. 16). Modernidade que, permanentemente, se posiciona com referência a um passado (SÁ, 2005).

O fenômeno das representações sociais deve ser entendido como a vida coletiva que se adaptou às situações descentradas de legitimação, na qual a ciência e o senso comum foram elementos essenciais para despontar os novos contornos de conhecimento e crença do mundo. É na legitimação, parte integrante da dinâmica social, que as representações dos diversos grupos sociais concebem sua hegemonia.

Assim, a teoria das representações sociais é única pelo fato de ser uma teoria geral dos fenômenos socias e, ao mesmo tempo, uma teoria específica dos fenômenos psíquicos. Teoria geral pela circunstância de que uma sociedade não se resume a simples presença de um coletivo que une indivíduos por meio de uma hierarquia e poder, pois, mesmo diante da existência de poder e interesses, o reconhecimento destes indivíduos depende da existência de representações e valores que atribuam a estes uma essência e que lhes assegurem sua existência em comum.

Os conhecimentos e as técnicas convertem-se, neste momento, em crenças que juntam as pessoas tornando-se um impulso capaz de transformar os indivíduos de membros passivos a membros ativos participantes das ações coletivas que traduzem a existência em comum. Pois, não seria concebível uma sociedade estruturada em poder e interesses diferentes, ela se dilaceraria com a ausência de ideias e valores capazes de uní-las por uma paixão comum transmitida de uma geração para outra, seria uma parte inerente à sua realidade, e não apenas o seu reflexo.

Para se explicar a existência comum de um grupo de indivíduos é necessário considerar que as percepções sensoriais do mundo natural e social se encontram destituídas de

tradição e conceitos compartilhados, capazes de coordenar as impressões sensoriais; pois, é ineficaz o esforço de compreender o conhecimento e as crenças complexas de uma sociedade fundamentada em leis elementares de conhecimento individual (SÁ, 2005).

Praticamente, todo o saber de uma pessoa, ela aprendeu de outra, por meio de narrativas, linguagem ou objeto, de modo que o conhecimento e as crenças significativas têm sua origem na interação mútua. Assim, as ideias e crenças que possibilitam às pessoas viverem encontram-se sedimentadas em estruturas específicas, como igreja, família, movimentos sociais, entre outros, e são perfilhadas pelos indivíduos que a integram. Tanto que o modo com as pessoas se comunicam e as obrigações que adquirem estão integradas nas ações que executam e exercem coação na integralidade dos membros das comunidades as quais pertencem (MOSCOVICI, [2000] 2015).

Foi com as alterações ocorridas na ciência no decorrer de sua disseminação conjuntamente com o surgimento do senso-comum pós-cientifico que Moscovici ([2000] 2015) introduziu na psicologia social o conceito de representações, levando aquela a estudar a maneira como as representações científicas são transformadas em representações comuns. Tornando-se incontestável que a pretensão da TRS é "[...] elucidar os elos que unem a psicologia humana com as questões sociais e culturais contemporâneas." (MOSCOVICI, [2000] 2015, p. 206).

Todo este caminho é trilhado no sentido de familiarizar o não familiar, já que os eventos que perturbam o curso normal dos acontecimentos ao mesmo tempo que fascina o indivíduo, coloca-o em alerta, pois "todo desvio do família, toda ruptura da experiência ordinária, qualquer coisa para a qual a explicação não é óbvia, cria um sentido suplementar e coloca em ação uma procura pelo sentido e explicação do que nos afeta como estranho e perturbador" (MOSCOVICI, [2000] 2015, p. 207).

Inúmeras circunstâncias se difundem no contexto social com alguma coisa nova que impulsiona conversações, algumas vezes, ancoradas em conflitos, em outras amparadas no consenso. Isto é, estimulam ao seu redor um ambiente de intercâmbio para os envolvidos no processo de transformar em familiar aquilo que lhe ocasionam determinada aversão por sua inovação.

A apropriação do não familiar suscita sentidos que fazem insurgir também novas particularidades definidoras da observação. O desenho desses elementos determina parâmentos capazes de influenciar na interação social. Este panorama de introdução do não familiar é favorável para a criação de representações sociais (MOSCOVICI, [2000] 2015; JODELET, 2001) que tem por função principal tornar familiar algo até então desconhecido.

Sendo assim, as representações sociais não buscam simplificar o mundo complexo, mas construir uma conexão entre o estranho e o familiar, pois o estranho estabelece a sensação de ausência de comunicação entre o grupo em sua relação com o mundo, o que acaba por desencadear um curto-circuito no intercâmbio entre estes, causando a impressão de que as referências da linguagem foram deslocados, não se ajustando mais a matriz da vida em comum. Para refrear a percepção estranha se faz uso de representações sociais já familiares permitindo a modificação (JOVELET, 2001).

Todas as representações científicas ou não, tendem ao conservadorismo, ou seja, são sociocêntricas. Mas, formamos representações com o intuito de familiarizar o estranho e diminuir a fronteira da não comunicação. Persistindo a incerteza os membros de um grupo em suas conversações familiares tornam-se tão estranhos entre si que se sentem com parte de grupos diferentes (MOSCOVICI, [2000] 2015).

A comunicação não problemática e o estreitamento do "vago"[19] são as finalidades precípuas das representações sociais que "se apresentam como uma 'rede' de ideias, metáforas e imagens interligadas livremente e, por isso, mais móveis e fluídas que teorias" (MOSCOVICI, [2000] 2015, p. 208). São essas um repertório comum de interpretações e explicações construídos através da comunicação e aplicadas à vida cotidiana, por meio do qual as expressões linguísticas se tornam perceptíveis a todos através do consenso entre os membros do grupo, que decorrem de influências recíprocas e não de uma deliberação específica.

As Representações Sociais encontram-se relacionadas com as práticas cotidianas, não se trata meramente de um conceito teórico; são compreendidas por Moscovici ([2000] 2015), como um processo comum de construção. Elas aglutinam funções que a fazem trabalhar como produto e processo de uma prática externa ao pensamento e a preparação psicológica e social da realidade. Não havendo efetivamente uma dicotomia, as representações sociais são apresentadas concomitantemente como produto e processo de um exercício de reconhecimento através do pensamento e da formação psicológica e social da realidade. Enfatizando Jodelet, elas devem ser concebidas nos seus enfoques constituintes e constituídas (JODELET, 2001).

Abric (1998), ao explicar as representações sociais, afirma serem as mesmas estruturadas em conteúdos centrais e periféricos de acordo com a Teoria do Núcleo Central

[19] Denominação dada pelo filosofo dos Estados Unidos C. S. Peirce a margem de não comunicação, identificada nas ambiguidades de ideias, incompreensão das imagens e crenças do outro.

criada pelo mesmo, diante da abordagem estrutural fundamentada nos processos cognitivos. O Núcleo Central, detentor da função geradora e organizadora, por intermédio de seus conteúdos centrais, constitui os componentes nos quais, respectivamente, se produz ou transforma o significado de diferentes elementos constitutivos das representações, e, concomitantemente, integra e consolida as representações constituídas.

Associado aos conteúdos centrais, Abric (1998) aborda a existência de elementos periféricos encontrados ao redor do núcleo central, como características mais perceptíveis, vivas e reais que assumem as funções de concretização, vinculada ao processo de ancoragem da realidade; de regulação, basilar na adequação da representação social às evoluções do contexto, e de defesa contra das contradições que possam aparecer. Já que o núcleo central é relutante à mudança, porque a aceitação desta representa alteração completa da representação.

Assim, as estruturas, central e periférica das representações sociais, se complementam. Tanto que Abric (1998) ao ponderar as propriedades destes, assegura que o conteúdo central refere-se à memória coletiva e à história do grupo, sendo estável, coerente e inflexível às mudanças e às intervenções do contexto imediato.

Enquanto os elementos periféricos são mais flexíveis, possibilitando a integração de experiências e histórias individuais toleráveis às contradições e heterogeneidade grupais que permitem uma atitude evolutiva permeada pela adaptação à realidade concreta e a diferença de conteúdo; os elementos centrais são apresentam resistência para transformação.

Procura-se, deste modo, discernir o núcleo central e sistema periférico das representações sociais para que se possam aperfeiçoar as construções simbólicas onde se proclamam os saberes e práticas dos sujeitos sociais. Já que representações dos sujeitos evidenciam os significados conferidos ao fenômeno, o que permite entender não apenas o quê e como as pessoas representam um objeto, mas ainda, como e porque fazem daquela forma.

O núcleo, conforme Abric (2001), é formado pelas noções estáveis ou mais inflexíveis das representações sociais, sendo estas de caráter normativo e funcional. Este aspecto está vinculado à natureza do objeto representado; enquanto aquele pronuncia aos valores e normas sociais relacionados ao meio social do grupo.

Já o sistema periférico é encarregado pela atualização e contextualização da representação. Tanto que Flament (2001) afirma ser a periferia de uma representação social apreciada como uma vitrine entre a realidade e um núcleo central que não altera facilmente.

Assim, de acordo com a Teoria do Núcleo Central (ABRIC, 1998), as representações sociais compõem um conjunto sistematizado e estruturado de informações, crenças, juízos e

atitudes, formada de dois subsistemas - o central e o periférico -, que trabalham justamente como uma entidade, onde cada componente apresenta uma função especifica e complementar.

Em suma, a TRS decorre da diversidade de indivíduos, atitudes e fenômenos, e apresenta como escopo, conforme Moscovici ([2000] 2015), desvendar como os indivíduos e grupos são capazes de estabelecer um mundo sólido e previsível diante de tamanha diversidade ordenada pelas representações sociais que transportam, pela ancoragem e objetivação, significados edificados no passado.

Por outro lado, a objetivação é a técnica na qual os conceitos abstratos são concretizados numa realidade material, ou seja, conforme ensinamento de Moscovici ([2000] 2015), constitui efetivar um conceito numa imagem que, posteriormente, será transformada em um elemento da realidade e não mais do pensamento. Simplesmente, converte-se a representação no que ela representa, preenchendo, assim, uma lacuna antes existente.

As Representações Sociais são, então, eficazes no papel de interligar as abstrações do conhecimento e das crenças com a concretude da vida do indivíduo nos processos de correspondência com os outros. Conexão esta instaurada pelos processos de ancoragem e objetivação.

O processo de ancoragem deve ser compreendido como processo de identificação de objetos não familiares a partir de classes conhecidas anteriormente, vez que o indivíduo vivencia resistência no momento em que não consegue delinear algo e comunicá-lo a outras pessoas. Então, o não familiar necessita ser conectado aos sistemas de crenças particulares. Em vista disto, ancorar constitui conferir categorias e nomes à realidade, pois ao classificar, dissemina-se teorias sobre a respeito da sociedade e o individuo (MOSCOVICI, [2000] 2015).

De modo que, ao se atribuir uma genealogia ao desconhecido, o individuo não busca conhecê-lo, mas sim reconhecê-lo, pela incorporação deste a um complexo de palavras específicas, que permitirá sua identificação, ou seja, incorporação social (MOSCOVICI, [2000] 2015). Logo, não se concebe um sistema geral sem uma base, tudo decorre de sentido primeiro, pois as representações preexistentes, decorrentes do familiarizado, sofrem certas modificações que lhes concebem nova existência (MOSCOVICI, [2000] 2015).

Sob o mesmo ponto de vista, Jodelet (2001) explica ser ancoragem um processo consolidador das representações, no qual por meio da memória o pensamento formador ampara-se no pensamento formado com o objetivo de harmonizar o novo.

Por outro lado, a objetivação é a técnica na qual os conceitos abstratos são concretizados numa realidade material, ou seja, conforme ensinamento de Moscovici ([2000] 2015), constitui efetivar um conceito numa imagem que, posteriormente, será transformada

em um elemento da realidade e não mais do pensamento. Simplesmente, converte-se a representação no que ela representa, preenchendo, assim, uma lacuna antes existente.

Realçando esta linha de pensamento, Jodelet (2001) descreve a objetivação uma construção seletiva, uma esquematização estruturante de naturalização, que permite ponderar as representações a partir de diferentes níveis de complexidade, isto é, “Desde a palavra até a teoria, que serve de versão do real; desde os conceitos ou categorias até as operações de pensamento, que os relacionam, e à lógica natural, característica de um pensamento orientado à comunicação e à ação” (JODELET, 2001, p.39).

Em vista disto, Sá (1998) afirma que o desconhecido desperta medo, pois, apresenta-se como uma ameaça ao que se encontra estruturado. Ultrapassa a fase do desconhecido com a representação social do estranho, a ameaça diminui.

Com isto, Sá (2007) resgata a diferenciação entre dois universos de pensamento, perpetrada por Moscovici, os universos reificados e os universos consensuais. Ressaltando que embora sejam as Representações Sociais forma de conhecimento, sua teoria não abarca a totalidade dos conhecimentos produzidos em uma sociedade.

Estes universos, mencionados por Sá (2007), interagem entre si, mesmo sendo, os universos reificados aqueles atribuídos ao pensamento erudito, possuidor de objetividade, rigidez metodológica e teorização abstrata. E os universos consensuais relacionados às práticas intelectuais da interação social cotidiana, que desencadeiam as Representações Sociais (SÁ, 2008). Aquele universo é matéria prima para a edificação da realidade deste, sem que um seja transformado um no outro, já que possuem diversas formas de compreender e conectar-se com o mundo.

A interação constante entre estes, às vezes, é interrompida por tensões que provocam uma descontinuidade entre a linguagem dos conceitos (conhecimento cientifico) e a das representações (conhecimento comum), fazendo necessárias revoluções efetivas do senso comum para permitir o retorno da interação (MOSCOVICI, [2000] 2015).

Com isso, as representações sociais que manifestam o pensamento do senso comum explicitam as modificações que os diferentes grupos sociais ocasionam nas teorias científicas, predominantes nas sociedades modernas (MOSCOVICI, [2000] 2015), e assim, asseguram as estratégias de sobrevivência nos diversos contextos sociais.

Para possibilitar isto, os universos consensuais transportam para seu cerne, a comunicação que atribui vida própria às representações, com a elaboração e reelaboração constante do senso comum que reformulam o conhecimento cientifico difundindo-o sem substituí-lo.

Nesta perspectiva, a TRS não atribui hierarquia a estas modalidades de conhecimento, pois o senso comum com seu universo de significados institui de fato a realidade social (MOSCOVICI, [2000] 2015). Jodelet (2001) destaca que tal predicado é assegurado pela comunidade científica, de forma que as representações sociais são "uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social" (JODELET, 2001, p.22). Sendo assim, o conhecimento do senso comum não pode ser estereotipado como falso ou enviesado, visto que é justamente este que diferente da ciência, acondiciona à ação sobre o mundo (JODELET, 2001).

Estudar as representações sociais demanda a aceitação de novo significado para o adjetivo social, bem como, a análise das características simbólicas dos relacionamentos e dos universos consensuais compostos pelos indivíduos. Jodelet (2001) ressalta que o adjetivo social, diante desta perspectiva, revela uma amplitude que conglomera as espécies de produção das representações, a difusão das mesmas e, por fim, suas funções sociais de construção social da realidade, incrementada numa identidade social e pessoal que constitui o conhecimento do comum.

É nessa conexão dialética entre o individual e o social que a singularidade de algumas representações são caracterizadas. Pois, é no âmago da TRS que o social revela-se como um campo formado por uma multiplicidade gerada pela associação de forças em um espaço historicamente cedido.

Diante do exposto, ao se materializarem as RS, percebe-se a presença de processos de caráter individual como também de caráter social. Estas, na qualidade de pensamento estruturado, apresentam uma atividade social construída segundo diversas práticas humanas, de limites flexíveis, caracterizada pela dialética do intercâmbio na qual simultaneamente uma memória social produzida no decorrer da história se estabelece em um contexto específico. É o social que complementa o individual e vice-versa (MOSCOVICI, [2000] 2015).

Conforme Moscovici ([2000] 2015), ao se examinar as representações, por meio do senso comum, está se buscando um elo que reúne sociedade ou indivíduo a sua cultura, linguagem, mundo familiar. Há uma procura incessante por unificar conceitos, presumidos contrapostos, em suas noções multidimensionais. Uma vez que as representações apresentam características mais estáveis e elaboradas quando se sustentam na memória coletiva e no consenso, e caraterísticas inconstantes e dinâmicas, quando são ocorrem decorrentes das relações sociais.

Em suma, no entendimento de Moscovici ([2000] 2015), a TRS apresenta uma demasiada inter-relação entre o social e o individual; no intuito, deste modo, de envolver toda a complexidade das representações sociais, afastando o reducionismo e alcançando os fenômenos do pensamento e comunicação entre as pessoas em sua realidade intrincada na complexidade.

Moscovici ([2000] 2015) salienta a função essencial da ciência de transmudar a existência dos indivíduos, por meio dos debates que se apossam da consciência coletiva, as torna um fato social e adentra na vida cotidiana da sociedade.

As socializações das revelações científicas permeiam a edificação de um diferente tipo de conhecimento, ou seja, o conhecimento científico, assenhorado pelo senso comum, que é adequado a outras necessidades do contexto social no qual é compartilhado. É exatamente na transição da ciência para as representações sociais, que Moscovici ([2000] 2015) entende por descontinuidade, nas quais as representações sociais assumem novo *status* epistemológico capaz de permitir a entrada da ciência na sociedade com especial implementação de comportamentos e comunicação entre os indivíduos (MOSCOVICI, [2000] 2015).

Simplesmente, o conteúdo auferido é conduzido a um trabalho de modificação para se transformar em um conhecimento aplicável na vida cotidiana. É a capacidade criadora das práticas representativas que possibilitam, com base na combinação de saberes e experiências, desarticulá-las, para associá-las e desassociá-las de acordo com as demandas que aparecem nas interações sociais.

Dito isto, faremos uma análise das representações sociais dos juristas acerca da (des)criminalização das drogas ilícitas, diante do contexto de um país definido como um dos mais violentos do mundo com um quadro de violência e criminalidade produzido, preponderantemente pelo proibicionismo, desencadeador das operações do tráfico em disputa de mercados ilegais e enfrentamento com a polícia.

Diante desta complexidade gerada pela guerra às drogas, que aloca em segundo plano as preocupações com a saúde pública, que surge o interesse de entender as representações sociais dos operadores do direito sobre as drogas ilícitas e sua influência no debate sobre a descriminalização, como um sincrônico ambiente simbólico dentro e dos quais os sujeitos constroem sua subjetividade e o universo de conhecimentos socialmente erigidos e distribuídos. Os juristas, no caso, seriam os sujeitos cujo comportamento é uma ação que se explicita em práticas transformadoras, uma representação das pessoas.

3.2 Memória Coletiva na perspectiva de Maurice Halbwachs

Maurice Halbwachs (1877-1945) inovou, ao revolucionar o pensamento de sua época quando concebeu a memória como fenômeno que transcende o plano individual, de modo que as memórias de um indivíduo jamais são somente suas e as lembranças, bem como a recordação não sobrevivem separadas da sociedade. Precisam de uma comunidade afetiva, edificada a partir do nosso convívio social com outras pessoas. Para se tomarem consistentes, baseamos nossas sensações nas lembranças de outros indivíduos que fazem parte do mesmo grupo que permanecemos inseridos para fortalecer, abrandar, ou mesmo aperfeiçoar a nossa própria compreensão dos acontecimentos (HALBWACHS, [1950] 2015).

Na última década, a Memória, instrumento de laço social, passou a ser objeto de interesse de variadas áreas do conhecimento, como a psicologia, a filosofia e a sociologia, portanto, como objeto de estudo dos pesquisadores destas e outras áreas passa a apresentar traço multimodal, multidisciplinar, multifenomênico e multidimensional .

Assim, ao conceber a memória como objeto de pesquisa, especialmente com base nos estudos do teórico Maurice Halbwachs (1877-1945), esta se apresenta envolta por um caráter social que a dimensiona além do plano individual; pois, conforme o teórico citado, as memórias são composições dos grupos sociais, que estabelecem o que é memorável e os lugares onde essa memória será conservada (HALBWACHS, [1950] 2015).

A obra póstuma A Memória Coletiva, de Maurice Halbwachs ([1950] 2015), traz o conceito de memória coletiva fundamentado na teoria psicossocial e sob a inspiração da sociologia de Èmile Durkheim (1858-1917). Nesta, o autor Maurice Halbwachs, argumenta que as recordações dos indivíduos advêm dos grupos sociais aos quais estes pertencem, inova as concepções de sua época e demonstra ser inconcebível compreendermos o evento da recordação e a localização das lembranças sem nos ampararmos nos contextos sociais genuínos que referenciam as reconstruções que o autor chama de memória. Entendemos, assim, que o autor supracitado compreende a memória como reminiscências do passado que ressurgem no presente ou como a habilidade de armazenar determinadas informações pertinentes a fatos que foram vivenciados no passado (HALBWACHS, [1950] 2015).

De tal forma, a memória já faz parte das vidas humanas, quando os indivíduos pensam em lembranças que aparentam serem só suas, ou quando fazem parte de memórias de grupos. Afinal, a memória individual só é concebível enquanto o indivíduo é visto como o produto de um grupo (HALBWACHS, [1950] 2015). Desta forma, como a memória do indivíduo se aproveita da memória dos outros, não é suficiente apenas a apresentação do testemunho

daqueles; faz-se necessário, também, pactuarem com as memórias dos outros que as testemunharam, encontrar pontos de contato comum entre as suas e as dos outros. Afinal, só assim, é possível, entre umas e outras lembranças que os fazem recordar, o surgimento daquela construída sobre uma base comum.

Tanto é assim que não basta a mera reconstituição de pedaço a pedaço da imagem de um acontecimento passado para a obtenção da lembrança; é impreterível que esta reconstrução se opere pela junção de dados e de noções comuns que se apresentem no espírito do indivíduo e dos outros, posto que elas estejam sempre passando destes para aquele e vice-versa, e isso só é possível se estes fizeram e continuam fazendo parte do mesmo grupo e sociedade. A lembrança é, ao mesmo tempo, reconhecida e reconstruída (HALBWACHS, [1950] 2015).

O indivíduo atua em duas espécies de memória, a individual e a coletiva e isso ocorre à proporção em que "o funcionamento da memória individual não é possível sem esses instrumentos que são as palavras e as ideias, que o indivíduo não inventou, mas que toma emprestado de seu ambiente" (HALBWACHS, [1950] 2015, p. 72).

A memória coletiva, por sua vez, compõe-se da memória do grupo e de todos componentes desse que, individualmente, com ela se reconhecem. O grupo é detentor da memória e esta se torna consenso através das relações que se formam dentro do próprio grupo. No âmbito das relações, são construídas as lembranças individuais e elas estão carregadas das memórias dos outros; mesmo que estes não estejam presentes fisicamente, o lembrar e os modos como o individuo percebe e vê o que os envolve se forma com base no conjunto de experiências vividas (HALBWACHS, [1950] 2015).

Assim, Halbwachs ([1950] 2015) afirma ser a duração de uma memória restrita à duração da memória do grupo. Por isso, existe a necessidade de se preservar a vinculação entre os integrantes de um grupo para que a sua memória exista e continue existindo. Como exemplo dessa assertiva, podemos citar a relação estabelecida entre justiça e memória, no que tange às drogas ilícitas, associação da qual decorrem leis proibicionistas e a políticas belicista, defendidas por grupos incapazes de lembrar que aconteceu antes.

A lembrança é reconhecida e reconstruída quando os atores sociais procuram balizas de contiguidade que os possibilitem permanecer como parte de um mesmo grupo, repartindo as mesmas recordações. Se esta proximidade não ocorre, conforme Halbwachs ([1950] 2015), apaga-se uma memória coletiva e os membros desse grupo passam a se questionar.

Sendo assim, a conservação dos quadros de lembranças que agem sobre os indivíduos, em diferentes ocasiões, é que admite a rememoração e consolida a memória coletiva, na medida em que se delibera o que ele deve lembrar e/ou esquecer (CASADEI, 2010).

Nessa perspectiva, uma recordação torna-se mais efetiva quando determinada lembrança compõe, não somente da memória do individuo, como também, a memória de outros membros do grupo. Visto assim, os episódios adquirem importância maior, devido ao fato do indivíduo acreditar tê-lo vivido com mais veemência (HALBWACHS, [1950] 2015).

A memória coletiva, que estabelece socialmente o senso de justiça, é baseada na continuidade e necessita de sempre ser concebida no plural, exatamente porque as memórias de um indivíduo ou de um país estão no alicerce da manifestação de uma identidade, onde na qual a ininterrupção é percebida como característica marcante (CARVALHAL, 2006).

Por isso, na psicologia social, obsersevamos que:

> O conceito de memória social, da forma como vem sendo trabalhado na atualidade, tem basicamente suas origens nas teorizações seminais, na primeira metade do século XX, do sociólogo francês Maurice Halbwachs e do psicólogo britânico Frederick C. Bartlett. (SÁ, 2008, p. 128).

Em vista disso, Sá (2012) afirma que os estudos relacionados à memória coletiva suplantaram as obras dos teóricos clássicos, pois o tema auferiu uma magnitude maior. De maneira geral, estabeleceu-se o termo memória social, como termo guarda-chuva para fazer alusão à memória coletiva (SÁ, 2012). O que não significa dizer que as generalidades dos estudos relacionados à memória versem sobre as mesmas especificidades. Mas, que cada aplicação relacionada ao tema aborda aspectos, instâncias e categorias diferenciadas acerca da memória social.

É diante deste panorama que Sá (2012) enfatiza que as memórias pessoais não se referem exatamente à memória individual. A ponto de afirmar que o cerne do estudo é a pessoa imersa na sociedade, aquela que coexiste aos fatos históricos e às experiências culturais. Tanto que:

> A rigor, a memória tem sido apropriada como objeto de estudo não só para dar conta do funcionamento de organismos vivos e de máquinas, mas também da sociedade, da história, da cultura, da arte, da política e da literatura. (SÁ, 2008, p.290).

Os indivíduos raciocinam como grupo fazendo uso dos recursos da sociedade e das informações que dispõem sobre o pensamento.

O que estamos sugerindo, pois, é que pessoas e grupos, longe de serem receptores passivos, pensam por si mesmos, produzem e comunicam incessantemente suas próprias e específicas representações e soluções às questões que eles mesmos colocam. Nas ruas, bares, escritórios, hospitais, laboratórios etc. as pessoas analisam, comentam, formulam "filosofias" espontâneas, não oficiais, que têm um impacto decisivo em suas relações sociais, em suas escolhas, na maneira como eles educam seus filhos, como planejam seu futuro etc. Os acontecimentos, as ciências e as ideologias apenas lhe fornecem o "alimento" para o pensamento (MOSCOVICI, [2000] 2015, p. 45).

Assim, Santos (2011) confirma estar o processo de construção social da memória vinculado à participação do indivíduo em grupos sociais, que estabelecidos nas relações grupais, são coercitivamente conduzidos a assimilar as convenções socialmente produzidas. É o que ocorre ao se identificar os conteúdos das representações sociais e das memórias que os indivíduos, de forma geral, possuem sobre o proibicionismo alguns tipos de drogas e a consequente a guerra declarada a estas, já que as representações desses sujeitos são constituídas de suas memórias sociais.

Por isso, a necessidade de se discutir e compreender esta estrutura que concebemos como justiça de leis antidrogas vigentes, de caráter belicista e higienista, perfazem representações Sociais e memórias de grupos que não são verdades absolutas e acabadas. Muito pelo contrário, estas encontram-se em constante produção e ressignificação, como afirma Moscovici ([2000] 2015, p. 78) no trecho descrito abaixo:

> [...] dessa soma de experiências e memórias comuns que nós extraímos as imagens, linguagem e gestos necessários para superar o não familiar, com suas consequentes ansiedades. As experiências e memórias não são nem inertes, nem mortas. Elas são dinâmicas e imortais.

Halbwachs ([1950] 2015) traz o conceito de memória coletiva fundamentado na teoria psicossocial e sob a inspiração da sociologia de Èmile Durkheim. Argumenta que a consciência por não ser nem solitária nem vazia nunca se encontra acabada em si mesma. Afinal, os seres humanos (nós) vivem deslizando nas mais diversas direções, de maneira que a lembrança é percebida como norte que permite ao seu detentor colocar-se entre distintas variações constantes nos contextos sociais e na experiência histórica.

Embora dependa rigorosamente de condições naturais, a sociedade é essencialmente consciência – as causas e os fins nela se misturam e se entrelaçam. Já os seres humanos (nós),

por sua vez, caracterizam-se essencialmente por seu grau de interação no tecido das relações sociais.

Nesta perspectiva, Halbwachs ([1950] 2015), na obra A Memória Coletiva, discorre acerca da memória individual e memória coletiva e sob esta perspectiva passa a explanar que a impressão humana não se respalda somente em suas lembranças, como também na lembrança de outros membros do grupo, permitindo que a firmeza na precisão da lembrança intensifique-se, de modo que se conceba uma mesma experiência recomeçada não apenas pela mesma pessoa, mas por muitas.

As lembranças, assim, sobrevivem coletivas e são lembradas por outros, mesmo que se refiram a eventos vividos tão somente pelo individuo. Fato que ocorre porque o homem nunca se encontra só (HALBWACHS, [1950] 2015), ou seja:

> Não basta reconstituir pedaço por pedaço a imagem de um acontecimento passado para obter uma lembrança. É preciso que esta reconstituição funcione a partir de dados ou de noções comuns que estejam em nosso espírito e também no dos outros, porque elas estão sempre passando destes para aqueles e vice-versa, o que será possível se somente tiverem feito e continuarem fazendo parte de uma mesma sociedade, de um mesmo grupo. (HALBWACHS, [1950] 2015, p. 39).

Para certificar ou evocar uma lembrança, não é primordial a existência de testemunhos, no sentido literal da palavra, ou seja, indivíduos espectadores sob uma forma material e sensível. Uma vez que, da lembrança viva *versus* o testemunho, depara-se com a composição artificial que é capaz de assumir figura de coisa viva.

Halbwachs ([1950] 2015), junto à memória coletiva, apresenta outra memória aparentemente individual, tanto que “a rememoração pessoal está situada na encruzilhada das redes de solidariedade múltiplas em que estamos envolvidos” (HALBWACHS, [1950] 2015, p. 12). Assim, para o autor, a memória individual deve ser compreendida como um enfoque visto a partir da memória coletiva, podendo se modificar segundo o lugar em que exercemos no grupo ao qual pertencemos e vinculado às relações que nutrimos com outros ambientes. A memoria coletiva contém as memórias individuais e com estas não se confundem, afirma o autor.

No que se refere à memória individual,

> Ela não está inteiramente isolada e fechada. Para evocar seu próprio passado, em geral a pessoa precisa recorrer às lembranças de outras, e se transportar a pontos de referência que existem fora de si, determinados pela sociedade. Mais do que isso, o funcionamento da memória individual não é possível sem esses instrumentos que são as palavras e as ideias, que o indivíduo não

> inventou, mas toma emprestado de seu ambiente Halbwachs ([1950] 2015, p.72).

A teoria da memória coletiva halbwachiana transformou-se em uma das noções mais significativas nas pesquisas acerca da omissão e do esquecimento social de atos. Por intermédio desta teoria, o autor diferencia as memórias em individuais, que é social porque o sujeito a institui a partir de informações sociais, como a língua e a cultura; e a coletiva, que é a memória repartida por um grupo, uma comunidade ou uma sociedade inteira, sendo a teoria uma relação indivíduo-sociedade, porque o indivíduo recorda em relação ao grupo.

Halbwachs ([1950] 2015) defende que os grupos não são apenas formados por indivíduos, estes também constituem o local onde é produzida a memória coletiva comum, a partir das experiências individuais de seus membros, ressaltando-se que aquela é uma memória diferente e singular. Todo grupo tem uma história que lhe é própria e permite seus membros possuírem uma identidade e, consequentemente, continuidade no tempo. A memória do grupo é aperfeiçoada com o movimento e expansão do mesmo por meio da mobilidade dos seus membros e dos atuais sistemas de pensamento elaborados pela sociedade. De forma que é possível reconhecer que os indivíduos modificam os grupos, bem como os grupos transformam os indivíduos.

O processo de desenvolvimento dos grupos é concretizado em um jogo de vai-e-vem entre o indivíduo e a sociedade em geral, os grupos operam como intermediários. Isto se torna claro ao se constatar que as balizas da memória são categorias gerais de tempo, espaço e linguagem, que alcançam o indivíduo por intermédio dos grupos nos quais eles estão inseridos.

Halbwachs ([1950] 2015) entende que os grupos de maior inferência na vida das pessoas são a família, os grupos profissionais, educacionais e religiosos, existindo outros. E, é justamente, através destas categorias sociais que:

> [...] para Halbwachs, cada um realiza seu próprio processo de elaboração de tais categorias sociais, de acordo com sua própria experiência, intimamente ligada ao processo de socialização no interior dos grupos, particularmente a família. A sociedade não influencia o indivíduo de forma rígida e com força coercitiva imutável, como Durkheim teria pensado. (ALBA, 2014, p. 538).

As características são originárias dos diversos e complexos grupos nos quais os indivíduos encontram-se agregados, fenômeno que ocorre devido ao fato das relações sociais entre seus membros conservarem-se fisicamente ou simbolicamente através de um aglomerado de ideias que são repartidas. Daí, as ideias e as palavras que são instrumentos da

memória para Halbwachs ([1950] 2015) constituem-se em elementos não elaborados sozinhos pelo individuo, mas advindos do meio social em que se encontra, de sua interação com os outros.

Na teoria da memória proposta por Halbwachs ([1950] 2015), este entende que a memória não é armazenada de forma intacta em um depósito, é um processo inteligente que se concretiza apenas na interação (real ou simbólica) com os outros e dentro de contextos sociais. Ou seja, a memória é fundamentada no presente já que para Halbwachs o sujeito é alguém que pensa, a todo instante, sobre o que acontece. E é justamente o estado reflexivo e inteligente que permite ao sujeito estabelecer memórias que apresentem coerência e façam sentido em função do papel de sua posição e identidade social no momento presente (ALBA, 2014).

É assim que os episódios do passado não são lembrados da mesma forma como ocorreram, nunca será a reprodução exata do que aconteceu, pois vai se alterando no decorrer de suas sucessivas evocações. A recordação, por sua vez, pode ser mais fidedigna ao episódio acontecido no passado, sendo que para esta utiliza-se de depoimentos orais e escritos. Para recompor esta imagem do passado a memória coletiva utiliza-se dos marcos sociais que correspondem o pensamento predominante da sociedade na época da ocorrência. Mas, retratar o passado é uma necessidade, pois é desta forma que se pode determinar o que mudou e o que permanece imutável.

São as representações do tempo presente que possibilitam a reconstrução do passado, assim como, orientam o que é recordado, tudo isto por intermédio da linguagem. O individuo, para compreender as coisas que o circunda, precisa antes reproduzi-las, de descrevê-las ou de indicar as suas características principais, seria como a ancoragem e a objetivação defendida por Moscovici ([2000] 2015).

As memórias dos acontecimentos históricos, também, ocorrem dentro desta lógica uma vez que os indivíduos pertencentes à nação, os conhecem mesmo sem ter os vivenciado pessoalmente, isto se deve ao fato de que estes acontecimentos serem comunicados por outros, pessoal ou simbolicamente, incorporando-se ao de conhecimentos. Daí a distinção feita por Halbwachs ([2000] 2015) entre história e memória, concebendo esta como um acontecimento vivo que provêm experiências coletivas, possui uma sequência, é heterogênea, adaptável e se modifica. Já aquela é artificial, datadas por seus autores, com destaque em determinados eventos ou personagens. Simbolizam clara ruptura com o presente.

Desta lógica, decorrer a ideia proposta do tempo coletivo mencionado por Halbwachs ([1950] 2015), o tempo operado no contexto social da memória, e não na ciência, aquele que

possibilita a produção construir lembranças em decorrência de um período socialmente definido. Este tempo socialmente construído não é homogêneo, são múltiplos como grupos ou instituições, na verdade trata-se de uma reunião de tempos coletivos, regulados pela consciência individual.

3.3 Representações e memória

Ao indicarem o modo com as pessoas, em grupo, estabelecem suas relações com os objetos que o afetam, percebe-se que as representações coletivas, proposta por Durkheim ([1924] 1970), que se manifestam não de formam da mesma ao indivíduo. Tanto é assim que no entendimento de Durkheim ([1924] 1970) as representações que não vivenciam a mesma realidade, constituída pelos mesmos sujeitos e objetos, não poderiam resultar das mesmas causas. Pois, é justamente a natureza da sociedade que permite a sua compreensão e a do mundo que a cerca.

Isto permite compreender que os processos mnemônicos também decorrem das representações coletivas, ou seja, a memória pode se tratar de uma fonte de representações. Foi o que explicitou Durkheim ([1924] 1970), ao entender de forma contraria a concepção tradicional, que a memória não deve ser concebida como elemento puramente biológico, mas como fenômeno que se associa à dimensão e experiências vividas, permitindo-lhe assim, conservar e fazer durar imagens e ideias.

Logo, imbuído pelo pensamento sociológico de Durkheim, Maurice Halbwachs desenvolveu um conceito de memória que fomentou a conjuntura do fenômeno coletivo. E, consequentemente, ao se interessar pela maneira como as experiências passadas eram transmitidas nos espaços grupais Halbwachs estabelece no campo das ciências sociais o conceito de Memória Coletiva (PERALTA, 2007).

Os conhecimentos prévios exercem papel fundamental na relação sujeito/objeto essencial a todo ato de conhecer, pois ideias decorrentes destes conhecimentos constituem fatores determinantes para se estabelecer o que é e como as coisas são aprendidas, já que são os sujeitos a partir de interações sociais que estabelecem a seleção, estruturação e sistematização das informações (JOVCHELOVITCH, 2003).

A Teoria das Representações Sociais, oriunda da psicologia social, desempenha papel importante na construção dos conhecimentos, pois conforme Jodelet (1998, p. 36), as representações são “uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, tendo

uma visão prática e concorrendo para a construção de uma realidade comum a um conjunto social".

Dessa maneira, o conhecimento decorrente das representações e adquirido por intermédio de processos sociais não é apenas resultante da mente humana, mas também reflexo do ambiente social em que o sujeito encontra inserido. De modo que, as representações depois de formadas desempenham o trabalho de mediação entre o indivíduo e a sociedade, possibilitando métodos de construção e reconstrução de símbolos socializados e internalizados capazes de conceber as novas formas das coisas através da atividade psíquica, como salienta Jovchelovitch (2000, p. 75) ao afirmar que:

> a emergência de um eu em oposição ao mundo externo ocorre em relação estreita (ou ainda, como pré-condição) com as transformações mentais que permitem a representação das coisas e, portanto, o desenvolvimento do pensamento simbólico e da linguagem.

Assim, concomitantemente ao momento em que o sujeito reelabora a realidade social e suas representações, ele é igualmente transformado em sua vinculação com o mundo. E os objetos existentes no meio social apresentam-se como representações, reinventados pelos sujeitos.

Na concepção da Teoria das Representações Sociais Abric (1998) evidencia que a estrutura das representações sociais se encontra hierarquizada e organizada ao redor de um centro mais constante e rígido que é o núcleo central composto de um ou vários elementos que atribuem à representação o seu significado.

Para Seidl (1996), a ideia do núcleo central, por sua vez, associa-se com a de núcleo figurativo, decorrente da objetivação abordada por Moscovici ([2000] 2015). Objetivação no sentido de um arcabouço imagético que traz como atributos, entre outros, o equilíbrio, a autonomia e a estabilidade.

Diante deste olhar, é possível estabelecer uma conexão entre as representações sociais e memória coletiva, uma vez que com explica Abric (1998), o núcleo central é intimamente circunscrito e constituído pela memória coletiva do grupo, sua história, e pelo código de normas ao qual este se relaciona. De forma que:

> [...] o que cada sociedade preserva e transmite de geração a geração inclui conhecimento cotidiano e especializado, artes e até a própria linguagem, assim como competências e costumes [...], a memória coletiva, conjunto de representações relativas ao passado que cada grupo produz, institucionaliza, cuida e transmite por meio da interação de seus membros. (JEDLOWSKI, 2005, p. 87).

Faz-se necessário, então, articular conceitos e perspectivas teóricas entre as representações sociais e memória coletiva. E isto é possível ao se constatar que o sujeito estabelece seu pensamento baseado no campo de conhecimento que tem aproximação. Ou seja, o senso comum não se contrapõe a ciência e, consequentemente, aos mecanismos tradicionais de pensamento que possibilitam o processo de ancoragem apresentado por Moscovici ([2000] 2015) na Teoria das Representações Sociais. Pois, como explicou Alba (2014, p. 521) "o processo de ancoragem, proposto pela primeira vez por Moscovici na TRS, em sua obra seminal, destaca o papel da memória social nas construções simbólicas que permitem ao homem contemporâneo compreender o mundo em que vive".

Ao se analisar a teoria da memória coletiva, de Maurice Halbwachs ([1950] 2015), e a teoria das Representações Sociais, de Moscovici ([2000] 2015), percebemos inúmeras possibilidades de suas aplicações para o estudo da realidade social contemporânea. De forma que, ambas as teorias constituem elementos enriquecedores quando associadas. Mas, para tanto se faz necessária a atualização destes referenciais teóricos da mesma forma como seus pensadores, perpetraram com o conceito de representações coletivas de Durkheim.

A memória e o pensamento social se interligam de tal modo que a lembrança do passado, como dito por Halbwachs ([1950] 2015), depende do que se sabe deste. Os processos de construção da memória estão interligados a elementos de contextualização e significação das experiências pessoais e grupais.

Complementando as ideais propostas e na mesma linha de raciocínio podemos examinar a presença da memória nas representações sociais propostas por Moscovici, quando se trata da ancoragem de situações novas em conhecimentos preexistentes, a ponto de Moscovici afirmar que no conhecimento social do passado prepondera reiteradamente sobre o presente, assim como a memória sobre a dedução (SÁ, 2005).

Isto se deve ao fato de que a memória, ao servir de instrumento político de reconhecimento, consiste além de uma categoria explicativa, numa maneira de atuar no campo social o que possibilita que os diversos setores da sociedade planejem suas exigências por reconhecimento. Assim, a utilização política e social do passado constitui um beneficio importante para as representações sociais, pois permite àqueles que trabalham com e no contemporâneo debater o direito de interpretar o passado de acordo com o imperativo ético dessa interpretação (SÁ, 2005).

Cabe considerar, como destacado por Halbwachs e depois por Moscovici, que conhecimento e memória permanecem intrinsecamente integrados e, muitas vezes,

combinados de maneira tão relevante que o que é lembrado do passado e aquilo que se conhece sobre ele se tornam indistinguíveis (ALBA, 2014).

Pois, diante da especificidade complexa e multifacetária do campo da memória social, “a memória humana não é uma reprodução de experiências passadas, e, sim uma construção, que se faz a partir daquelas, por certo, mas em função da realidade presente e com o apoio de recursos proporcionados pela sociedade e pela cultura” (SÁ, 2005, p. 64). A Memória social é um conceito apropriado, pois é inimaginável refutar a interferência da sociedade e da cultura na estruturação da memória, especialmente sob a perspectiva de rapidez das informações, do desenvolvimento de novas tecnologias, do individualismo exacerbado e da celeridade da vida diária.

A memória do grupo, coletiva, ou da sociedade, social, é instrumento capaz de impedir a não ininterrupção com o passado, com as identidades embaraçadas pelo caráter imediatista do presente e da globalização. Porém, não se tem que se contrapor ao fato da teoria da memória coletiva permitir crítica e dentre elas a negação de uma memória individual (VALENCIA, 2005).

Para atualizar a teoria da memória coletiva um caminho é sua associação a Teoria das Representações Sociais. Afinal, Halbwachs ([1950] 2015) em sua obra utiliza-se o termo representação como dispositivo psicológico que participa no processo de reconstrução da memória, o que o faz voltar a Durkheim e conceber uma conexão direta com a Teoria das Representações Sociais, vislumbrando-se que na memória coletiva as representações são matéria-prima indispensável.

Fato visível quando se observa a forma como os marcos sociais da memória, descritos por Halbwachs ([1950] 2015), podem aperfeiçoar os processos de ancoragem e objetivação da teoria das Representações Sociais, fazendo a ação se transformar em um marco social da lembrança. A relação entre estas teorias também se percebe ao se constatar que a memória social não só se anuncia de forma simbólica, como também se mostrar nos ritos da vida cotidiana ou nos comemorações sociais que porventura caracterizam como as formas complexas da memória-hábito. De modo que, a vinculação entre práticas ou ações e memória, embora possa ser vislumbrada como ponto fraco da teoria da memória coletiva, pode perfeitamente ser aperfeiçoada pela teoria das Representações Sociais no que se refere às práticas sociais que são, para Moscovici, projetadas ou modeladas pelas representações (SÁ, 1998).

Seria, exatamente, a ação transfigurando-se em um marco social da lembrança. Halbwachs, que não consistir um discípulo passivo de Bergson e Durkheim, assim apresentou

em sua noção de memória coletiva diversas características que se relacionam mais substancialmente com o conceito de representação social de Moscovici do que o de Durkheim (ALBA, 2014).

Devido a isto e por ser a memória um processo inteligente, no qual as representações sociais desempenham função crucial, não se tem como imaginar uma memória que se conserva incólume, sem se descobrir alicerçada no presente. Já que, como percebe Moscovici ([2000] 2015), o sujeito construtor das representações não se encontra sozinho, é membro constituinte de uma cultura, de uma sociedade e de determinados grupos, que lhes outorgarão um conjunto de conhecimentos capazes de implementar seu pensamento. Mesma noção do individuo que se assemelha ao defendido por Halbwachs ([1950] 2015) quando estrutura a construção da memória coletiva.

Simplesmente, a sociedade aloca-se no indivíduo, sem lhe suprimir a individualidade e autonomia; como o tecido social direcionará as representações e as memórias. E dessa forma:

> A dialética indivíduo-sociedade está presente de forma permanente na teoria da memória coletiva de Halbwachs: a memória é, frequentemente, referida ao homem e ao meio social que o rodeia. Na memória dos grupos, os indivíduos, mais ou menos influentes, desempenham um papel importante. É por meio deles que a memória se renova e atualiza, são eles que decidem retomar as noções que a sociedade lhes propõe e que a tradição lhes impõe. A memória coletiva dos grupos não nega a importância dos papéis desempenhados por seus membros, vistos como sujeitos ativos que constroem seu pensamento e memória por meio da reflexão. Tal reflexão é descrita por Halbwachs como um raciocínio com traços particulares, semelhante ao modo como Moscovici caracterizou o pensamento natural ou o senso comum: com sua lógica própria, muitas vezes contraditória, maquiado por desejos, emoções, interesses, valores e preceitos morais. (ALBA, 2014, p.556).

É nessa linha de raciocínio, que as teorias se engrandecem diante do ilusório social que se estabelece como uma extensão das representações sociais e da melancolia da memória coletiva. Afinal, “o paradigma da construção social da realidade acomoda bem as aquisições da sociologia da memória” (JEDLOWSKI, 2003, p. 89). Em ambos os marcos teóricos cerne destes recai sobre as práticas comunicativas.

Portanto, para se compreender as concepções que determinam o cotidiano dos operadores de direito acerca da (des)criminalização das drogas ilíticas e assuntos correlatos. Faz-se necessário conhecer as memórias e as representações sociais dos participantes da presente pesquisa e para tanto emergirmos ao próprio campo de trabalho destes operadores a fim de desvendar compreender esta realidade, como veremos na próxima seção apresentada a seguir.

4 ITINERÁRIO METODOLÓGICO E SUAS EVIDÊNCIAS ANALÍTICAS

O itinerário metodológico utilizado, no estudo em tela, foi desenvolvido com base em perspectivas direcionadas a alcançar os objetivos propostos. De modo que, refletindo acerca destes objetivos, utilizamos da Teoria das Representações Sociais (MOSCOVICI, [2000] 2015) e da Memória Coletiva (HALBWACHS, [1950] 2015) com o propósito de examinamos a memórias e as representações sociais dos operadores do direito acerca da (des)criminalização das drogas ilícitas.

Conforme Minayo (2012, p. 16), a pesquisa deve ser entendida como uma "atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo". Deste modo, infere-se da afirmação da autora que o ímpeto por pesquisar advém dos "interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. São frutos de determinada inserção na vida real" (MINAYO, 2012, p. 16).

Sendo assim, a presente pesquisa feita com operadores do direito que atuam diretamente na prevenção e aplicação da legislação concernente à repressão ao tráfico e ao uso de drogas ilícitas, apresenta perspectiva qualitativa de coleta e análise de informações, permitindo ao pesquisador "ser flexível e elástico, capaz de ajustar-se ao que está sendo apreendido durante a coleta de dados [...] " (POLIT; BECK; HUNGLER, 2004, p. 200).

O instrumento utilizado para a coleta de dados foi a entrevista semiestruturada, que permite ao entrevistado dissertar acerca do tema proposto, por meio de respostas não preestabelecidas pelo pesquisados. Deste modo, explica Minayo (2012) que a entrevista constitui uma interlocução entre duas pessoas, o pesquisador e o entrevistado, que por meio de perguntas abertas buscam coletar informações relacionadas ao objeto pequisado.

Assim, as entrevistas foram feitas através do instrumento semiestruturado (APÊNDICE A) para viabilizar a coletada das impressões que os operadores do direito possuem acerca do objeto de estudo, ou seja, a (des)criminalização das drogas ilícitas. Estes participantes anuíram, por meio do termo de consentimento, a colaborarem com a pesquisa desde que fosse garantido o anonimato, por isso foram identificados na presente análise com o termo participante seguido de uma ordem numérica correspondente à ordem das entrevistas realizadas.

O questionário da entrevista realizada era constituído de 06 (seis) perguntas abertas, tendo como propósito identificar a memória e as representações sociais dos operadores do direito quanto a (des)criminalização das drogas ilícitas. Todas as entrevistas foram

armazenadas em meio eletrônico, com duração média de 60 minutos, sendo realizadas separadamente com cada participante, no local de trabalho destes, garantindo-lhes a individualidade e o sigilo das informações. Ressalta-se, entretanto, que dois participantes fora os entrevistados, mesmo com agendamento prévio tiveram incompatibilidade de horários, o que os impediu de contribuírem com a pesquisa. Portanto, dos 12 previstos, foram entrevistados 11 participantes.

As respostas das 11 (onze) entrevistas abertas foram reproduzidas na íntegra e sujeitadas à análise qualitativa de conteúdo de Bardin (1977), que define esta como um grupo de técnicas de análise de comunicações, que se utiliza estratégia sistemática e descrição do conteúdo das mensagens, possibilitando a conclusão de conhecimentos relativos às circunstâncias de recebimento dessas mensagens (BARDIN, 1977).

Para analisar os dados coletados por meio das entrevistas, foi observada a técnica proposta por Bardin (1977) de Análise dos Conteúdo, com o suporte analítico do *software* IRAMUTEQ (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*), que permitiu a produção de nuvens de palavras a partir de um *corpus* textual elaborado com a transcrição das mesmas, através do qual foi possível a ratificação das categorias encontradas a partir da análise de conteúdo, bem como o estabelecimento de outras (CAMARGO & JUSTO, 2013).

Baseados nos relatos orais, advindos das entrevistas semiestruturadas, dos operadores do direito, foram observadas suas memórias que, conforme Halbwachs ([1950] 2015), estão associadas a lembranças de indivíduos dentro dos grupos que constituem suas referências de sociedade e corroboram suas memórias a partir de outras, ou seja, uma memória coletiva. Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema e feitas entrevistas com 09 (nove) operadores do direito que atuam diretamente com o fenômeno e efeito da criminalização das drogas ilícitas, conforme dito anteriormente.

4.1 Local do estudo

A pesquisa foi realizada com operadores do direito de um município baiano, todos assinaram o termo de consentimento de livre participação e participaram da pesquisa com a condição de ser mantido o anonimato.

4.2 Participantes da pesquisa

A pesquisa foi realizada através de entrevistas feitas a 11 (operadores) operadores do direito, escolhidos devido às funções que desempenham dentro da estrutura estatal de aplicabilidade da lei nº 11.343 (Brasil, 2006). Sendo assim, a escolha ocorreu não com base na representação numérica, mas fundamentada na potencialidade destes participantes de fornecerem respostas que permitiram o levantamento dos dados buscados. Pois, a preocupação no momento de escolha dos participantes deu-se respaldado nas investigações, alcance e constatação das multiplicidades decorrentes das percepções advindas de um grupo social, de uma instituição, de uma política ou de uma representação (MINAYO, 2014).

Conforme dito, os operadores de direito entrevistados são todos bacharéis em direito que exercem a função de aplicadores e interpretes da lei. Estes trabalham cotidianamente na aplicabilidade das legislações relacionadas as drogas ilícitas, em um município baiano que foi identificado por questão de sigilo e segurança. Muitos dos entrevistados exercem cargos vinculados a administração pública.

4.3 Coleta dos dados

A coleta de dados da presente pesquisa foi realizada no período de maio a novembro de 2018, através da realização de entrevista semiestruturada com operadores do direito, com a finalidade de captar dados subjetivos.

a) Entrevista semiestruturada

A presente pesquisa vinculada a tema relacionado às Ciências Sociais, devido as suas peculiaridades e para desvendar questões relacionadas às memórias e representações sociais dos operadores do direito acerca da (des)criminalização das drogas ilícitas foi realizada através de entrevistas semiestruturadas ou semiabertas, a fim de compreender significados, motivações, valores e crenças (MINAYO, 2009) destes grupos em relação a temática proposta.

Assim, foram escolhidos 11 (onze) operadores do direito que tiveram suas entrevistas previamente agendadas separadamente. As mesmas aconteceram no local de trabalho dos participantes de acordo com suas disponibilidades. As entrevistas transcorreram em um lapso temporal médio de 60 minutos, sendo todas gravadas com um recurso de captação de áudio e, posteriormente, transcritas.

Tudo no intuito de realizar o levantamento de dados, que em um primeiro momento, se deu a partir de pesquisa bibliográfica. Depois, por intermédio da observação dos fatos ou fenômenos capazes de oferecer maiores informações e, finalmente através de entrevistas que permitiram contatos com pessoas hábeis a fornecer dados e/ou sugerir possíveis fontes de informações úteis (BAUER; GASKELL; ALLUMBECKER, 2002).

Assim, a elaboração da entrevista é uma das fases mais significativas da pesquisa, exigindo, desta forma, tempo e cuidado, como: o delineamento da entrevista, que precisa considerar o objetivo a ser atingido; a escolha do entrevistado, considerando a existência de familiaridade deste com o tema pesquisado; a disponibilidade deste em viabilizar a entrevista; as conjunturas que possibilitem ao entrevistado o segredo de suas falas e identidade (LAKATOS, 2003).

As questões, que por sua vez, compõem a entrevista devem ser elaboradas pelo pesquisador e não podem ser absurdas, arbitrárias, ambíguas, deslocadas ou tendenciosas. Devendo, entretanto, considerar a sucessão do pensamento do pesquisado de forma a conduzir a entrevista dentro de um perfil lógico para o entrevistado (TRIVIÑOS, 2008).

Minayo (2014) delineia a entrevista como uma forma de comunicação entre pessoas que se evidencia com o fim especifico e delimitado, estas podem ocorrer de diferentes formas, destacando entre as mais usadas na Sociologia, a entrevista projetiva, entrevistas com grupos focais, história de vida, entrevista estruturada, aberta e semi-estruturada.

Com destaque nas entrevistas semiestruturadas, esta deve ser compreendida com uma técnica que:

> [...] obedece a um roteiro que é apropriado fisicamente e utilizado pelo pesquisador. Por ter um apoio claro na sequência das questões, a entrevista semi-aberta facilita a abordagem e assegura, sobretudo aos investigadores menos experientes, que suas hipóteses ou seus pressupostos serão cobertos na conversa. (MINAYO, 2014, p. 267).

Desta maneira, as entrevistas semiestruturadas embora tenham como base um roteiro pré-elaborado, este deve ser entendido, apenas, como instrumento norteador da condução da entrevista para o pesquisador (APÊNDICE A). Tanto é assim que, no decorrer desta, podem aparecer indeterminação para o pesquisador, e este a fim de saná-las tem a liberdade de elaborar novas perguntas, as quais não tinha pensado antes.

4.4 Técnica de análise dos dados

A pesquisa ora realizada, com abordagem predominantemente qualitativa, utilizou-se da Análise de Conteúdo como técnica de análise de dados. Os dados coletados, assim, foram apreciados em conformidade com os pressupostos teóricos da Análise de Conteúdo, do tipo temática, que tem por referência a obra de Laurence Bardin (1977).

Essa técnica de análise embasa-se em:

> [...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (BARDIN, 1977, 42).

Sendo assim, a Análise de Conteúdo busca superar as dúvidas e melhorar a interpretação dos dados coletados. Ou seja, conforme Chizzotti (2006, p. 98), "o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas".

O pesquisador, assim, com a técnica da análise de conteúdo manipula os materiais textuais coletados, a fim de averiguar e obter repostas às questões propostas em sua pesquisa (BAUER; GASKELL, 2008). Sempre considerando que todas as formas de documentação são válidas e relevantes para uma adequada análise (FLICK, 2009).

Efetivamente, a técnica proposta busca a decodificação do que foi comunicado através dos dados obtidos no tocante a determinado tema. Tanto que Minayo (2001, p. 74), afirma que a análise de conteúdo é "compreendida muito mais como um conjunto de técnicas", ou seja, representa uma análise de informações a respeito do comportamento humano, que possui como atribuição averiguar as hipóteses propostas em uma pesquisa e encontrar a real significação do que está por trás dos dados coletados, o conteúdo latente.

Bardin (1977) estabelece que na técnica da análise de conteúdo três fases, quais sejam: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Na fase da pré-análise, de organização dos materiais, o pesquisador escolhe estes em consonância com o objetivo pré-estabelecido, ou seja, prepara o material de análise tornando-o funcional. Isto, por meio da leitura flutuante; escolha dos documentos; formulação das hipóteses e dos objetivos; referencia os índices e elaboração de indicadores (BARDIN, 1977). Tudo em observância a determinadas regras, como a pertinência, a exaustividade, a representatividade, a homogeneidade, entre outras, para deste modo, conseguir construir um

corpus que no caso em estudo foi elaborado através da identificação dos questionamentos, do agrupamento destes por tema abordado e de agregações semânticas.

O segundo polo cronológico, definido como exploração do material, tem por finalidade decompor, codificar ou enumerar o *corpus* de pesquisa, ou seja, lapidar os dados a fim de exprimir as características exatas do conteúdo selecionado. Pode ser realizado mecanicamente ou com auxílio de ferramentas, como por exemplo, programas de computador. Nessa pesquisa, procedeu-se, primeiramente, a leitura flutuante de todo o *corpus*, organizado a partir das transcrições com intuito de conhecer o texto e, posteriormente, de forma exaustiva, a fim de deixar-se impressionar pelo conteúdo expresso em cada entrevista.

Posteriormente, passa-se a fase de exploração do material que constitui no estudo deste para estabelecimento de categorias (sistemas de codificação) e a identificação das unidades de registro e de contexto nos documentos. Nesta fase tem-se por intuito decompor, codificar ou enumerar o *corpus* a partir do material colhido. Assim, a exploração do material é que viabiliza ou não as interpretações e inferências. Esta é a fase da descrição analítica, a qual diz respeito ao *corpus* (qualquer material textual coletado) submetido a um estudo aprofundado, orientado pelas hipóteses e referenciais teóricos (BARDIN, 1977). Esta fase, pode ser feita mecanicamente ou com ajuda de recursos como os *softwares* (programas de computador). A presente pesquisa concretizou esta fase, inicialmente, com a leitura flutuante das respostas das entrevistas para conhecimento do conteúdo e texto como um todo.

Por fim, ocorre o denominado tratamento dos resultados, inferência e interpretação que possibilitam a análise reflexiva e crítica, através do destaque das informações alcançadas. Conforma Bardin (1977) essa etapa constitui a “codificação”, que permite a ocorrência da transformação de dados brutos, que pela sistematização e junção destes em unidade, as quais proporcionam uma apresentação detalhada das características apreendidas a partir do conteúdo. Na pesquisa analisada, buscou-se reconhecer a unidade de registro que, de acordo com Bardin (1977, p. 134), “corresponde ao segmento de conteúdo considerado unidade de base, visando à categorização”, e, ainda, a unidade de conteúdo, a qual “serve de unidade de compreensão para codificar a unidade de registro e corresponde ao segmento da mensagem, cujas dimensões são ótimas para que se possa compreender a significação exata da unidade de registro” (BARDIN, 1977, p. 137).

Após as fases supra mencionadas, foi realizada a análise categorial, que conforme Bardin (1977, p. 147) constitui-se na “divisão das componentes das mensagens analisadas em rubricas ou categorias” que possibilita a separação dos principais componentes de

investigação peculiar às perguntas propostas na entrevista. Possibilitando, assim, a elaboração das categorias que reunirão as unidades de registro.

Além da análise de Bardin, as entrevistas não diretivas foram submetidas ao *software* IRAMUTEQ (*Interface de R pour analyses Multidimensionnelles de Textes et de questionnaires*) que permite "análises quantitativas de dados textuais bem simples [...] até análises multivariadas [...]" (CAMARGO; JUSTO, 2013, p. 515). Este *software* é gratuito, de fonte aberta, tendo sido elaborado por Pierre Ratinaud (RATINAUD; MARCHAND, 2012), e possui um programa que opera com base na estrutura do *software* R (www.r-project.org) com o fim de proceder a cálculos estatísticos (LAHLOU, 2012).

O uso do IRAMUTEQ, ferramenta de análise de dados, permitiu a realização de análises quantitativas de dados textuais através de lexicografia (frequência e estatísticas básicas) que possibilitou a configuração gráfica em Nuvem de Palavras originada a partir frequência ou agregação de χ^2 das palavras (CAMARGO; JUSTO, 2013) decorrente da reunião das respostas advindas das entrevistas que originaram o *corpus* estruturado a partir de associações semânticas.

O IRAMUTEQ se utiliza de distintos recursos técnicos de análise lexical, tais como, análises lexicais clássicas; análise de especificidades; método de classificação hierárquica descendente (CHD); análise de similitude e nuvem de palavras (CAMARGO; JUSTO, 2013, p. 515-16). Destas formas, o estudo em questão escolheu aquela que estabelece "a distribuição do vocabulário de forma facilmente compreensível e visualmente clara" (CAMARGO; JUSTO, 2013, p. 516), ou seja, a nuvem de palavras - a qual viabiliza a identificação das co-ocorrências e as indicações de conexidade entre as palavras.

Ressalta-se, também, que todos os operadores do direito, participantes da pesquisa, concordaram em participar desta e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) no ato da entrevista.

A sociedade seleciona determinadas condutas para classificá-las como crime, mesmo se entendendo que nenhuma conduta assim classificada é naturalmente criminosa, mas sim rotulada deste modo em função da sociedade e momento histórico em que se vive. Tanto que, muitas das condutas, assim rotuladas, permanecem nesta condição muito mais por uma questão de tradição, do que por ser a criminalização a melhor maneira de proteção do bem jurídico que a traduz. É o que acontece com o controle das drogas ilícitas.

Desta maneira, torna-se perceptível que a política criminal de repressão adotada pelo estado brasileiro não conseguiu obter êxito mesmo gastando fortunas na manutenção da política proibicionista belicista. Falha esta política quanto é ineficaz na diminuição do uso e

prevenção e eliminação do efeito colateral de ocasionar crimes secundários como o tráfico de armas, a corrupção, os homicídios, entre outros (RODRIGUES, 2017).

A partir da analise feita foram encontradas as seguintes categoria e subcategorias:

Categoria	Sub-categoria
I - Drogas	Licitas e ilícitas
II – Violência X Drogas	Violencia decorrente do uso Violência decorrente da venda
III – Descriminalização X legalização	Ineficacia do modelo proibicionista

4.5 Categoria I: Memórias e representações sociais dos operadores do direito sobre drogas

A categoria I tem por objeto analisar, a partir das entrevistas realizadas com operadores do direito, as memórias e representações sociais que estes possuem acerca do termo drogas. Análise que será desenvolvida por meio da técnica de análise de conteúdo de Bardin (1977), com suporte analítico do *software* IRAMUTEQ.

4.5.1 Concepções sobre o termo drogas e sua classificação em lícita e ilícita

Os operadores do direito que foram entrevistados ao serem questionados acerca do que compreendiam por drogas associaram de imediato o termo àquelas substâncias classificadas por lei como ilícitas, considerando-as como proibidas e capazes de ocasionar alteração no estado psicológico e biológico dos seres humanos, bem como danos aos indivíduos e a sociedade.

De fato, demonstraram possuir em relação à respectiva terminologia visão predominantemente legal, vinculada àquela que o Estado determina, por portaria ou lei, sua classificação em lícita e ilícita. Sendo assim, as representações sociais deste grupo surgem a partir de uma classificação legislativa, associada à ilicitude e aos efeitos nocivos; já que, o porte, venda, depósito e demais ações previstas no *caput* do art. 33, da lei nº 11.343 (BRASIL, 2006) encontram-se definidas em lei como crime.

Como definiu Telles (2010), afirmar a diferença entre o lícito e ilícito depende da compreensão que os sujeitos possuem acerca do lugar ocupado pelo Estado e pela lei nos

ordenamentos. Os operadores do direito entrevistados, por serem agentes públicos, vislumbram o Estado como portador de papel primordial, ou seja, entendem este a partir do plano de práticas efetivas, com relação de poder destacada no contexto tempo/espaço.

Dicotomia entendida por Karam (2009), na perspectiva do mundo contemporâneo, como mudanças que, ao invés de possibilitarem interação planetária, simplesmente, difundiram domínio dos marginalizados, sentimentos difusos de incômodo e de medo, com retorno às aspirações individuais por segurança e instrumento de transformação social.

Percebemos, portanto, que este grupo se converge ao representar as drogas sobre a ótica de estigmas e os rótulos, bem como da legislação vigente, como uma figura típica criminosa e nociva que, por determinação legal, deve ser combatida e evitada, através da caracterização de crime punido com penas privativas de liberdade, na modalidade reclusão.

> Droga é todo tipo de substância que de alguma forma altera um quadro anterior, um quadro natural, não sei nem se a gente pode chamar de natural, de ordem biológica ou fisiológica do corpo humano. Então assim, é algo que nesta composição, que nesta classificação de drogas pesa muito mais os estigmas e os rótulos sobre algumas específicas e a desconsideração do que seja drogas para outras substâncias especificadamente como o álcool, por exemplo. (PARTICIPANTE 01).

> Bem, como sou da área do Direito a minha visão é uma visão legal, são aquelas substâncias que causam algum tipo de alteração no individuo após o seu uso e elas podem ser licitas ou ilícitas a depender do que o Estado diz o que é licito ou ilícito. Temos as drogas ilícitas que são aquelas drogas que podem ser definidas ... aquelas substâncias que podem ser definidas em lei ou em portaria. (PARTICIPANTE 03).

Sendo assim, torna-se perceptível a presença de representações sociais que estes operadores, dentro do seu contexto profissional e social produzem sobre fenômenos complexos como as drogas. Pois, como afirma Moscovici ([2000] 2015), a maneira de pensar dos sujeitos se encontra organizada tanto por uma estrutura social, quanto natural. O que faz o pensamento destes estarem delineados por convenções relacionadas ao fato, ao sujeito e aos objetos.

Moscovici ([2000] 2015) mostrou que as convenções estão definidas e estruturadas no momento em que adquirem formas bem delineadas, localizam-se em categorias precisas e passam a ser tratadas como padrão de determinado grupo. Afinal as representações de determinado objeto traduzem demandas sociais, econômicas e políticas cristalizadas, fundada e consolidada.

Como descrito pela autor supracitado as representações existem nos diálogos informais e assentam, precipuamente, nos grupos a partir dos quais passam a ser propagadas.

Lembrando-se que estas transportam fundamentos que a evidenciam como forma de conhecimento que buscam a estruturação de comportamentos e interlocução entre sujeitos. Sob mesmo olhar, conforme Halbwachs ([1950] 2015), a memória coletiva, é formada com base nas relações grupais e são aprimoradas no contexto de tempos e espaços por intermédio das experiências que dão apoio à memória.

Destarte, para confirmar a categoria definida a partir da técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977), relacionada as memórias e representações sociais dos operadores do direito que aceitaram participar foi utilizado o IRAMUTEQ, que por meio da análise textual vinculada à frequência de palavras, possibilitou a formação, através das palavras de maior incidência, da seguinte nuvem de palavras (Quadro 02):

Quadro 02: Nuvem de palavras dos dados das entrevistas realizadas com os operadores do direito, categoria I, de um Municipio baiano, 2018

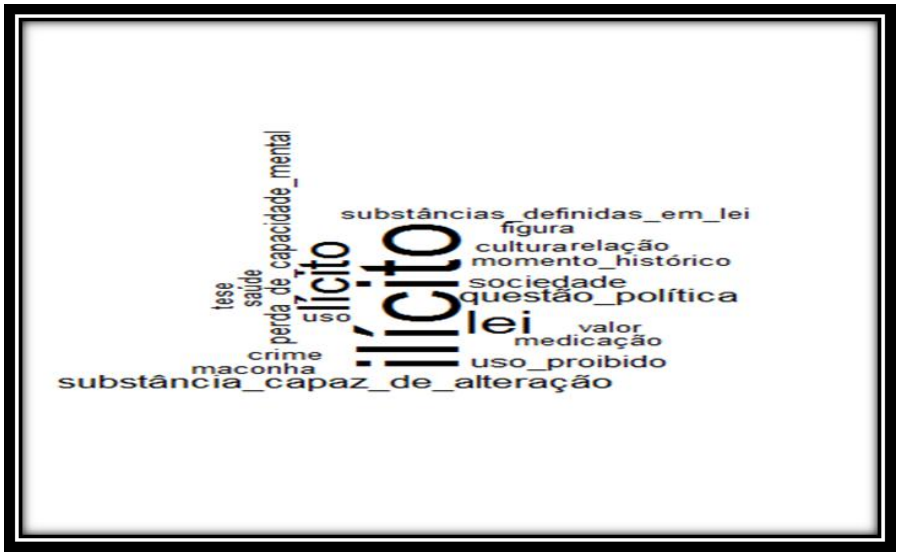

Fonte: Resultado com base do software IRAMUTEQ

Da nuvem de palavras acima, resultante da análise realizada pelo *software* IRAMUTEQ, é possível perceber, com base na análise do primeiro *corpus* 1 formado a partir de agregações semânticas, a categoria 1 chamada Drogas, que memórias e representações dos entrevistados acerca do termo em análise, realmente, fundamentam-se na ideia de ilicitude decorrente da lei.

Como se percebe do questionamento referente às perguntas 1 e 2 “O que compreende por drogas?” e “Como compreende as diferenciação entre drogas licitas e ilícitas?” as palavras mais reiterativas nas respostas foram: lícito, ilícito e lei. O que corrobora a atividade jurídica desempenhada pelos entrevistados nas respostas obtidas; bem como as memórias advindas do

padrão de assimilação e administração das drogas baseadas nos paradigmas: jurídico-legal e médico-sanitário. Paradigmas estes determinantes para a formação dos tratados internacionais, normas, leis e organização do controle para o comércio de drogas, ou seja, da política repressiva estadunidense (ROMANI, 2007).

É a confirmação que os dispositivos sociais que colocaram e vem posicionando as drogas ora no campo legal ora dentro do campo médico-sanitário, produzem ideias que acentuam o entendimento destas sobre seus aspectos morais. Afinal, as evidências históricas da penalização e medicalização do consumo são hoje ainda tributárias a estas concepções.

As drogas, substâncias naturais ou sintéticas que possuem a capacidade de alterar o funcionamento do organismo, são divididas em dois grandes grupos, segundo o critério de legalidade perante a Lei: drogas lícitas e ilícitas.

Todas as vezes que os participantes entevistados foram questionados sobre o que compreendem por drogas, estes sempre associavam a terminologia a dicotomia licito/ilícito. De modo que, as drogas lícitas são ventendidas como aquelas que encontam-se legalizadas, o que permite livre produção e venda; vez que, são aceitas pela sociedade. É a situação que circunda o cigarro, o álcool, os anorexígenos (moderadores de apetite), os benzodiazepínicos (remédios utilizados para reduzir a ansiedade), entre outros (FIORE, 2013).

Em contraponto a licitude, está as drogas ilícitas aquelas são compreendidas como de comercialização proibida pela legislação. Evidenciadas pelas representações do sistema fechado que configura o modelo penal, organizado por um conjunto de discursos e normas baseados em um paradigma jurídico-legal, onde o tráfico/ uso de drogas é crime.

Esta é uma realidade, onde estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) destacam que a caracterização de licitude aribuida a determinadas drogas não a tornam pouco ameaçadoras; tanto que, segundo este órgão, as drogas ilícitas respondem por 0,8% dos problemas de saúde em todo o mundo, enquanto o cigarro e o álcool, juntos, são responsáveis por 8,1% desses problemas. Sem mencionas que drogas lícitas, tambem são prejudiciais para a saúde e desencadeiam dependência nos usuários.

Sem deixar de referenciar que, o parametro da legalidade ou não de determinada é historicamente nutável e está relacionado, inevitavelmente, com resultado de um jogo de interesses políticos, e, essencialmente, econômicos.

O surgimento desta política proibicionista, nosso contexto histórico cultural, deu-se com Lei Harrison sancionada nos Estados Unidos em 17 de dezembro de 1914. Legislação que proibia médicos receitarem os opiáceos e cocaínas para fins de tratamento de

dependentes, levando-os a procurarem um mercado paralelo um grande contingente de potenciais consumidores (GONZÁLEZ, 2000).

4.6 Categoria II: Memórias e representações sociais dos operadores do direito acerca da violência decorrente das drogas

Nesta categoria, analisamos as memórias e as representações sociais dos operadores do direito acerca das concepções que possuem ao se estabelecer a relação drogas X violência, tendo por base a Análise de Conteúdo e o suporte técnico do *software* IRAMUTEQ.

4.6.1 Relações estabelecidas da ideia drogas X violência

Os operadores do direito entrevistados ao serem questionados nas perguntas 3, 4 e 11, sobre se "Entende existir a relação drogas ilícitas e violência?"; "Qual o entendimento que possui acerca do mercado ilegal de drogas?"; "O que entende da afirmação: 'A proibição de drogas mata mais que seu uso'(Zaccone)" explicitaram de maneira clara que diante das representações que se moriginaram no decorrer do tempo perceberam que a violência embora esteja imbricamente associada às drogas, esta – a violência – não advém do uso da mesma e sim da política de repressão e ao mercado ilegal desenvolvido a partir da drogas ilícitas.

Conforme ressaltado por Velho (1999) as drogas não possuem uma natureza a-histórica, pelo contrário possuem significados diversos, a depender do contexto em que são observadas, afinal, é este fenômeno que apresenta relatividade cultural. Pois, já havia exposto Carneiro (2002), as drogas são um fenômeno contemporâneo que não passa de uma necessidade humana, que no decorrer dos séculos se diferenciou apenas pelas maneiras de consumo e regulamentação, visto que seu uso é milenar e compôs o contexto de quase todas as culturas, como ritos de sociabilidade, cura, devoção, consolo e prazer.

Torna-se evidente que mesmo as drogas sendo utilizadas a milênios, situações como abusos e dependência são práticas relativamente recentes. De forma que as drogas, no contexto contemporâneo, deixam de possuir um caráter natural para serem entendidas como problema social.

Assim, conforme o pensamento de Misse (2006) o uso de drogas não se trata de causa isolada de ações violentas, mesmo sendo o binômio drogas-violência o mais propagado pela mídia atualmente. Tanto que Misse (2006), em suas afirmações chama a atenção para necessidade de se incorporar outras questões ao problema, como, por exemplo, os consideráveis números de jovens recrutados pelo tráfico de drogas e a crise na normalização.

Afinal, a dimensão e complexidade da violência, trata-se de um fenômeno polissêmico, de elucidação contraditória, capazes de informar e subsidiar ações políticas e sociais.

Assim, foi possível constatar por meio das entrevistas que a relação drogas – violência é uma articulação complexa, que ainda não foi objeto de muitas analises e que possui por parâmetros associação empírica, apenas.

Segundo autores como Garcia (1996); Musa (1996), existe inúmeras mistificação em redor da questão das drogas, paradoxos que vão desde a sensação de fascínio, até a de medo. Ocasionando ora a inserção em grupos sociais e ora situações de exclusão social.

Não há duvidas de que o somatório drogas e violência seja continuamente usada para validar a construção social do problema da droga; mas, estudos brasileiros demonstram a ocorrência de outros fatores macroestruturais e determinantes que se encontram envoltos no problema (ZALUAR, 2004). Zaluar (2004), bem como Cecília Minayo (2009), chama atenção aos motivos que levam os jovens a se envolverem em ações violentas, alertando que o fenômeno da violência como um todo apresenta estreita conexão com lacunas estatais que intensificam desigualdades sociais e inviabilizam garantias de direitos fundamentais. Sendo assim, as representações sociais como um todo vêm interligando categorias como crime e morte, álcool e drogas.

Fagan (1993) afirmou em seus estudos que o álcool é a substância vinculada a mudanças de comportamento provocadas por efeitos psicofarmacológicos que desencadeiam em violência. Existe indícios que a cocaína, os barbitúricos, as anfetaminas e os esteróides também possuem propriedades que podem ocasionar atitudes, comportamentos e ações violentas. Essas complexidades preconizam que a violência interpessoal ocorre sob o efeito de substâncias é contextualizada, ou seja, ocorre em locais específicos, sob a egipe de normas e regras específicas de determinados grupos e diante de expectativas que alimentam e são alimentadas dentro desses grupos.

Maria Lúcia Karam (2009) enfatiza, dentro da mesma linha de percepção dos entrevistados, que as drogas, em especial seu uso, não constituem a causa a violência, esta encontra-se mais atrelada à situação de ilegalidade, onerada pela produção e comercialização das drogas, sem deixar de mencionar que estas últimas estão cercadas pelo tráfico de armas e por uma enorme escala de violência secundária, na qual se destacam crimes de homicídio, furto e roubo.

Desta forma, de acordo com as representações sociais dos participantes uma das mais costumeiras associações entre drogas e violência está relacionada ao contexto de mercado ilegal, ou seja, a motivação econômica de usuários dependentes. O crime, assim, é entendido

como uma fonte de recursos para a compra de drogas (Boyum & Kleiman, 1995), ou seja, a motivação econômica é uma elucidação incompleta do complexo universo que estabelece o mercado de drogas.

Ou seja, a mais efetiva relação estabelecida entre violência e drogas está no fenômeno do tráfico de drogas ilegais. Afinal, é este mercado responsável pela produção de ações violentas entre vendedores e compradores que acabam por ocasionar roubo do dinheiro ou da própria droga, disputas em relação a sua qualidade ou quantidade, desacordo de preço, disputa de territórios, de tal forma que a violência se torna um plano disciplinador do mercado e seus subordinados.É o narcotráfico quem aperfeiçoa e possibilita a mais complexa coletânea das ações violentas, tais como a delinqüência organizada, a violência social dispersa, a violência promovida por grupos de extermínio, bem como, a das *gangs* juvenis.

O problema social da droga, situado por Carneiro (2002), no século XX, acontece de maneira concomitante no período em que o consumo de drogas alcançou, sob uma perspectiva, a maior extensão mercantil, e, sob outra, o maior proibicionismo oficial. Pois, mesmo os mecanismos de controle social do consumo de drogas sempre tenham existido, até o começo do século XX, não se prospectava o proibicionismo legal e internacionalmente institucionalizado que, na mesma intensidade que se prolifera, cresce o consumo de drogas ilícitas. Entende Carneiro (2002) que o modelo proibicionista mundial foi o fator que mais propiciou especulação financeira e policiamento repressivo das populações.

Carneiro (2002) relata que a origem do proibicionismo se encontra nos EUA, no começo do século XX, mas foi a internacionalização deste movimento, com o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), que fez com que as regras referentes ao consumo de drogas se proliferassem, permitindo a expansão hegemônica em todo o Ocidente.

Afirmativas que corroboram o pensamento de González (2000) quando compreende que os fatores como a valorização do sentimento puritano que começa a tomar força em meados do século XIX, com a fundação, em 1869, do Partido Proibicionista; a busca de hegemonia social nos Estados Unidos por parte de uma tradição puritana, ancorada no desenvolvimento de preconceitos étnicos e sociais dirigidos a imigrantes procedentes de outras culturas, a existência de sentimentos racistas mediante determinadas minorias que eram identificadas com a extensão do “vício”, mas que a bem da verdade ofereciam um risco em termos de uma reserva de mercado, compõem a origem da cruzada proibicionista que retroalimenta um mercado paralelo de produção e comercialização de drogas ilícitas, conhecido por narcotráfico.

Diante da análise, restou esta comprovada com o *software* IRAMUTEQ, que com base no *corpus* decorrente das entrevistas e após tratamento acerca do que os participantes pensam sobre a relação violência-drogas, permitiu a produção de uma nuvem de palavras abaixo (Quadro 03) que somente reforçou as análises realizadas.

Quadro 03: Nuvem de palavras dos dados das entrevistas realizadas com os operadores do direito, categoria II, de um Municipio baiano, 2018

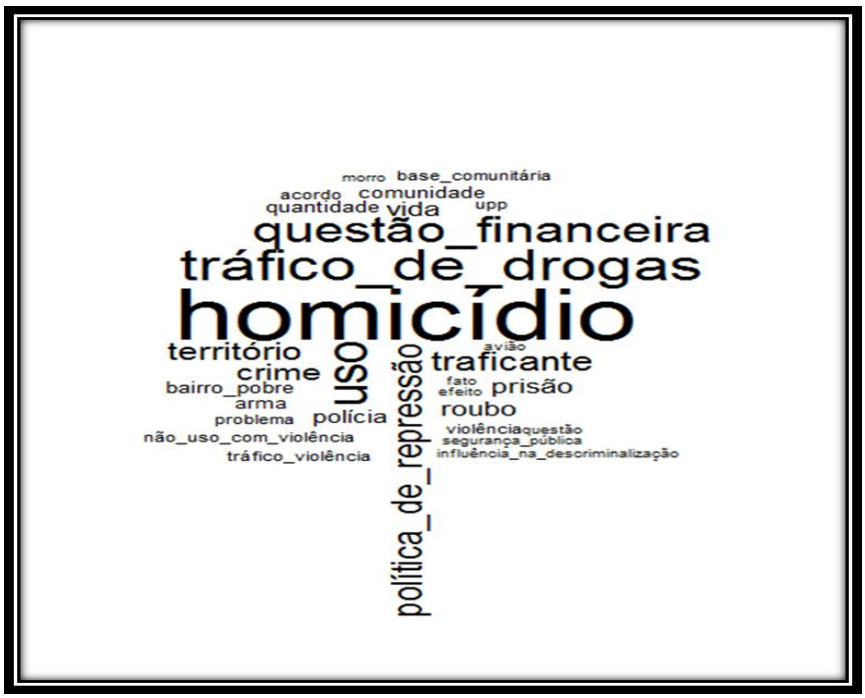

Fonte: Resultado com base do software IRAMUTEQ

Da observação da nuvem acima se verifica que a categoria II, denominada Violência conseguiu representar de forma significativa às representações e as memórias dos participantes acerca do binômio violência-drogas. Pois, ao apresentar em destaque, devido a maior frequência, as palavras homicídio, é perceptível que o fenômeno da violência não está diretamente vinculado ao uso, mas ao tráfico que devido a política de repressão utilizada e realimentada pelos altos lucros (questão financeira), intensifica a criminalidade secundária e, principalmente, o homicídio.

Seria o estabelecimento da relação causa e consequência, droga-violência, que justificada pela política de repressão legitima muitas das ações policiais direcionadas a intervir e higienizar o social. Como alertou Gonzalez (2000), a política de repressão traz consigo sentimentos racistas direcionados a certas minorias identificadas com prolongamento do vício, minorias que, na verdade, representam risco a uma reserva de mercado.

Isto devido ao fato de não existir recursos legais para dirimir as disputas, pois, a violência ou a ameaça de violência transformaram-se em instrumentos para robustecer regras sociais de troca no mercado ilícito. No território brasileiro, o crime organizado se desenvolveu na década de 80, derramando o medo, intensificando as estatísticas de homicídios, e transformando-se em uma resposta social, como mercado de trabalho, direcionado principalmente para os jovens pobres das periferias e favelas, que sem perspectivas de alcançarem o emprego formal, entram na ilegalidadena busca de alcançar seus sonhos de consumo, *status* e reconhecimento social. (Zaluar, 1993).

As falas dos participantes retratam claramente esta realidade, como se pode observar:

> Eu sempre falo, quando eu pego pessoas muito jovens usando e falando "a, mais eu estou só usando maconha". Falo que o problema não é usar; o problema é que para usar tem que buscar lugares onde a venda é ilegal, E, ali está sujeito a uma série de riscos, está sujeito as regras daquele lugar que penetra. O usuário de droga ele não compra, estou falando do usuário de drogas comum, não estou falando dos deliveres da vida não, estes vão para a boca de fumo e muitos são coopitados pelo crime, então lá ele tanto pode ser coopitado pelo crime e a partir daí fazer parte desta logística do crime, da logística das drogas. Ele morrer muito mais fácil do que com o uso das drogas efetivamente [...]. Hoje, há muitas organizações criminosas que não matam mais o avião que está devendo, matam a família, porque se matarem o avião a dívida vai ficar esquecida. Então, matam o familiar para receber seu dinheiro. Não tenho dúvidas que o comércio ilegal mata muito mais que o uso das drogas. O que não que dizer que estou dizendo que o uso da droga não seja algo que tenha efeitos danosos para o individuo. Mas, na prática, no dia a dia, efetivamente o comércio ilegal mata muito mais. (PARTICIPANTE 09).

Relatos como estes são usuais nas falas de operadores do direito. Mas, isto é justificável ao se compreender a violência com fenômeno amplo, complexo e controverso. Definido como o uso deliberado da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra o outro, ou contra um grupo, que tenha como resultado perigo de lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

Sendo assim, estes relatos reverberam outros problemas decorrentes da política brasileira de drogas, como, por exemplo, a criminalidade secundária reflexo da cultura repressiva e de tolerância zero, que acaba por intensificar práticas de violência e segregação de determinadas classes marginalizadas. Sem mencionar, o alto poder discricionário conferido a agentes públicos e as agências de repressão que tendem por beneficiar o surgimento e intensificação de práticas endêmicas de chantagem, corrupção, outras formas de violência, no Brasil e em todos os países da América Latina (CARVALHO, 2013).

Por isso a afirmativa de que a violência não vem do uso de drogas e sim do tráfico que apresenta para a sociedade um custo alto tanto em nível social, quanto em nível econômico.

Esta é a memória e a representação dos operadores quanto a violência decorrente das drogas. Representação que em termos legais não vislumbra o uso de drogas como causa da violência, tanto que hoje, este apresenta característica despenalizante, enquanto o tráfico é visto como a causa e tratado constitucionalmente como crime hediondo, insuscetível de graça ou anistia[20].

4.7 Categoria III: Desciminalização X Legalização

Após análise das categorias anteriores passaremos, na categoria III, a análise acerca das percepções e motivações dos operadores do direito quanto a (des)criminalização das drogas ilícitas.

4.7.1 Concepções sobre descriminalização e legalização das drogas ilícitas

[20] A graça é o perdão da pena de um condenado, que se destina a um ou mais condenados, desde que devidamente individualizados. O motivo pode ter incidências diversas, como um ato humanitário, por exemplo.
Para Nucci (2003): "é a clemência destinada a uma pessoa determinada, não dizendo respeito a fatos criminosos." A graça deve ser solicitada pelo interessado, embora o Chefe do Executivo possa concedê-la espontaneamente. A iniciativa também pode ser do Ministério Público, do Conselho Penitenciário ou da Autoridade Administrativa.
O pedido não obedece às fórmulas determinadas, não sendo necessário que o interessado invoque razões de direito. Pode traduzir-se em mera súplica ou apelo aos sentimentos de humanidade do Presidente da República.
A anistia atinge todos os efeitos penais decorrentes da prática do crime, referindo-se, assim a fatos e não a pessoas, por sua vez, pode ser concedida antes ou depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, beneficiando todas as pessoas que participaram do crime ou excluindo algumas delas, por exigir requisitos pessoais.
Pode, ainda, exigir a aceitação de obrigações por parte do condenado ou não impor nenhuma restrição. Porém, o beneficiado poderá não concordar com as condições impostas na lei. Concedida a anistia, não pode ser revogada por outra lei, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. É um ato do poder do soberano que cobre com o véu do olvido certas infrações criminais, e, em conseqüência, impede ou extingue os processos respectivos e torna de nenhum efeito penal as condenações.
A anistia só pode ser concedida por meio de Lei do Congresso Nacional (art. 48, VIII, da CR), cabendo ao Judiciário aplicá-la ao caso concreto. São insuscetíveis de anistia os Crimes hediondos, a Tortura, o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e o Terrorismo (art. 5º, XLIII, da CR, e art. 2º, I, da Lei nº. 8.075/90).
Se for concedida antes do trânsito em julgado da sentença, é denominada anistia própria; se lhe é posterior, é chamada imprópria
A anistia pode ser geral, beneficiando todas as pessoas que participaram de determinados fatos criminosos, ou parcial, excluindo do benefício, por exigir requisitos pessoais, alguns infratores. Pode ainda ser condicionada, quando exige aceitação de obrigações por parte do beneficiário ou incondicional, quando não impõe qualquer restrição.
A anistia é a medida de interesse coletivo, inspirada na necessidade de paz social a fim de se fazer esquecer comoções intestinais sociais e pacificar espíritos tumultuados. Geralmente, a anistia é motivada por questões de ordem política. É aplicada, principalmente, aos crimes políticos, militares e eleitorais, nada impedindo que seja aplicada a qualquer outra infração penal.

Com as respostas obtidas das questões 5, 6, 7 e 8 percebe-se que a memória e as representações trazidas pelos operadores do direito no que concernem as drogas ilícitas e sua criminalização, percebe-se que embora vislumbre as drogas como elemento prejudicial, vem modificando suas concepções sobre a maneira como se é tratado o problema.

Afinal, a modificação e subsequente transformação das drogas em mercadorias, produto com valor de uso com elevado valor de troca, ocorre no lapso temporal do mercantilismo. E, posteriormente, com o surgimento do capitalismo, as substâncias usadas de maneira coletiva, onde exerciam seu papel simbólico foram gradativamente sendo transformadas em mercadorias, de alto valor e para uso individual, sem qualquer função social.

Reconhecendo a ineficácia do modelo proibicionista instaurado, e ainda mergulhados no modelo de política repressora e higienista estadunidense, os operadores do direito começam a entender que as drogas não são problema do Direito Penal, que apenas coloca o Estado em um situação confortável, mas um problema de saúde pública que precisa ser sanado . É o que se constata nas afirmativas.

Esta realidade, ainda hoje, institucionalizada de guerra às drogas encontra-se estruturada sob a perspectiva de um modelo homogêneo de controle que permitiu a formação do processo de militarização, responsável por uma Política Criminal autoritária fundada em legislações que infligem às conquistas garantidoras dos Direitos Humanos, limite e objeto do Direito Penal.

É neste processo, existente desde a década de 1970, que o Brasil e os operadores do direito estão inseridos, ou seja, um modelo transnacional de controle, fomentado pelas ideologias da Defesa Social, Segurança Nacional e por movimentos da Lei e Ordem. Capaz de selecionar como vítimas, setores populares vulneráveis, que, embora externo ao comércio ilegal, sofrem os efeitos por habitarem zonas de conflito.

Inseridos no contexto de uma legislação penal de entorpecentes que viola princípios e normas constitucionais, os operadores do direitos começam a perceber a necessidade de mudança da política, pois a existente mesmo respaldada nas declarações universais de direitos, apresentam característica de inconstitucionalidade e finalidades escusas, que contraria ao regime legal.

Concepção que reafirma o pensamento defendido por Hulsman (1973, p. 14):

> A criminalização pode ser utilizada pelo legislador como solução aparente. Freqüentemente o legislador está sob pressão da opinião pública ou de certos grupos para agir contra um fenômeno indesejável, sem que disponha dos

> meios eficazes para fazê-lo, ou sem que esteja disposto a pagar o preço desta ação. Nestas condições, ele pode criminalizar para acalmar a opinião. Esta operação pode muitas vezes dar resultado, porque a imagem que prevalece na sociedade sobre o funcionamento do Sistema Penal, é pouco realista.

Com esta conduta a política repressora, que não alcança seus efeitos de diminuição e até eliminação do uso e tráfico de substâncias ilícitas, acaba por fragmentar a realidade sem debater os fatores de desvio, mas tão somente as formas de repressão e eliminação. Realidade que acaba por impulsionar o aparato repressivo que aprimora a manutenção e o domínio verticalizado de estratos sociais.

Sendo assim, a criminalização das drogas, na perspectiva dos operadores do direito, é uma realidade ilusória do sistema punitivo; uma verdade que não inibe a propagação da dependência, não proporciona a reabilitação do indivíduo e nem possibilita a ressocialização dos envolvidos no comércio ilegal. Pois, com o efeito perverso da militarização e consequente diminuição de direitos e garantias individuais, apenas potencializa, nas agências penais, práticas ilegais como a corrupção, o tráfico de influências e a produção de provas ilícitas..

Sem mencionar, a superlotação do sistema carcerário, que com a quantidade de presos, condenados ou provisórios, retrata realidade inadmissível. Mas, mesmo assim, a descriminalização encontra, na opinião pública, obstáculo para efetivação, já que nos âmbitos jurídico, sociológico, antropológico e político, já é vista com insuscetível de manutenção.

Economicamente, a guerra às drogas tem incumbência de esconder desequilíbrios e conflitos entre classes, para com isto justificar a imposição de legislações seletivas e ocultar o impacto econômico e social que as drogas ocasionam nas relações internacionais. Afinal, o Brasil ao adotar o modelo autoritário, no que se refere às drogas, demonstra afinco ao controle formal (estatal), sem apresentar qualquer diferenciação entre infração (comércio ilegal) e desvio (consumo).

A legislação brasileira referente às drogas trata todos os comportamentos relativos aos entorpecentes como incriminador, signatário de um crime sem vítima, revérbero do modelo internacional de controle decorrente da Convenção Única sobre Estupefacientes.

Mas, mesmo diante das representações de que as drogas, principalmente, as ilícitas se tratam de fenômeno negativo, um perfil crítico vem surgindo. Perfil que direciona as possibilidades fáticas para Políticas Criminais Alternativas, que buscam reduzir o embate das agências de poder e promover soluções alternativas e comunitárias às situações problemáticas. E, na verdade, a ponderação acerca dos processos de criminalização/descriminalização .

Entretanto, deve-se ressaltar que a defesa dos operadores do direito é pela descriminalização, ou seja, migração do controle acerca do uso e comercialização das drogas por esferas de poder que não seja a criminalização. E não a legalização que seria a liberação sem controle de qualquer esfera.

A descriminalização é estratégia objetiva de amenização dos efeitos cruéis decorrente do modelo político-criminal beligerante. O processo descriminalizador é uma das táticas delineadora da política alternativa, capaz de propiciar efetiva diminuição da ação genocida das agências penais sobre a sociedade. É mais que uma utopia, pois como afirma Baratta (1991), uma utopia concreta, realizável e ambicionada pelas legislações, pelos juristas e pela sociedade.

Destarte, o *software* IRAMUTEQ, que por meio da análise textual vinculada à frequência de palavras, confirmou na nuvem de palavras (Quadro 04) abaixo, a categoria percebida através da técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977).

Quadro 04: Nuvem de palavras dos dados das entrevistas realizadas com os operadores do direito, categoria III, de um Municipio baiano, 2018

Fonte: Resultado com base do software IRAMUTEQ

Da análise da nuvem acima observa-se que operadores do direito vêm defendendo como alternativa a ineficaz política beligerante a descriminalização, entendida como migração do controle sob o uso e comércio das drogas para a área da saúde pública, que segundo entendimento dos mesmos pode apresentar efetivas políticas sociais capazes de tratar o problema.

Revela a observação que a descriminalização no que se refere a maconha é pacífica, embora em relação às demais substâncias ainda existir discordância, pois para alguns a descriminalização tem que ser imediata e indiscriminada; para outros, gradativa e muito bem estruturada por medidas alternativas. Concepções claras nas afirmativas:

> Primeiro existe um entendimento popular, descriminalizar é permitir que todas as pessoas usem qualquer tipo de droga. Eu vejo uma descriminalização diferente deste uso indiscriminado. Descriminalizar seria retirar do âmbito penal aquela situação, porque é assim, o direito Penal ele tem uma série de princípios que o regem, o principio da insignificância, a intervenção mínima, fragmetariedade, adequação social, ofensividade, exclusiva proteção de bens jurídicos. Então quando você pensa no uso de drogas ser tratado, como vem sendo tratado no âmbito Penal, você observa que o direito penal não alcança seu objetivo primeiro, porque esta criminalização alcança muito mais usuários que é uma questão de saúde do que efetivamente traficante. Isto não significa que descriminalizar é para permitir que as pessoas vendam droga à vontade. Na verdade isto seria um plano do Estado a não tratar o uso mais como crime e passar a tratar no âmbito de saúde pública, por exemplo. É uma visão bem genérica que tenho de descriminalização, havendo uma regulamentação de algumas drogas que poderiam ser tiradas deste rol de drogas ilícitas. (PARTICIPANTE 11).

Onde é pacifico o entendimento de que a utilização do sistema penal como meio de resposta as problemáticas da vida social, panpenalismo, em especial às drogas, é inoperante e corrosiva para os cidadãos, à sociedade civil e ao próprio Estado, pois, estudos sociológicos e criminológicos, deixam claro que o papel do sistema penal é a conservação da estrutura verticalizada e hierarquizada de poder, da rotulação de grupos, raças e/ou gêneros determinadas, e da indicação da reincidência por meio da estigmatização. Conforme Luis Luisi (1990, p.12) ao afirmar que:

> [...] a restrição ou privação desses direitos invioláveis [liberdade, vida, igualdade, segurança, propriedade e dignidade humana] somente se legitima se estritamente necessária a sanção penal para a tutela de bens fundamentais do homem, e mesmo de bens instrumentais para a sua realização social.

No entanto, é importante ressaltar a perspectiva dialética dos operadores que mesmo diante da concepção de descriminalização continuam defendendo o controle do uso de drogas, devido memórias e representações sociais que persistem na visão hegemônicas endemoniadas das drogas.

5 CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como objetivo central desvendar a memória e as representações sociais dos operadores do direito acerca da (des)criminalização das drogas ilícitas, diante do caos instaurado em suas práticas jurídicas, diárias, pela ineficácia da atual política antidrogas.

A partir do estudo, foi constatada a existência de um sistema de combate às drogas conformado por ideologias distintas, que apresenta como características comum a divisão maniqueísta na estrutura social. Esta política de combate, de perfil criminal, apresentou significativo distanciamento entre às funções declaradas e as funções realmente desempenhadas pelo sistema penal.

Afinal no Brasil, desde a década de 1970, se constata um modelo transnacional de controle dos entorpecentes que busca equilibrar a legislação pátria e a máquina administrativa que tem por obrigação arcar com os compromissos assumidos internacionalmente.

No que refere à Lei de Drogas, a partir de 1940, é vigente o uso de normas penais em branco e terminologias ambíguas e genéricas, que na verdade minimizam garantias individuais e fundamentais. Com o advento da Lei 6.368/76 (BRASIL, 1976) e posterior publicação da lei nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006), concretizou-se a observância irrestrita por modelos supranacionais, fundados nos discursos médico-sanitários (estereótipo da dependência) e político-jurídico (estereótipo da criminalidade), com hegemonia do último.

Diante deste contexto, discursos geradores de estereótipos foram importados e, consequentemente, ideologias estabelecidas com distinção entre doente e delinquente, como também, a criação da categoria do inimigo, que traduz perigo social a toda a comunidade internacional. Assim, surge a demonização do discurso das drogas que permitiu a efetivação da política genocida beligerante, influenciada pelas agências norte-americanas que almejavam erradicar o tráfico internacional. Isso fez com que os países periféricos, entre eles o Brasil, concebessem políticas repressivas, separadas da sua realidade marginal e das suas autonomias culturais e políticas.

As políticas repressivas ocasionaram anomalias que acabaram por propiciar concreta violação de direito fundamentais sob o argumento ideológico da Segurança Nacional, que legitimava eliminação, neutralização e erradicação, e da fragmentação maniqueísta da realidade. Ponto de vista que ultrapassou a realidade do sistema penal, alcançando o senso comum do homem da rua e dos operadores do direito.

Simplesmente, passa a existir um universo ideológico, estruturado por uma política de prevenção, que estabelece legislação atenta a angariar a sociedade nacional para uma batalha declarada a um inimigo invisível degenerador de valores e da moral. Isto é, arestas na Política Criminal brasileira de drogas, criada com base na Defesa Social e nos movimentos da Lei e Ordem que materializou a visão maniqueísta da sociedade e do mundo que, após invadir o senso comum dos operadores do direito, representa, hoje, a sociedade com um todo. Causa que desencadeia como consequência a desenvolvimento do mito do Direito Penal igualitário, onde a vulnerabilidade transcorre do processo de seleção e etiquetamento dos indivíduos.

Observando as perguntas realizadas na pesquisa e os objetivos propostos para o estudo, podemos asseverar que os caminhos trilhados permitiram o alcance destes. Uma vez que o objeto de estudo relacionado à identificação da memória e representações sociais da (des)criminalização das drogas ilícitas pelos operadores do direito, possibilitou a explicitação das crenças, percepções e motivações destes acerca do tema.

Verificamos, assim, que as memórias e as representações sociais dos sujeitos da pesquisa em relação as drogas ilícitas continuam as mesmas, quais sejam, a demonização destas. Modificando-se somente o entendimento acerca de quem controlará o uso e comércio destas. Pois, entende os participantes que ao analisarem as questões políticas perceberam ser as drogas objeto para a saúde pública e não para a criminalização de comportamento.

Assim, a partir do diálogo com a literatura revisada entendemos que o elemento central para a confrontação desse problema é a desconstrução da díade drogas-criminalidade. Tanto que a modificação proposta pelos participantes se trata da migração do problema de um campo de intervenção para uma perspectiva mais ampla que alcance o fomento da saúde, da educação dialógica e das táticas de redução de riscos e danos. Ou seja, a descriminalização do usuário e o tratamento relacionado ao consumo de drogas, como problema de saúde pública que beneficia a aplicação das medidas alternativas, que permitirão a diminuição das consequências sociais e legais relacionadas ao caráter penal.

As memórias e representações sociais do grupo de participantes, não se desvincularam da ideia de que toda e qualquer droga produz riscos à saúde, mas passaram a compreender que a responsabilização e informação dos sujeitos se fazem indispensáveis para uma educação capaz de ocasionar diminuição da intensidade e frequência do consumo, o florescer da consciência sobre a importância dos cuidados com a saúde e atitudes responsáveis no consumo de drogas.

Ponderando-se os dados históricos relacionados à guerra estabelecida contra drogas, é possível entender as ambições políticas, jurídicas e sociais que justificaram sua formação,

bem como, os desvios existentes, de forma hegemônica, nos argumentos médicos, jurídicos, morais e midiáticos.

Discursos estes que, por meio dos elementos utilizados na guerra às drogas, permite a compreensão dos seus objetivos não explícitos que a transformam em vitoriosas. Explica esta afirmativa Rodrigues (2008) quando afirma o fracasso do proibicionismo relacionado à guerra às drogas que fortalece a real e camuflada guerra declarada a determinadas classes de indivíduos “ameaçadores” que são negros, pobres, imigrantes, dentre outros indivíduos

Dessa maneira, a reflexão da realidade exposta nos leva a tentar desmontar esses conceitos. De forma que se possa evitar os presentes axiomas difundidos e, assim, a submissão a um jogo que leva à criminalização generalizada e à divisão da sociedade em extratos estantes que se traduz em uma guerra sem resultado .

Mas, diante deste panorama desfavorável vêm surgindo e ampliando-se os movimentos sociais e organizações políticas que tratam, como pauta principal, do antiproibicionismo. Na verdade, buscam terrenos comuns que alcancem além das diferenças, um deles pode ser uma política de redução de danos aos setores mais frágeis do narcotráfico, ou seja, os que sobrevivem das migalhas dos negócios.

Isto pode ser claramente percebido nos discursos emanados do Poder Judiciário (como no STF), do poder legislativo, de fóruns democráticos do âmbito nacional e internacional que vão, aos poucos, ocasionando considerações e orientações de um paradigma ao proibicionismo.

Efetivamente, estão sendo polemizados, desde o fim da década de 1970, o papel e as ações desencadeadas pelo Estado, para com isto se efetivar uma política de redução de danos e a preservação de direitos humanos e fundamentais. Senão, conforme MacRae (2010), a sociedade prosseguirá produzindo uma guerra falsa, autoritária e preconceituosa, que estabelece um inimigo imaginário, que somente servem para estereotipar de forma negativa o usuário e o traficante, sem, entretanto perceber que a verdadeira guerra é aquela fundada no controle de territórios de pertinência estratégica e de população sobrevivente de um modelo que passa a dar sinais de crise.

A criminalização precisa ser repensada, pois somente sujeita os consumidores de drogas ilegais a riscos no momento que vão a determinados locais em busca das drogas, lugares estes que se traduzem por meio da relação com o tráfico e da probabilidade de repressão dos responsáveis pela segurança pública, sem mencionar a inexistência de qualquer de controle relacionado ao padrão de qualidade e controle de fabricação e pureza das drogas ilícitas (FIORE, 2012).

A política de redução de danos, ou seja, o conjunto de políticas e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem ou não querem parar de usar drogas. Por definição, “redução de danos foca na prevenção aos danos, ao invés da prevenção do uso de drogas; bem como foca em pessoas que seguem usando drogas” (ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE REDUCÃO DE DANOS - IHRA, ANO, p. 25), talvez seja o caminho, neste emaranhado de representações relacionadas ao uso de drogas, pois sugere um olhar humanista que busca resguardar o bem, o autocuidado e os controles sociais que diferentemente do proibicionismo, da guerra do belicismo não mata e sim ajuda a reconstruir. Diante de uma visão que trata o fenômeno não somente como uma questão criminal, mas também, como reflexo das contradições e necessidades de uma era globalizada .

Assim, a memória decorrente dos grupos sociais nos quais os indivíduos estabelecem suas relações, começa a demonstrar questionamentos acerca da convenção social da guerra às drogas antes assimilada para questionar o que ora se traduz como verdade e permitir a modificação, paulatina, de suas bases. Este processo implica, também, nas representações sociais que estes mesmos grupos possuem sobre as drogas, principalmente, ilícitas para a tomada de posição quanto a continuidade das políticas proibicionista ou a aopção por um processo de perfil alternativo, como o da descriminalização, que retira da esfera do Direito Penal o controle, transferindo-o para outra esfere de regulamentação.

Estas reflexões e análises podem constituir-se em fragmentos para o repensar da política institucionalizada que na ordem do dia encontra-se sob a egipe do sistema judídico e, mas especificamente, do Direito Penal que coloca o Estado em situação como sem conseguir resolver as questões destas decorrentes.

REFERÊNCIAS

ABRIC, Jean-Claude. A abordagem estrutural das representações sociais. In: MOREIRA, Antônia Silva Paredes.; OLIVEIRA, Denize Cristina. (Org.). **Estudos interdisciplinares de representação social**. Goiânia: AB, 1998.

ALBA, Martha. Representações Sociais e memória coletiva: uma releitura. In.: ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira.; SANTOS, Maria de Fátima de Souza.; TRINDADE, Zeidi Araujo.(Org.). **Teoria das representações sociais**: 50 anos. 2ª ed. Brasília: Technopolitik, 2014.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros , 2008.

ANDREAS, Peter and NADELMANN, Ethan**. Policing the globe**: criminalization and crime control in international relations. Oxford University Press, 2006.

ANDRADE, Tarcísio Matos. As abordagens preventivas: entre prevenção idealizada e prevenção possível. In: **Drogas, AIDS e Sociedade**. Ministério da Saúde, Brasília, EdUnB, 1995. p. 33-51.

ARBEX JUNIOR, José. **Narcotráfico:** um jogo de poder nas Américas. São Paulo: Moderna, 1996.

ARRUDA, João Rodrigues. **O uso político das Forças Armadas e outras questões militares**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

BARATTA Alessandro. **Fundamentos ideológicos da atual política criminal sobre drogas.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. Fundamentos ideológicos de la actual Política Criminal sobre Drogas: reflexiones al rededor de la teoria dei poder en Michel Foucault. Trad. Maurício Martinez. Congresso Internacional de Vitimologia. **Anais...** Rio de Janeiro, 1991. p. 29-42

BARATTA, Alessandro. **Principios del derecho penal mínimo**: para una teoria de los derechos humanos como objeto y limite de la ley penal. trad. Beatriz Lenzi. Doctrina Penal. Buenos Aires: Depalma, 1987. n° 40, p.623-650.

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed., 1999.

BARDIN, Laurence**. Análise de conteúdo**. Lisboa: 70, 1977.

BARRETO, Menna. **Estudo da nova lei de tóxicos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1982.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis:** drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

BAUER, Martin; GASKELL, George; ALLUM, Nicholas. In: BAUER, Martin; GASKELL, George (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. 2. ed. Vozes, 2008.

_____. A popularização da ciência como imunização cultural: a função de resistência das Representações Sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVECHELOVITCH, Sandra. **Textos em representações sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003, p. 229-57.

BEAUCHESNE, Line. **Legalizar as drogas para melhor prevenir os abusos**. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2015.

BOITEUX, Luciana. (Coord.). **Relatório de pesquisa "tráfico de drogas e constituição"**. Universidade Federal do Rio de Janeiro/Universidade de Brasília. Rio de Janeiro/Brasília: Série Pensando o Direito, 2009.

_____. Modelos de Controle de Drogas: mapeando as estratégias de política de drogas em busca de alternativas ao modelo repressivo. In: FIGUEIREDO, Regina.; FEFFERMANN, Marisa; RUBENS, Adorno. (Org.). **Drogas & Sociedade Contemporânea**: perspectivas para além do proibicionismo. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017.

BOYUM, D. & KLEIMAN, M. A. R. Alcohol and other drugs**.** In: _____. (Ed.). **Crime.** California: Institute for Contemporary Studies, 1995, p. 295-326..

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Senado: Brasília-DF. Presidência da República, 1988

_____. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN** - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Ministério da Segurança Pública. Brasília, 2016

_____. Portaria n. 344 de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 1988.

_____. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2006.

_____. Lei nº 6368 de 21 de outubro de 1976**.** Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Brasília, 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6368.htm

_____. **Observatório Brasileiro de Informações (OBDI).** Ministério da Justiça: Brasília-DF, 2011

_____. **Supremo Tribunal Federal (STF).** Brasília-DF. Presidência da República, 1988. Recurso Extraordinário n. 635.659, 2015

_____. Decreto-Lei n. 3.914 de 09 de dezembro de 1941. Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941) . Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lane. **A evolução dos estudos de segurança internacional.** São Paulo: Unesp, 2012.

CAMARGO, B. V., & JUSTO, A. M. IRAMUTEQ: **Um software gratuito para análise de dados textuais**. Temas em Psicologia, 21(2), 2013, p. 513-518.

CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2005.

CARNEIRO, Henrique. As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX. **Revista Outubro**, IES, São Paulo, vol. 6, 2002, pp.115-128.

CARVALHAL. Juliana Pinto. Maurice Halbwachs e a questão da memória. **Revista Espaço Acadêmico**. n. 56. Rio de Janeiro. 2006 p. 1-5. Disponível em: http://www.espacoacademico.com.br. Acesso 23 mar. 2017.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal das drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASADEI, Eliza Bachega. Maurice Halbwachs e March Bloch em torno do conceito de memória coletiva. **Revista Espaço Acadêmico**, nº 18, maio de 2010, p. 153-61. Disponível em: periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/.../5607. Acesso em 14 jun. 2017.

CECATTO, Dirceu Ricardo Lemos. O Comando Vermelho e a ordem mundial. **Revista Universitas**: Relações Internacionais – UniCEUB, vol.4, nº2, 2006.

CERVINI, Raúl. **Os processos de descriminalização**. Trad. 2. ed. espanhola de Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

CHAGAS, Fernanda Galvão Leite das.; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Cooperação internacional em prevenção do uso abusivo de drogas no Brasil. **Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**. 2010; 6(1):1-20.Companhia das Letras, 2008

CHIAVARIO, Mario. Direitos humanos, processo penal e criminalidade organizada. trad. Maurício Zanoide de Moraes. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, 1994. n° 05, p. 25-36.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 8 ed.São Paulo: Cortez, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estud. av.**, São Paulo, v. 25, n. 72, p. 251-76, Aug. 2011. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-

40142011000200020&lng=en&nrm=iso. Access on 5 Jul. 2016. http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142011000200020.

COSTA, Eduardo Maia. Direito penal da droga: breve história de um fracasso. **Revista do Ministério Público**. v. 19, n. 74. Lisboa, 1998, p. 103-20.

COURTWRIGTH, David T. **Forces of habit**: drugs and the making of the modern world**.** Cambridge: Harvard University Press, 2002.

DA SILVA, Luiza Lopes. **A questão das drogas nas relações internacionais**: uma perspectiva brasileira. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

DAVENPORT-HINES, Richard. **La búsqueda del olvido*:*** história global de las drogas, 1500-2000. México e Madrid, Turner e Fondo de Cultura Econômica, 2003.

DUARTE VILLA, Rafael.; OSTOS, María de Pilar. Colômbia: evolução de sua política externa em relação aos EUA e seus vizinhos In: VILLA, Rafael Duarte.; KALIL, Suzeley. (Org.). **Ensaios latino-americanos de política internacional**. São Paulo: Hucitec, 2007. p. 197-236.

DURKHEIM, Émile **Da divisão do trabalho social**. Martins Fontes. São Paulo, [1893] 1999.

_____. Representações individuais e representações coletivas. **Sociologia e Filosofia**. Trad. J. M. de Toledo Camargo. Rio de Janeiro: Forense, [1924] 1970.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia de las drogas**: Vols. 1, 2 e 3. Barcelona, Alianza, 1998.

_____. **O livro das drogas**: usos e abusos, preconceitos e desafios. São Paulo: Dynamis, 1996.

FERNANDES, Rodrigo. **Brasil no rol dos 20 Países mais violentos do mundo**. Instituto Avante Brasil. IaB. Disponível em: http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-no-rol-dos-20-paises-mais-violentos-do-mundo/. Acesso em: fev. 2017.

FIGUEIREDO, Eurico de Lima. Os estudos estratégicos, a defesa nacional e a segurança internacional. In: MARTINS, Carlos Benedito.; LESSA, Renato. (Coord.). **Horizontes das ciências sociais no Brasil**: ciência política. São Paulo: ANPOCS, 2010.

FIORE, Maurício. **Uso de drogas:** substâncias, sujeitos e eventos. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2013.

_____. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos Estudos CEBRAP**, 92, 9-21, 2012.

BUCHER, Reisen. Drogas na sociedade. In: **Drogas, AIDS e Sociedade**. Ministério da Saúde, Brasília, EdUnB, 1995. p. 33-51.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3 ed. Trad. J. E. Costa. São Paulo: Artmed, 2009.

FLAMENT, Claude. Estrutura e dinâmica das representações sociais. In: JODELET. Denise. (Org.). **Representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

GEFFRAY, Christian. Efeitos sociais, econômicos e políticos da penetração do narcotráfico na Amazônia brasileira. **Relatório de Atividades**. nº 2. Fevereiro/ 1996, ORSTOM/CNPq

GOMES, Luiz Flávio. **Lei de Drogas comentada**: artigo por artigo: Lei 11.343, de 23.08.2006. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. (coord.). **Nova Lei de drogas comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GONZÁLEZ, Carlos. Aspectos legislativos. In: GRUPO IGIA y Colaboradores. **Contexto, sujeito y drogas:** Un manual sobre drogodependencias. Barcelona: Ajuntament de Barcelona y FAD, 2000, p. 190.

GONZÁLEZ ZORRILLA, C. **Drogas y control social**. Poder y control. n. 2 p. 49-65. Barcelona, 1987.

GONZÁLEZ, C. Aspectos legislativos. GRUPO IGIA y Colaboradores. Contexto, sujeito y drogas: **Un manual sobre drogodependencias**. Barcelona: Ajuntament de Barcelona y FAD, 2000.

GRÓS, Frédéric. **Estados de violência:** ensaio sobre o fim da guerra. Aparecida: Ideias e Letras, 2009.

GLENNY, Misha. **McMÁFIA:** crime sem fronteira. Trad. Lucia Boldrini. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos**: prevenção e repressão. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Trad. Beatriz Sidou. 8. ed. São Paulo: Centauro, [1950] 2015.

HIRATA, Daniel. **Sobreviver na adversidade**: entre o mercado e a vida. São Paulo, tese de doutorado, FFLCH-USP, 2010.

HUGGINS, Martha Knisely. **Polícia e politica**: relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez, 1998.

HUGHES, Caitlin Elizabeth; STEVENS, Alex. **The effects of decriminalization of drug use in Portugal**, Briefing Paper 14. London: Beckley Foundation, 2007.

HULSMAN, Louk. Descriminalização. **Revista de direito penal**, São Paulo, 1973. v. 9/10, p. 07-26.

JEDLOWSKI, Paolo. Memória e mídia: uma perspectiva sociológica**.** In: SÁ, Celso Pereira. (Org.). **Memória, imaginário e representações sociais**. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005.

JODELET, Denise. **Loucuras e representações sociais.** Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, Denise. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: UERJ, 2001, p. 17- 44.

_____. Répresentations sociales: phénomènes, concept et théorie. In: MOSCOVICI, S. (Ed.). **Phychologie sociale**. 2. ed. Paris: Universitaires de France, 1998.

JOVCHELOVITCH, Sandra. Vivendo a vida com os outros: intersubjetividade, espaço público e Representações. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVECHELOVITCH, Sandra. **Textos em Representações Sociais.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2003, p. 63-85.

_____. **Os contextos do saber: representações, comunidades e cultura.** Petrópolis: Vozes, 2000.

KARAM, Maria Lúcia. Um olhar sobre a política proibicionista. **Diálogos**. Ano 6. 2009, p.41.

LABROUSSE, Alain. **Geopolítica das drogas**. Trad. de Monica Seincman. São Paulo: Desatino, 2010.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LYRA FILHO, Roberto. Drogas e criminalidade. **Revista de Direito Penal**, nº 21/22, Rio de Janeiro, 1976.

LUISI, Luiz. A legislação penal brasileira sobre entorpecentes**:** notícia histórica. In: Drogas**:** abordagem interdisciplinar. **Fascículos de Ciências Penais**. ano 3. v. 3. Porto Alegre: Fabris, 1990.

MACHADO, Letícia Vier; BOARINI, Maria Lúcia. Políticas sobre drogas no Brasil: a estratégia de redução de danos. **Psicol. cienc**. prof., Brasília, v. 33, n. 3, p. 580-95, 2013. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000300006&lng=en&nrm=iso. Access on 15 Jan. 2017. http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932013000300006.

MACRAE, E. **Aspectos socioculturais do uso de drogas e políticas de redução de danos**. São Paulo: Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos, 2007. Disponível em: http://www.neip.info/downloads/edward2.pdf. Acesso em 20 jun. 2016

MARTINS FILHO, João Roberto. O governo Fernando Henrique e as Forças Armadas: um passo à frente, dois passos atrás**. Revista Olhar**, ano 02, n. 4, Dezembro, 2000.

MAZZOTTI, Alda Judith Alves. Representações sociais: aspectos teóricos e aplicações à educação. Brasília, ano 14, n.61, jan./mar. 1994.

MELLO, D. C. **Quem são as mulheres encarceradas?** Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, Pedrinho., JOVCHELOVITCH, Sandra. **Textos em representações sociais**. 11. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2009, pp. 89-111

_____. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. Hucitec. São Paulo, 2014.

_____. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, Vozes, 2012.

MARLATT, Gordon Alan. **Redução de Danos**: estratégias práticas para lidar com comportamentos de riscos; trad Daniel Bueno. Porto Alegre. Artes Médicas Sul. 1999.

MOREIRA, Fernanda Gonçalves. **Situações relacionadas ao uso indevido de drogas nas escolas públicas da cidade de São Paulo**: uma aproximação do universo escolar [dissertação]. São Paulo (SP): Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo; 2003.

MOREIRA, Fernanda Gonçalves; SILVEIRA, Dartiu Xavier da; ANDREOLI, Sérgio Baxter. **Redução de danos do uso indevido de drogas no contexto da escola promotora de saúde**. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 807-16, Sept. 2006. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000300028&lng=en&nrm=iso. access on 14 Nov. 2018. http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232006000300028.

MORAES, Alexandre de; SMANIO, Gaianpaolo Poggio. **Legislação penal especial**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, Ricardo Ubaldo Moreira**. Nova Lei Antidrogas**: Principais inovações da Lei nº. 11.343/2006. [on line]. Disponível em: http://www.investidura.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=574

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais:** investigações em psicologia social. 11. ed. Petrópolis: Vozes, [2000] 2015.

_____. Das representações coletivas às representações sociais: elementos para uma história. In JODELET, Denise. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: UERJ, 2001, p. 45-66.

MOTA, Vivian Lemos. **Representação social da redução de danos para profissionais que atuam pelo Programa Mais Vida da cidade do Recife**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012

MISSE, Michel. As drogas como problema social. In: MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.4-20.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2003. P. 457.

NUTT D, KING LA, SAULSBURY W, BLAKEMORE C. **Development of a rational scale to assess the harm of drugs of potential misuse**. Lancet 369:1047-1053, 2007.

OLIVEIRA, Alice Guimarães Bottaro de; ALESSI, Neiry Primo. **Cidadania: instrumento e finalidade do processo de trabalho na reforma psiquiátrica**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v. 10, n. 1, p. 191-203, Mar. 2005 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000100026&lng=en&nrm=iso>. access on 04 Dez. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232005000100026.

OLIVEIRA, Márcio de. O conceito de Representações Coletivas: uma trajetória Da Divisão do Trabalho às Formas Elementares. **Debates do NER**. ano 13, n. 22, jul./dez. 2012, Porto Alegre, p. 67-94.

OLIVENSTEIN, Claude. **A Droga**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Trad. Teresa Ottoni. 1ª impr. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

PASSETTI, Edson. **Das "fumeries" ao narcotráfico**. São Paulo: Educ, 1991.

_____. **Segurança, confiança e tolerância: comandos na sociedade de controle**. São Paulo Perspec., São Paulo , v. 18, n. 1, p. 151-160, Mar. 2004 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100018&lng=en&nrm=iso>. access on 01 març. 2017. http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100018

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil**: elementos para uma reflexão crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PEDRINHA, Roberta Duboc.; RAIZMAN, Daniel Andrés. **Os fundamentos epistemológicos da construção do direito penal do inimigo na contemporaneidade:** aspectos nacionais e transnacionais. Tendências Contemporâneas das Ciências Penais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PERALTA, Elza. Abordagens teóricas ao estudo da memória social: uma resenha crítica. **Arquivos da Memória**, 2 (Nova Série): 4-23, 2007.

POLIT, D. F.; BECK, C. T.; HUNGLER, B. P. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem**. 5ª ed. Porto Alegre (RS): Artmed; 2004.

PRADE, Péricles. **Descriminalização e despenalização**. São Paulo: Themis, 1977.

PROCOPIO, Argemiro. **O Brasil no mundo das drogas**. Petrópolis: Vozes, 1999.

PROCÓPIO FILHO, Argemiro; VAZ, Alcides Costa. O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. **Revista Brasileira de Política Internacional**. v. 40, p. 75-122, 1997. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso 20 out. 2017.

QUINTAS, Jorge. Consumos de drogas: realidades e representações sociais. **Revista Toxicodependências** vol. 6, nº 3, 29-42. Disponível em: http://www.sicad.pt/BK/RevistaToxicodependencias/Lists/SICAD_Artigos/Attachments/269/2000_03_TXT3.pdf. Acesso 12 abr. 2017

RAUPP, Mariana Medonça. **O seleto mundo da justiça:** análise de processos penais de tráfico de drogas. São Paulo: Dissertação (Mestrado em Sociologia). FFLCH/USP, 2005.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico e militarização nas Américas:** vício de Guerra. vol. 36. Contexto Internacional: Rio de Janeiro, p. 9 -35, 2012.

_____. **Narcotráfico, uma guerra na guerra**. São Paulo: Desatino, 2003.

_____. Tráfico, guerra e despenalização. In: LABATE, Beatriz Caiuiby et al. (org.) **Drogas e Cultura**: novas perspectivas. Salvador: EdUFBA; Brasía: Ministério da Cultura, 2008, p. 91-104.

_____. **Política e drogas nas Américas**: uma genealogia do narcotráfico. São Paulo: Desatino, 2017.

ROMANI, Oriol**.** De las utilidades de la antropología social para la Intervención en el campo de las drogas. In: ESTEBAN, Mari Luz. (Org.) **Introducción a la Antropología de la Salud. Aplicaciones teóricas y prácticas**. Bilbao, OSALDE, 2007, pp.117-134.

ROSEN, George. **Uma história da saúde pública.** São Paulo: Hucitec/EdUnesp, 1994.

SÁ, Celso Pereira de. **A construção do objeto de pesquisa em representações sociais**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1998

_____. As memórias da memória social. In: SÁ, Celso Pereira. (Org.). **Memória, imaginário e representações sociais**. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005.

_____. A memória histórica numa perspectiva psicossocial. Morpheus - **Revista Eletrônica em Ciências Humanas** - Ano 09, número 14, 2012.

_____. Sobre o campo de estudo da memória social: uma perspectiva psicossocial. **Paidéia**, Universidade de São Paulo, vol. 20, 2008.

SAES, D. A. M. Direitos sociais e transição para o capitalismo: o caso da Primeira República Brasileira (1889–1930). **Estudos de Sociologia**, 11(20), 23-51, 2006.

SANTANA, Adalberto. **El narcotráfico em América Latina**. México D. F.: Siglo Veintiuno, 2004.

SANTOUCY, Luiza Barros.; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo.; SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. A Compreensão dos Operadores de Direito do Distrito Federal sobre o Usuário de Drogas na Vigência da Nova Lei. **Psicologia:** Reflexão e Crítica. 23(1). 2008, 176-185

SANTOS, Marcelo. **O conflito colombiano e o Plano Colômbia**. Boa Vista: EdUFRR, 2011.

SEIDL DE MOURA, Maria. Lucia. Práticas sócio-culturais, construção compartilhada de conhecimento e representações sociais. In: TRINDADE, Zeidi Araujo.; CAMINO, Cleonice Pereira dos Santos. (Org.). **Cognição social e juízo moral**. Rio de Janeiro: ANPEPP, 1996.

SERRANO, Mónica; TORO, María Celia. Del narcotráfico al crimen transnacional organizado en América Latina. In: BERDAL, Mats.; SERRANO, Mónica. (Org.). **Crimen transnacional organizado y seguridad internacional**: cambio y continuidad. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 2005. p. 233-73.

SILVA, Domingos Bernardo. Projeto para uma nova política de drogas no país. In: ZALUAR. Alba. **Drogas e cidadania:** repressão ou redução de riscos. São Paulo: Brasiliense, p. 147-71, 2008.

SILVA, A. F. L. M. Histórico das drogas na legislação brasileira e nas convenções internacionais. **Revista Jus Navigandi**, 16(2934), 2011. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/19551. Acesso em 12 fev. 2017.

SZASZ, Thomas. **Nuestro derecho a las drogas**. Barcelona: Anagrama, 1993.

TELLES, Vera da Silva. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. Belo Horizonte: Ed. Ltda, 2010.

_____. Jogos de poder nas dobras do legal e do ilegal: anotações de um percurso de pesquisa. **Serv. Soc. Soc**., São Paulo , n. 115, p. 443-461, Sept. 2013 . Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300003&lng=en&nrm=iso. access on 15 abr. 2017. http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282013000300003.

TRIGUEIROS, Daniela Piconez; HAIEK, Rita de Cássia. Estratégias de redução de danos entre usuários de drogas injetáveis. In: Silveira, D. X. Moreira, F. G (Org.). **Panorama Atual de Drogas e Dependências**. São Paulo: Atheneu. 2006. P. 355-60.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2008.

VALENCIA, José Francisco. Representações Sociais e memória social: vicissitudes de um objeto em busca de uma teoria. In: SÁ, Celso Pereira de. (Org.). **Memória, imaginário e representações sociais**. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005.

VALOIS, Luís Carlos. **Direito penal da guerra às drogas**. Belo Horizonte: DPlácido, 2016.

VARGAS, Eduardo Viana. Os corpos intensivos: sobre o estatuto social das drogas legais e ilegais. In: DUARTE, Luiz Fernandes Dias.; LEAL, Ondina Fachel. (Org.). **Doença, sofrimento, perturbação**: perspectivas etnográficas. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2001.

VELHO, G. A dimensão cultural e política dos mundos das drogas. In: INEM, C.L.; ACSELRAD, G. (Org.). **Drogas**: uma visão contemporânea. Rio de Janeiro: Imago, 1999, p.274-79.

VENTURA, Zuenir. **A cidade partida**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2009.

VENTURA, Carla Aparecida Arena.; BRANS, Bruna.; ADLAF, Edward.; GIESBRECHT, Norman.; SIMICH, Laura.; WRIGHT, Maria da Gloria Miotto.; FERREIRA, Paulo Sérgio. Políticas e leis sobre drogas ilícitas no Brasil e a perspectiva de familiares e pessoas próximas a usuários de drogas: estudo na cidade de Ribeirão Preto. **Revista Latina-Americana de Enfermagem,** São Paulo, 2011

VERÍSSIMO, Marcos. A nova lei de drogas e seus dilemas**:** Apontamentos para o estudo das formas desigualdade presentes nos interstícios do ordenamento jurídico-penal brasileiro. **Civitas**. Porto Alegre v. 10 n. 2. 2010, p. 330-344.

VIDAL, S. **Falta alguma coisa na história da maconha no Brasil e no mundo?** 2008. Disponível em: http://www.encod.org/info/Falta-alguma-coisa-na-historia-da.html. Acesso em 25 outubro de 2016.

WELCH, Claude. **Protestant thought in nineteenth century** (1870-1914), New Heaven/ Londres: Yale University, 1972.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa:** pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV; 2004.

_____. (Org). **Drogas e cidadania:** repressão ou redução de riscos. São Paulo: Brasiliense, 2014. p. 147-71.

_____. **Da revolta ao crime** S. A. São Paulo: Moderna, 1996.

ZORRILLA, Carlos González. Drogas y cuestión criminal**.** In: RAMÍREZ, Juan José Bustos; BERGALLI, Roberto. **El pensamento criminológico II**, Bogotá: Temis, 1983.

APÊNDICE A – Roteiro de perguntas para a entrevista semiestruturada

1. O que entende por drogas?
2. Como compreende as diferenciação entre drogas licitas e ilícitas?
3. Entende existir a relação drogas ilícitas e violência?
4. Qual o entendimento que possui acerca do entendimento do mercado ilegal de drogas?
5. O que entende por descriminalizar drogas?
6. Qual a opinião acerca da descriminalização das drogas ilícitas?
7. Como projeta uma sociedade com drogas descriminalizadas? (Em caso da reposta 6 ser sim)
8. Temos ferramentas adequadas para uma sociedade de drogas descriminalizadas? (Em caso da reposta 6 ser sim)
9. Quais riscos potenciais visualiza na realidade de uma sociedade de dogas descriminalizadas?
10. A descriminalização seria capazes de eliminar o comércio ilegal da droga?
11. O que entende da afirmação: "A proibição de drogas mata mais que seu uso" Zaccone (Delegado de Polícia)
12. Quais drogas deveriam ser legalizadas? Se apenas algumas, quem decidiria quais? (No caso da reposta 6 ser sim)
13. Legalizar apenas o consumo vai fortalecer as organizações criminosas, criando um mercado restrito extremamente violento e lucrativo (a realidade do Brasil Atual)?
14. Crime organizado vai perder a sua principal fonte de lucro e poder?